



Direito ao cuidado

em múltiplas
miradas

Organizadoras:

Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo
Walkyria Chagas da Silva Santos Guimarães

Organização

Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo

Walkyria Chagas da Silva Santos Guimarães

Direito ao cuidado em múltiplas miradas



1ª Edição
Foz do Iguaçu
2025

© 2025, CLAEC

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 5988 de 14/12/73. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida para fins comerciais, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros. Aplica-se subsidiariamente a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

Diagramação: Valéria Lago Luzardo

Capa: Gloriana Solís Alpizar

Revisão: As organizadoras

ISBN 978-65-89284-77-2

DOI: <https://doi.org/10.23899/9786589284772>

Disponível em: <https://publicar.claec.org/index.php/editora/catalog/book/146>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Direito ao cuidado em múltiplas miradas [livro eletrônico] /
organização Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo,
Walkyria Chagas da Silva Santos Guimarães. 1. ed. Foz do
Iguaçu, PR: CLAEC e-Books, 2025.
PDF.

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN

1. Direito ao cuidado. 2. Políticas públicas. 3.
Interseccionalidade. I. Araújo, Danielle Ferreira Medeiro da Silva
de Araújo. II. Guimarães, Walkyria Chagadas da Silva Santos.

CDD: 340

Os textos contidos neste e-book são de responsabilidade exclusiva de seus respectivos autores e autoras, incluindo a adequação técnica e linguística.

Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura – CLAEC

Diretoria Executiva

Me. Bruno César Alves Marcelino
Diretor-Presidente

Dra. Cristiane Dambrós
Diretora Vice-Presidente

Dra. Betania Maciel
Diretora Vice-Presidente

Dr. Fábio do Vale
Diretor Vice-Presidente

Editora CLAEC

Me. Bruno César Alves Marcelino
Editor-Chefe

Dra. Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo
Editora-Assistente

Dr. Lucas da Silva Martinez
Editor-Chefe Adjunto

Bela. Valéria Lago Luzardo
Editora-Assistente

Conselho Editorial

Dra. Ahtziri Erendira Molina Roldán
Universidad Veracruzana, México

Dra. Marie Laure Geoffroy
Université Sorbonne Nouvelle – Paris III, França

Dra. Denise Rosana da Silva Moraes
Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil

Dra. Ludmila de Lima Brandão
Universidade Federal do Mato Grosso, Brasil

Dr. Djalma Thürler
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Dr. Marco Antonio Chávez Aguayo
Universidad de Guadalajara, México

Dr. Daniel Levine
University of Michigan, Estados Unidos

Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Brasil

Dr. Fabricio Pereira da Silva
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Dra. Sandra Catalina Valdettaro
Universidad Nacional de Rosario, Argentina

Dr. Francisco Xavier Freire Rodrigues
Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil

Dra. Susana Dominzaín
Universidad de la República, Uruguai

Dra. Isabel Cristina Chaves Lopes
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Dra. Suzana Ferreira Paulino
Universidade Federal Rural de Pernambuco, Brasil

Dr. José Serafim Bertoloto
Universidade de Cuiabá, Brasil

Dr. Wilson Enrique Araque Jaramillo
Universidad Andina Simón Bolívar, Equador

Prefácio

A minha tia mais velha, Maurília, sofreu muito cedo com o Alzheimer. Da pessoa ativa que sempre foi viu-se esvaír a vida, a alegria e o sentido. Mas ela continuava ali, naquele novo eu. E na surpresa da doença que avançava, a família precisou encontrar novos sentidos e arranjos para dar conta do cuidado que, prematuramente, foi exigido. Quem mais se incumbiu dessa nova missão, foi meu tio. E há algo de revolucionário em crescer vendo um homem branco cuidando com afinco de sua esposa negra. Mulheres tão carentes de cuidado. Mulheres negras tão carentes de cuidado, vistas em uma cena a partir de outro olhar.

A crise do cuidado se aproxima cada vez mais ligeira e dramática. São gerações que vivem a experiência sanduíche, imprensadas no cuidado dos pais e dos filhos. São idosos sem cuidado, são crianças sem atenção. E, mais do que essas etapas da vida, são os cuidados que todos nós precisamos, como seres sociais. Para enfrentá-la, políticas públicas precisam ser debatidas à exaustão. Conceitos, cenários, hipóteses são disputados para pensarmos na melhor maneira de lidar com esse futuro.

É nesse contexto que Danielle Araújo e Walkyria Guimarães nos convidam a, junto com outras mulheres, enfrentarmos as nuances desse fenômeno que tenta nos convencer ser incontornável. O estudo, como nos exige a interseccionalidade, é feito a partir de múltiplos olhares e com a sensibilidade própria de um grupo plural e diverso. Por falar em interseccionalidade, interessa perceber a chamada feita por estudiosas negras sobre o cuidado, como que corrigindo o erro histórico que impôs às mulheres negras essa pesada carga de prover o cuidado.

Ao nascer do olhar de duas pesquisadoras negras, o livro germina multifacetado, porque nem toda mulher quer ser CEO de grande empresa, e o feminismo liberal já não nos atende. Sendo plurais as mulheres das quais se exige o cuidado, mesmo destino é reservado ao próprio cuidado em si. Assim, o cuidado não pode ser olhado a partir da demanda de um projeto de mulher, que atende apenas a uma minoria. O cuidado só será enfrentado, quando as diversas mulheres e suas inúmeras demandas forem consideradas.

E essa atenção marca a edição da Lei n. 15.069/2024 que lança um giro paradigmático, na medida em que se supera uma visão paternalista de proteção das mulheres, como fez a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Aqui, as mulheres e suas demandas são colocadas no molde da norma. É considerando também a realidade delas, que a lei vem abordar o cuidado, sua crise e a necessidade de regulação.

A leitura, portanto, proporcionará reflexões plurais de quem tem pesquisado e, principalmente, refletido sobre o assunto.

*Bárbara Ferrito*¹

¹ Magistrada - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ). Mestre e graduada em direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2019/2006) e especialista em Direito pela Universidade Gama Filho. Autora do livro *Direito e Desigualdade: uma análise da discriminação da mulher no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos*.

Prefácio

A obra *Direito ao cuidado em múltiplas miradas* nasce do encontro de trajetórias que desafiam o silêncio imposto por séculos de colonialismo, racismo estrutural, patriarcado e epistemicídio. Trata-se de uma coletânea que não apenas discute o cuidado como categoria jurídica, mas que o reivindica como direito fundamental e pilar ético-político para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática e justa. Este e-book é um convite à escuta e ao deslocamento: escuta das vozes historicamente marginalizadas e deslocamento das certezas que ainda hoje sustentam um Direito indiferente à dor, à vida e à dignidade de tantos corpos.

O direito ao cuidado, aqui, é compreendido a partir de múltiplas lentes — interseccionais, raciais, de gênero, territoriais, ancestrais — e como resultado de lutas encarnadas nas experiências de mulheres negras, indígenas, quilombolas, trabalhadoras domésticas, mães solo e tantas outras. São vidas que cuidam e que, muitas vezes, não são cuidadas. Vidas que, apesar das ausências do Estado e da violência institucional, continuam a tecer redes de solidariedade e resistência.

Este livro parte de uma crítica profunda à neutralidade pretensamente universal do Direito, revelando como ele se constitui historicamente como instrumento de dominação e exclusão, mas também como campo possível de disputa e transformação. Cada capítulo é uma fresta por onde entra o sol da justiça social. Ao tratar do cuidado em sua dimensão ampla — como trabalho, afeto, responsabilidade coletiva e política pública —, as autoras e autores aqui reunidos ressignificam o Direito não mais como técnica de poder, mas como ferramenta de emancipação.

Inspiradas por saberes localizados, as organizadoras Danielle de Araújo e Walkyria Chagas Guimarães evocam o conceito de “cuidado” como categoria jurídica crítica, que ultrapassa os limites do privado e do doméstico para ser reconhecida como responsabilidade do Estado e da coletividade. Ao incorporarem referências como Carolina Maria de Jesus e ao rememorarem a sabedoria ancestral dos povos originários e das comunidades negras rurais, reafirmam que o cuidado é, antes de tudo, compromisso com a vida — plural, diversa e interdependente.

A entrada em vigor da Lei n.º 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, marca um importante passo no reconhecimento institucional desse direito fundamental. Contudo, esta coletânea deixa claro que nenhuma política pública será verdadeiramente transformadora se não for construída a partir das vozes e experiências daqueles que historicamente sustentaram, com o próprio corpo, a continuidade da vida. O Direito ao cuidado precisa ser lido e praticado com lentes

críticas, sensíveis às desigualdades estruturais que atravessam raça, gênero, classe e território. Precisa dialogar com o cotidiano das mulheres que trabalham o dia inteiro e ainda são sobrecarregadas com as tarefas reprodutivas. Precisa reconhecer as infâncias diversas e protegê-las da necropolítica. Precisa respeitar a Terra e seus ciclos, suas águas e seus encantados.

Ao revisitar narrativas literárias, resgatar práticas ancestrais, tensionar as limitações do Direito vigente e propor novas formas de pensar e fazer justiça, esta obra se posiciona como referência no campo do Direito Antidiscriminatório e da Teoria Jurídica Feminista. Ela reafirma que cuidar é também um ato político de resistência. Cuidar é, em última instância, uma forma radical de justiça.

Que este livro inspire pesquisadoras, operadores do Direito, movimentos sociais e todas as pessoas comprometidas com a dignidade humana a construírem outros modos de ver, julgar, legislar e viver. Que ele nos lembre que nenhum cuidado é neutro e que só haverá justiça quando todos e todas puderem cuidar e ser cuidados com liberdade, reconhecimento, dignidade e afeto.

*Adriana Manta da Silva*¹

¹ Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Autora do livro *O gênero como categoria de análise nos julgamentos do Tribunal Superior do Trabalho: reconfigurações epistemológicas a partir do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero do CNJ*.

Sumário

Apresentação	9
<i>Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo, Walkyria Chagas da Silva Santos Guimarães</i>	
Cidadanias em contexto indígena: narrativas de dona Luísa, liderança Tabajara	14
<i>Ana Gretel Echazú Böschemeier</i> DOI: https://doi.org/10.23899/9786589284772.1	
A saúde popular comunitária e a conjugação de políticas públicas no reconhecimento de saberes e práticas fundantes da comunidade	26
<i>Fernanda de Figueiredo Ferreira, Renato Santos de Souza</i> DOI: https://doi.org/10.23899/9786589284772.2	
Proteção ao trabalho de cuidado e redução das brechas de gênero e raça na política nacional de cuidado	39
<i>Ana Paula Sefrin Saladini, Sandra Flügel Assad</i> DOI: https://doi.org/10.23899/9786589284772.3	
Quando o cuidado tem cor: branquitude e interseccionalidade no conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis	52
<i>Viviane Christine Martins Ferreira, Géssica Priscila Arcanjo da Silva, Victor de Oliveira Martins</i> DOI: https://doi.org/10.23899/9786589284772.4	
“Alienação parental”, política nacional de cuidado e julgamentos com perspectiva de gênero: novas lentes a partir da Lei nº 15.069/2024	65
<i>Barbara Natalia Lages Lobo, Rachel Serodio de Menezes</i> DOI: https://doi.org/10.23899/9786589284772.5	
A política nacional de cuidados para o desenvolvimento sustentável e capital social nas comunidades	81
<i>Gilmar Almeida da Silva</i> DOI: https://doi.org/10.23899/9786589284772.6	
Pobreza de tempo, direito e desigualdade	93
<i>Barbara Ferrito</i> DOI: https://doi.org/10.23899/9786589284772.7	

Apresentação

No dia 23 de dezembro de 2024, entrou em vigor a Lei nº 15.069, que instituiu a Política Nacional de Cuidados. Mas, as nossas andanças com o tema são anteriores. Nós nos encontramos em 2018, a partir da disciplina “Cidadania e Novos Direitos” da Universidade Federal do Sul da Bahia, duas bacharelas em direito e que se inquietavam com a sua suposta “neutralidade” deste, com a ausência de discussões sobre racismo e do apagamento dos nossos corpos enquanto docentes dos cursos de Direito e de disciplinas afins. E daquele encontro foi construída uma parceria, acadêmica e de vida, para pensar, escrever e realizar ações a partir do saber localizado, do direito crítico e dialógico, do nosso lugar de fala e da nossa visão de mundo.

Com pesquisas de tese em áreas diferentes, mas, sempre unidas pela necessidade de incluir as relações raciais nas discussões jurídicas, e assim estamos fazendo um caminho de questionar e reescrever o direito há sete anos. Após a defesa de tese, Danielle de Araújo focalizou o seu olhar nas políticas de cuidado, realizando pós-doutorado sobre a temática (2023), bem como evento internacional (2022) e organização de dossiê (2024), que contaram com a participação de Walkyria Chagas Guimarães (Guimarães, 2024).

Bitita (Jesus, 2016) escreveu que nós precisávamos de um político que já passou fome para fazer diferente por este país, para olhar para a população vulnerabilizada. E foi num governo que traz o discurso de igualdade social, após discussões com a sociedade, que no dia 23 de dezembro de 2024, entrou em vigor a Lei nº 15.069, que instituiu a Política Nacional de Cuidados.

Merece destaque que, a lei garante que todas as pessoas têm direito ao cuidado, que se efetiva a partir da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, sendo necessário observar as múltiplas desigualdades. Ressalte-se que, o direito ao cuidado não está atrelado apenas a economia do cuidado, ao ato de cuidar, mas, o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Assim, enquanto mulheres negras e mães, nós somos atravessadas por múltiplas desigualdades, que muitas vezes resultam na ausência, por exemplo do autocuidado. O que nos faz refletir mais uma vez sobre as desigualdades que nos angustiam, as violações que populações vulnerabilizadas sofrem, tais como, povos indígenas, as comunidades quilombolas, população negra, povos e comunidades tradicionais, que encontram espaço para potencializar suas narrativas nesse Dossiê.

E as mães de corpos marginais, de corpos negros que morrem pelas mãos da máquina de matar gente preta que é o Estado? Quem cuida delas? E os indígenas, quilombolas e camponeses expulsos de suas terras? Quem cuida do meio ambiente? Quem cuida da mulher que trabalha o dia todo fora de casa e ao chegar ainda tem que cuidar da sua casa? E que horas esta mulher terá o autocuidado? E quando falamos das trabalhadoras domésticas, as mesmas cuidam para que os filhos das patroas se tornem médicos, advogados e engenheiros, mas quem protege seus filhos da necropolítica do Estado e do aliciamento para o tráfico de drogas? Quem cuida das infâncias plurais?

Portanto, pensar no “Direito ao cuidado em múltiplas miradas” é afirmar que as nossas inquietações continuam vivas. Quais vidas merecem cuidado? De que cuidado nós estamos falando? O Direito ao cuidado é um direito humano/fundamental e que precisa ser lido a partir de uma lente ampla, em que corpos e populações marginalizadas e subjugadas, sejam alvo, não de morte, mas, de vida digna, que contempla, múltiplos sentidos de cuidados, o reconhecimento da organização local para pensar as demandas e ofertas de políticas de cuidado no território e a participação social para subsidiar a construção de políticas públicas (Araújo, 2024), e a perspectiva interseccional (raça, gênero e classe). Levando em conta também as redes de solidariedade e compadrio que nascem das lacunas do Estado e se reconfiguram tendo como raiz a circularidade e oralidade, fruto de uma sabedoria ancestral de cuidados para a gestão da vida (Araújo, 2024).

Essas múltiplas vozes celebram a entrada do cuidado na agenda pública e a construção de novas políticas ou a qualificação das existentes para olhar ao mesmo tempo para quem cuida e quem é cuidado, a partir de uma lente interseccional (Araújo, 2023). Significa um espaço aberto por muitas lutas dos movimentos sociais para a escuta das narrativas de cuidadoras invisibilizadas ao longo dos séculos, e que vão encontrar para elas e suas futuras gerações políticas de vida, que lhes possibilitem crescerem em diferentes áreas das suas vidas, como acadêmica e profissional, tendo efetivamente opções de escolhas para serem o que quiserem ser na sua máxima potência.

O direito humano ao cuidado fundamenta-se na tríade de quem cuida, quem é cuidado e o autocuidado, assegurando a convivência de diversos princípios, direitos e garantias. Isso inclui o direito à proteção integral da infância, das mulheres, dos pais e responsáveis com obrigações familiares, além do acesso ao trabalho, educação e envelhecimento com dignidade. Quando esses direitos são efetivados simultaneamente, protegem as crianças e suas cuidadoras de maneira complementar e interdependente.

Iniciando o nosso e-book temos o texto de Ana Gretel Echazú Böschemeier, “Cidadanias em contexto indígena: narrativas de Dona Luísa, liderança Tabajara”, em que o cuidado é abordado a partir do olhar e das sensações da população indígena de Serra da Mata (CE), em uma perspectiva em que não apenas o humano, mas, os seres não humanos, o meio ambiente, também necessitam de cuidados, um cuidado de práticas ancestrais.

O segundo texto, “A saúde popular comunitária e a conjugação de políticas públicas no reconhecimento de saberes e práticas fundantes da comunidade”, de Fernanda de Figueiredo Ferreira e Renato Santos de Souza, aborda o cuidado a partir das práticas ancestrais e da saúde popular comunitária desenvolvida na Comunidade Jesus Operário (RS). A memória coletiva da comunidade, a partir do reconhecimento dos saberes popular e tradicional tem despertado novos paradigmas nas práticas de saúde.

Na sequência, o texto de Ana Paula Sefrin Saladini e Sandra Flügel Assad, “Proteção ao trabalho de cuidado e redução das brechas de gênero e raça na Política Nacional de Cuidado”, analisa a proteção jurídica ao trabalho de cuidado no Brasil sob uma perspectiva de gênero e raça, em especial após a aprovação da Lei 15.069/2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados. Os resultados apresentados indicam que, apesar do reconhecimento da importância do cuidado, ainda há desigualdades e sobrecarga para mulheres, especialmente mulheres negras. E aponta que, um dos caminhos para garantir equidade e valorização desse trabalho é a corresponsabilização social.

Géssica Priscila Arcanjo da Silva¹, Victor de Oliveira Martins e Viviane Christine Martins Ferreira, revisitam o conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis e apresentam o texto “Quando o cuidado tem cor: branquitude e interseccionalidade no conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis”. A partir de dois marcos teóricos, os estudos críticos da branquitude e o feminismo interseccional, dissertam sobre as desigualdades presentes em torno das relações de cuidado tomando como central as duas infâncias inseridas na narrativa do conto, uma branca e outra negra.

As autoras Barbara Natalia Lages Lobo e Rachel Serodio de Menezes, no texto “Alienação parental”, Política Nacional de Cuidado e julgamentos com perspectiva de gênero: novas lentes a partir da Lei nº 15.069/2024”, analisam o viés punitivista da Lei de Alienação Parental no Brasil e refletem sobre a eficácia dos direitos das mulheres. As autoras concluem que a tese da “alienação parental” sinaliza o favorecimento dos homens em suas pretensões jurídicas, via litigância abusiva, como forma de obtenção de vantagens patrimoniais e desqualificações maternas, o que resulta em violação das Convenções e dos Tratados sobre direitos das mulheres dos quais Brasil é signatário.

Outra população que tem por base as práticas ancestrais são as Comunidades Quilombolas. O autor Gilmar Almeida da Silva, no texto “A Política Nacional de Cuidados junto as Comunidades Quilombolas: desenvolvimento sustentável e capital social”, aborda os cuidados junto às comunidades quilombolas tem o fulcro em desenvolver a sustentabilidade e o capital social que pode desempenhar um papel significativo no desenvolvimento sustentável de comunidades rurais, posto que, estimulam a resolução coletiva de problemas coletivos e melhor qualidade de vida.

Para finalizar, apresentamos o texto intitulado “Pobreza de tempo, Direito e Desigualdade”, de Bárbara Ferrito, que diante das características específicas do mercado de trabalho atual reflete sobre como a escassez de tempo impacta a participação da mulher nesse contexto. A partir dessa análise, intenta compreender o papel do Direito na regulação e na criação de soluções para esse cenário.

A obra, que já nasce como um clássico no campo de estudos dos cuidados reforma o direito ao cuidado como essencial para a concretização integrada dos direitos de quem cuida e de quem é cuidado. E que garantia desse direito deve ser entendida a partir da perspectiva da interdependência, considerando as necessidades, demandas e interesses de todas as pessoas envolvidas na relação de cuidados, sempre sob múltiplas miradas.

Dra. Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo

Dra. Walkyria Chagas da Silva Santos Guimarães

As organizadoras

Referências

ARAÚJO, D. F. M. da S. de A. **Reconfigurações nas agendas de cuidados?** Um estudo comparado entre Argentina e Brasil. Foz do Iguaçu: CLAEC, 2023.

ARAÚJO, D. F. M. da S. de A. Territórios de sobrevivência: mulheres negras e o cuidado pensado a partir de uma perspectiva interseccional. **Revista de Estudos em Relações Interétnicas | Interethnica**, [S. l.], v. 24, n. 1, p. 167–202, 2024.

ARAÚJO, D. F. M. da S. de A.; CARNEIRO, R. G. O processo de construção de uma política de cuidados no Brasil e na Argentina: uma perspectiva comparada. **Confluências | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 160–183, jul. 2023.

ARAÚJO, D. F. M. da S. de A. **Mapa de cuidados:** interligando saberes para a transformação criativa da realidade. [S. l.]: SciELO Preprints, 2024. Disponível em:
<https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/10205>.

Direito ao cuidado em múltiplas miradas
Apresentação

GUIMARÃES, W. C. DA S. S. Reflexões sobre agendas de cuidado e população negra brasileira. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [S. l.], v. 28, p. e230076, 2024.

JESUS, C. M. de. **Diário de Bitita**. São Paulo: Sesi/SP, 2016.

Cidadanias em contexto indígena: narrativas de dona Luísa, liderança Tabajara

Ana Gretel Echazú Böschemeier*

Introdução

Florestania é um conceito que surgiu dos movimentos sociais brasileiros durante a década de 1980, a partir da luta do seringueiro e ativista Chico Mendes. A ideia congrega ecologia, justiça social e direitos humanos, e continua sendo uma referência no debate sobre o futuro das comunidades tradicionais no Brasil (Schmink, 2011). Ela se refere a uma visão de construção de espaços de cidadania — dentro dos quais encontram-se as políticas públicas — que congregam práticas de preservação ambiental com a valorização das culturas locais e a defesa dos direitos das populações tradicionais, como é o caso dos povos seringueiros, indígenas e ribeirinhos.

A noção de florestania propõe reconhecer a convivência histórica que existe entre pessoas que pertencem aos povos tradicionais e seus entornos, baseada em práticas de manejo sustentável e respeito aos saberes ancestrais. Cidadania, por sua vez, é uma ideia proposta pela filósofa espanhola Isabel Aler (2020) e desenvolvido posteriormente em iniciativas de ciência cidadã no nordeste do Brasil (Echazú Böschemeier *et al.*, 2022). Esse conceito traz à tona a necessidade de pensarmos a vida democrática não apenas em termos de direitos e deveres dos sujeitos humanos, mas também dos sujeitos mais-do-que-humanos (Puig de La Bellacasa, 2017). Isto é, a inclusão da assim chamada “natureza” na perspectiva ocidental, considerando a diversidade de seres habitam o mundo nas discussões, costumeiramente antropocentradas, sobre cidadania e direitos.

Trata-se de expandir o conceito de cidadania para abarcar uma ética de cuidado e responsabilidade com todos os seres vivos e o meio ambiente, refletindo um modelo de convivência mais inclusivo e sustentável.

No Brasil, os ativismos ambientalistas urbanos não têm se desenvolvido com a mesma intensidade que em outros países da América Latina (por exemplo, Argentina e Chile). No entanto, os ativismos não urbanos (rurais, florestais, vindos das comunidades

* Professora adjunta, pesquisadora e tradutora. Coordenadora do Grupo de Pesquisa “Boas Práticas/CNPq”. Professora Adjunta no Departamento de Antropologia e Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFRN. Assessora técnico-científica na SQPT/DQC, Ministério da Igualdade Racial. Contato: gretigre@gmail.com

indígenas e de outras comunidades tradicionais) têm sido extremamente potentes no país, colocando as lutas dos povos tradicionais em um lugar de protagonismo estratégico (Silva, 2018).

A institucionalização do trabalho estatal junto aos povos tradicionais, com a criação de uma Secretaria Nacional de Povos Indígenas e Quilombolas no atual governo (2023-2026), é prova viva da crescente valorização e reconhecimento dessas populações (Brasil, 2023). De forma paralela, a Política Nacional de Cuidados é uma iniciativa interministerial que emerge no ano 2022 e alcança denominação oficial em 2023, e está voltada para a valorização e redistribuição do trabalho de cuidado, reconhecendo-o como essencial para o bem-estar social (Brasil, 2023).

Estruturada a partir de princípios de equidade de gênero, raça e classe, a política nacional de cuidados busca garantir o direito ao cuidado para todas as pessoas ao longo do ciclo da vida, ao mesmo tempo em que promove melhores condições para as trabalhadoras e trabalhadores do setor (Araújo, 2024). Suas diretrizes incluem a ampliação da oferta de serviços públicos de cuidado, a formalização e valorização do trabalho doméstico e de cuidados, além do fomento à corresponsabilidade entre Estado, mercado, comunidade e famílias.

Reconhecendo a relação intrínseca entre os sujeitos humanos e os sujeitos mais-do-que-humanos que compõem o tecido da vida, como podemos pensar pontes, conexões e diálogos entre ambas as iniciativas governamentais – aquela voltada para as populações tradicionais, e aquela voltada para os cuidados? Não é o nosso intuito discutir a questão interinstitucional, burocrática e vinculada ao próprio desenvolvimento da política, coisa tratada em outro artigo (Echazú Böschemeier; Carvalho, no prelo).

O trabalho utiliza uma abordagem etnográfica para explorar as maneiras em que a experiência desta liderança enriquece perspectivas de florestania e cidadania em contextos de ancestralidade vinculados a comunidades tradicionais. A especificidade metodológica da etnografia, focalizada em narrativas particulares, reside em sua capacidade de captar a complexidade dos processos simbólicos e sociais que se manifestam no cotidiano das comunidades estudadas. O método etnográfico enfatiza a reflexividade entre a pesquisadora e a interlocutora da pesquisa, possibilitando a construção de relatos particulares atravessados pela dimensão do coletivo.

Tal abordagem traz à tona a possibilidade de explorar, através desta breve narrativa biográfica, pistas a respeito de como se vivenciam ambas as dimensões: a dos cuidados e a do território ancestral – de forma simultânea. Assim, iremos trazer a dimensão dos cuidados e a sua relação com o mundo não humano desde uma

perspectiva cidadã, florestana e local: isto é, desde a vivência ativa de uma mulher indígena do nordeste brasileiro.

Uma voz que emerge de um arquipélago interétnico

Dona Luísa Canudo é uma liderança indígena da etnia tabajara da comunidade Olho d'Aguiha, em Monsenhor Tabosa, na Serra das Matas, no Ceará. A sua luta política e cidadã se insere em um contexto de ativas colaborações multiétnicas em terra indígena potiguara, um arquipélago constituído por várias etnias que se congregaram para colaborar em prol da demarcação dos seus territórios por parte do Estado brasileiro. A descrição oficial do movimento indígena da localidade de Monsenhor Tabosa da conta de uma vibrante pluralidade étnica:

O movimento indígena em Monsenhor Tabosa conta atualmente com quatro etnias organizadas em torno das demandas e direitos indígenas. São elas: Potyguara, Tabajara, Gavião e Tubiba-Tapuia. Atualmente cada povo que vive no nosso território mantém organização política própria e estas se articulam localmente por meio do movimento Potigatapuia. Envolvendo 4 povos e um elevado número de aldeias, o movimento Potigatapuia se apresenta enquanto um referencial de organização para o movimento indígena no Ceará e coletivamente reivindicamos um Território Indígena contínuo, multiétnico e pluricultural, encravado em pleno sertão do Estado do Ceará, que denominamos Terra Indígena Serra das Matas. A Terra Indígena Serra das Matas vivem aproximadamente 4.737 indígenas distribuídos em 4 municípios: Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa viagem e Santa Quitéria. Uma área em processo de demarcação com 58 mil hectares, 26 aldeias do movimento POTIGATAPUIA e 10 aldeias do Movimento Indígena Tabajara da Serra das Matas. As terras reivindicadas pelo nosso povo passaram pelo processo de identificação por meio de um GT que realizou estudos antropológicos e seu relatório final foi entregue à FUNAI em 2012 e aguardamos até o presente a publicação do Relatório no Diário Oficial da União (Portfólio Movimento Potigatapuia, Mapa Cultural do Ceará, s. d.).

Para abordar essa pluralidade em tempo real, a metodologia etnográfica participativa do projeto Boas Práticas se baseou nas vivências e trajetórias de lideranças, foi desenvolvida no projeto, pois resulta estratégica para aprimorar a compreensão dos desafios enfrentados pelas comunidades tradicionais e para enriquecer perspectivas científicas e cidadãs caras à luta social.

Nesse cenário, as falas de dona Luísa, liderança indígena que constrói a vida desde a região rural da Serra das Matas, nos ajudam a pensar como a convivência histórica entre os povos indígenas e o meio ambiente, guiada por práticas de manejo sustentável

e saberes ancestrais, dialogam diretamente com a noção amazônica da *florestania* (Schmink, 2011) e de *cidadania* (Aler, 2020; Echazú Böschemeier et al., 2022).

Iremos reproduzir aqui algumas falas que dona Luísa proferiu em uma reunião virtual que teve lugar em 23/09/2021, das 16h às 18h, através da plataforma de reuniões Google Meet. Além de dona Luísa estiveram presentes as lideranças indígenas Jaíne Tabajara, Marlúcia Potiguara, José Carlos Potiguara, e a estudante bolsista Jocyele Marinheiro.

A entrevista referida aqui teve lugar no marco da execução da pesquisa participativa transdisciplinar “Boas Práticas de Enfrentamento à COVID-19 em Comunidades e Territórios do Rio Grande do Norte, Paraíba e Ceará”, coordenada por Ana Gretel Echazú Böschemeier e Breno Carvalho (2019-2022). Financiado pelo Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq), o projeto fortaleceu ações em saúde, cultura e direitos humanos em comunidades rurais e urbanas do Nordeste brasileiro.

Participaram dele sete comunidades e movimentos, organizados em quatro grupos de trabalho: (1) *Grupo Indígena (Amarelão/RN e comunidades cearenses)*; (2) *Grupo Urbano (Movimento da População em Situação de Rua/RN e catadoras da ACREVI/RN)*; (3) *Grupo Mar (pescadores de Ponta Negra/RN e maricultoras de Pitangui/RN)*; e (4) *Grupo Cigano (Comunidade Calon de Sousa/PB)*.

Neste contexto, algumas lideranças dessas comunidades receberam bolsas ADC (Apoio a Difusão do Conhecimento) que lhes permitiram atuar como pesquisadoras dentro do projeto. Destaca-se que dona Luísa não participou como bolsista do projeto. Ela indicou uma jovem liderança da comunidade, Nicolas, enquanto que continuou a acompanhar as reuniões quinzenais, coordenadas em formato híbrido, do *Grupo de Trabalho Indígena*.

Foi no cerne de um diálogo com essas lideranças sobre o impacto da COVID-19 nas suas comunidades que surgiram as palavras de dona Luísa, que iremos analisar em seguida. Vale a pena pontuar, adicionalmente, que as falas das entrevistas foram mantidas em grandes blocos narrativos com a finalidade de preservar o tom, o ritmo e o contexto da narrativa da nossa interlocutora. Finalmente, é importante destacar que o texto transcrito foi preservado em sua integralidade, sem cortes ou ajustes, refletindo a escolha metodológica de captar a visão de dona Luísa de maneira minimamente intervencionista, ao mesmo tempo em que ressaltando a corrente de forças que imprime o ritmo e os significados emergentes de sua própria oralidade.

Encantados e cuidados ancestrais

Nas seguintes narrativas, iremos adensar o nosso diálogo com noções relativas aos conceitos de “*cidadania*” (Aler, 2020) e “*florestania*” (Schmink, 2011) a partir de práticas cotidianas de uma mulher indígena. O nosso intuito é contribuir para uma ampliação das noções de cidadania na democracia contemporânea para incluir os direitos dos sujeitos mais-do-que-humanos. De acordo com Echazú Böschemeier *et al.* (2022) a polissemia do termo “cuidado” nas línguas latinas nos permite rearranjos de ideias que o amplificam, ecoando em perspectivas afro-latino-americanas de formas de cuidado que transcendem a dimensão do humano.

No conceito de “cuidado” estão contidos os aspectos de “manutenção” do cuidado – o que tem sido chamado de “trabalho do cuidado” na esfera teórica e política dos feminismos – assim como o senso de uma ética e política de cuidado, a busca de um bem viver, cara as comunidades originárias andinas e do restante da América Latina (ACOSTA, 2013). Deste modo, o “cuidado”, como abordado neste trabalho, não envolve somente “a especificidade do trabalho de dependência necessário quando somos incapazes de cuidar de nós mesmas/os” (Puig de La Bellacasa, 2017, p.4, tradução nossa), mas também a necessária interdependência ontológica das espécies com as que coexistimos.

Dona Luisa traz à tona essa relação que envolve a experiência cotidiana de uma certa causalidade densa, onde tudo o que fazemos traz, direta ou indiretamente, consequências no mundo:

Eu não ando com comprimido nem gota na minha bolsa, eu não consulto ninguém, e ainda tem que saber lidar com a nossa mãe natureza. Porque não é você chegar, tacar um facão na planta, tirar o couro como se fosse nosso corpo. Não, você tem que cortar um galinho, pedir permissão ao o nosso Pai Tupã, cortar um galinho, levar pra casa e usar aquela casquinha do galinho que você cortou para não maltratar a planta, não tirar a casca do tronco, então tem que ter todos esses mistérios, e aí junto com a planta, tem a questão espiritual, a questão espiritual, para que... a coisa fique mais perfeita, é um mistério, é, só sabe quem pratica, e quem tem sabedoria também é capaz de compreender.

É interessante notar, na interpretação antropológica mais ampla da narrativa apresentada, que as analogias entre o corpo da planta e o próprio corpo são frequentes na literatura referida às práticas de cura latino-americanas (Echazú Böschemeier, 2015). A manifestação de dona Luísa inicia-se ilustrando uma versão particular dessa abordagem indígena da interação entre humanos e sujeitos mais-do-que-humanos que integra práticas de manejo ambiental, espiritualidade e ética de forma indissociável.

Sua ênfase no “mistério” e no “respeito” ao cortar um galho evoca uma concepção de cuidado que não se limita ao uso material dos recursos naturais, mas que envolve uma relação de interdependência com os seres que estão além do território do humano. A permissão solicitada ao “Pai Tupã”, deidade Tupi recuperada nos processos de retomada interétnica regional, para efetuar o corte do galho, traz a tona uma perspectiva de cuidados multiespécie que envolve também seres indivisíveis, considerados superiores ou “agregadores de mundos” na perspectiva local.

Complementarmente, a visão de dona Luísa sobre o mundo e as ações dos humanos é veemente:

Todo mundo só bota a culpa no vírus, no covid no covid, e não vê, não é capaz de se corrigir, de tantas pandemias que nós vem causando, nós mesmos vem causando, é por isso que o vírus se manifestou, que é uma manifestação natural, ninguém sabe onde ele está, é um mistério, é a natureza dando resposta para as atitudes humanas, então o ser humano precisa se corrigir, nós precisamos de correção, o mundo está pedindo socorro, é pela humanidade, não é nada que vem da natureza não, a natureza está se revoltando, está dando o troco que nós merecemos, não é à toa que milhares e milhões de pessoas já morreram sem compreender isto aqui. E a maldade é tão grande que a pessoa não é capaz de se reconhecer, de assumir “eu sou culpado, eu sou culpada”, e eu digo isso porque o vírus é natural, é a natureza, é a nossa mãe terra que está se revoltando. E ela tem que dar resposta para as pessoas. A única forma que a natureza encontrou foi matar. Matar! E mesmo assim, ninguém está levando a sério. Não está nem aí para a vida, e aí vem botar a culpa em tudo o que é covid. Mas Deus sabe o que faz.

A narrativa de dona Luísa, registrada durante plena pandemia da COVID-19, conecta essa crise bio-sócio-sanitária a uma questão mais ampla: a crise ambiental e social do capitalismo colonial, sugerindo que o vírus é uma manifestação esperável da natureza, mas nada mais do que uma resposta previsível às ações predatórias da humanidade. Ao afirmar que a natureza “se revolta”, ela sugere que há uma agência ativa naquilo que desde a comunidade científica compreende-se no laxo termo de “meio ambiente”, e que a devastação causada pela exploração colonial continua a gerar consequências nefastas que impactam nessa agência ativa e, colateralmente, voltam para a população humana.

A visão da nossa entrevistada aparece alinhada ao conceito de *florestania*, que propõe uma relação dinâmica de mútua dependência com o meio ambiente, baseada nos saberes ancestrais e no cuidado multiespécie. Dona Luísa elabora o seu argumento desde uma posição pedagógica que enfatiza uma postura adequada perante os problemas atuais, destacando que a humanidade precisa urgentemente “se corrigir”,

reconhecendo sua responsabilidade histórica no desequilíbrio ecológico, e observando que a crise atual é um reflexo dessa desconexão com os princípios de respeito à terra, seus seres e os seus ciclos. Ela observa:

Nós estamos sofrendo por conta destas queimadas que estão aí mundo afora. Às vezes sou mais radical com relação à defesa do meio ambiente. Eu sou capaz de comer no mesmo prato com o meu cachorro, com o meu gato, com os bichinhos que eles não tem maldade e muitas vezes a gente é discriminada, porque a gente se dedica tanto. E eu sou muito com relação a nossa mãe natureza. Aqui na nossa aldeia nós tem uma preservação da mata, dos rios. Nós tem o olho d'água aqui que foi a água que fez com que nós chegasse até aqui, mas por conta das tecnologias que chegaram: barragens subterrâneas, cacimbão, açude, tudo no mesmo riacho, o olho d'água se encantou. Nós não tem mais a água do olho d'água. Isso para mim é uma tristeza.

O trecho da nossa entrevistada evidencia um forte tensionamento com o mundo exterior, especialmente diante da destruição ambiental e da falta de engajamento coletivo. Sua dor pelas queimadas transcende o impacto direto destas no território, refletindo um compromisso não somente “radical”, como ela mesma afirma, mas também integral com a defesa do meio ambiente, que a distancia daquelas pessoas que não compartilham da mesma urgência.

Sua potente entrega, encarnada no ato de comer no mesmo prato dos animais domésticos, parece expressar uma visão de mundo com colaborações mais próximas e intensivas, ao mesmo tempo em que parece revelar um conflito adicional: a discriminação sofrida por aquelas que dedicam sua vida as causas socioambientais, muitas vezes incompreendidas pela sociedade como um todo.

Adicionalmente, a expressão “encantar” utilizada por dona Luísa para descrever tanto a morte humana quanto a morte do olho d'água emerge de uma concepção cosmológica onde seres humanos e mais-do-que-humanos estão imersos em um ciclo de interdependência. O “encanto” da água traz à tona a dor pela perda de uma fonte vital devido às intervenções tecnológicas do capitalismo colonial, tais como barragens e açudes, e ilustra as consequências da exploração ambiental desenfreada.

O conceito de *florestania*, que propõe uma relação de cuidado com o mundo não humano, sintoniza aqui com a narrativa de dona Luísa onde a perda de elementos naturais é percebida como uma forma de “morte” que afeta tanto o meio ambiente quanto a comunidade. Dona Luísa também expõe a marginalização das práticas tradicionais de cuidado ecológico, contrastando-as com as tecnologias que desconsideram a reciprocidade das tecnologias de cuidados com a terra.

Cidadania e florestania: brotos entrelaçados

Neste ponto, observamos que os conceitos de *cidadania* e de *florestania* fazem sentido para os povos indígenas enquanto os cuidados e as noções de cidadania estejam relacionados com aquilo que está além do humano, mas não somente isso: com aquilo que se enraíza na materialidade dos territórios habitados ancestralmente. Vejamos algumas falas de dona Luísa a respeito da dimensão territorial dos cuidados:

Como é que o ser humano tem coragem de maltratar a nossa mãe natureza, nossa mãe terra se nós nascemos daqui. Eu sofro por isso, porque não gosto de ver e é o que acontece. As pessoas não estão nem aí. Como se a terra não sinta dor, como se a planta não sinta dor, como se os seres que dependem desta terra não sintam dor, não existem e as pessoas tratam com a maior crueldade. Isso aqui, eu não vou me conformar nunca e onde puder chegar, vou levar esta voz para defender nossa mãe terra, nossa mãe natureza. E eu só digo que os indígenas vão ter dignidade, nós só vamos ter dignidade quando nós tivermos nossa terra demarcada. Não sei se vou alcançar, mas o que eu vou fazer para que as pessoas depois de mim possam alcançar é sem limite. Eu vou longe. Vou longe pra mim nem que seja por sonho, nem que seja em espírito depois da morte. Mas eu quero compartilhar essa vitória. Do povo, dos indígenas viverem livres em sua terra demarcada, essa terra que é de todos nós.

A referência de dona Luísa à luta coletiva pela demarcação das terras originárias pode ser recuperada como uma forma de resistência para garantir a continuidade dessa relação de cuidado com sujeitos mais-do-que-humanos, relação que é fundamental para a sobrevivência e dignidade dos povos indígenas enquanto tais. Seu compromisso em “levar essa voz” indo “ainda mais longe”, inclusive após a própria morte, ilustra a dedicação incansável desta e de tantas outras lideranças assentadas nos territórios indígenas.

As mulheres indígenas, organizadas no marco de um movimento plural, não defendem apenas os direitos territoriais, mas também a preservação de uma visão de mundo que reconhece a terra como um ente vivo, com quem se deve manter um relacionamento de respeito e reciprocidade.

Na construção das falas da nossa interlocutora, o manejo de materiais agrícolas e extrativistas não é apenas técnico, mas uma prática que exige conhecimento da agência dos outros seres neste contexto, compondo uma ética que alimenta a reciprocidade não somente dentro das comunidades tradicionais, mas também de forma interétnica e interterritorial, entre as comunidades tradicionais que vivem nas águas, na mata e na roça.

O cuidado como terra viva

O saber-fazer comunitário emerge como um princípio fundamental na organização social de diversos povos indígenas, articulando saberes, práticas e afetos em uma ética de reciprocidade. Longe de ser um ato individual ou assistencialista, ele se manifesta como uma tecnologia coletiva de sobrevivência, resistência e bem-estar, enraizada na relação entre humanos, territórios e outros seres. Vejamos outro trecho da narrativa de dona Luísa:

Nós aqui, nós não desmata, nós só pega o suficiente da mata para sobreviver. O que está morto, o toco, a planta morta, a gente traz a lenha para queimar e fazer a comida no fogão de lenha. Mais ainda, nós preserva a luta coletiva. Como eu falei do grupo de mandioca que só eu de mulher que faço parte. Nós ainda tem essa cultura do respeito da coletividade, das lutas coletivas, o amor uns pelos outros e esse amor pela mãe terra, pela nossa mãe natureza... é um sentimento diferenciado e a gente sofre muito quando você abraça essa causa. Essas queimadas mundo afora, os lixos. Eu fico triste quando chego. Quando eu chego em uma residência, a primeira coisa que eu olho é para os terreiros para mim ver a situação dos lixos, que nós chama dos costumes "os monturo". A nossa mãe natureza é obrigada a tolerar nossa imundice. E, aqui na nossa aldeia nós tem esse controle do lixo, a aldeia limpa, nós tem esse projeto, nosso mesmo. Não é projeto de governo, é nosso. Aldeia limpa, aldeia limpa. Então não venha querer, ninguém venha trazer médico pra minha casa, comprimido, gota. Não venha querer nos enganar, porque a saúde quem trabalha é nós mesmo para nossa prevenção. Cuidar da nossa mãe terra, cuidar da nossa mãe natureza. O ar que eu respiro, ele tem que ser um ar puro para eu poder dizer que tenho um pulmão saudável, e assim por diante.

Ela expressa, em sua fala, elementos da construção de uma ética ambiental fortemente arraigada na experiência indígena, marcada pelo princípio da suficiência e pelo respeito às interdependências entre humanos e sujeitos mais-do-que-humanos. “Nós aqui, nós não *desmata*, nós só *pega* o suficiente da mata para sobreviver”, afirma, revelando uma lógica de manejo sustentável que resiste às noções extrativistas de progresso.

No âmbito do conceito andino de *bem viver* (Acosta, 2013), não se trata da negação da vida material, mas da busca por formas de existir que priorizem o bem-estar coletivo e a preservação dos ciclos naturais, elementos que permitem a continuação da vida em suas formas.

Pela sua vez, o relato traz à tona elementos que evidenciam um regime de cuidado ampliado, onde a relação com a terra não se restringe a uma visão utilitarista dos

recursos, mas implica um compromisso ontológico com a manutenção da vida em múltiplas escalas.

Essa concepção de cuidado se inscreve em uma economia moral e política da coletividade como espaço de resistência: “*Nós ainda tem essa cultura do respeito da coletividade, das lutas coletivas, o amor uns pelos outros e esse amor pela mãe terra, pela nossa mãe natureza*”. Aqui, a ideia de *cuidadania* (Aler, 2020) se desdobra como prática contra-hegemônica, confrontando de forma explícita tanto os modelos biomédicos de assistência quanto as políticas ambientais externas alheias aos modos de existência indígenas.

O lixo configura-se não apenas como um subproduto da vida social, mas como um marcador das relações de poder que estruturam a degradação ambiental e a exclusão das epistemologias indígenas dos debates e da tomada de decisão sobre sustentabilidade. A relação com os resíduos, mencionada de forma incisiva pela nossa entrevistada, amplia essa perspectiva: “*Aqui na nossa aldeia nós tem esse controle do lixo, a aldeia limpa, nós tem esse projeto, nosso mesmo. Não é projeto de governo, é nosso. Aldeia limpa, aldeia limpa*”.

A ênfase na autonomia ambiental revela um modelo de governança local que subverte a hierarquia das intervenções estatais, deslocando o *lócus* do cuidado desde um lugar passivo, de recepção de benefícios do Estado, para um lugar ativo, o das redes de reciprocidade interespecíficas e também interétnicas.

Dessa forma, dona Luísa ressignifica a saúde para além do paradigma ocidental, moderno e colonial da medicalização: “*Não venha querer, ninguém venha trazer médico pra minha casa, comprimido, gota. Não venha querer nos enganar, porque a saúde quem trabalha é nós mesmo para nossa prevenção*”.

Essa afirmação considera sentidos que podem ser associados a uma cosmopolítica do cuidado (Puig de La Bellacasa, 2017), onde a manutenção da vida não se dissocia da integridade do seu tecido. “*O ar que eu respiro, ele tem que ser um ar puro para eu poder dizer que tenho um pulmão saudável*” – essa formulação articula, de maneira especulativa, o corpo e o ambiente que ele habita, como duas entidades indissociáveis. A dimensão coletiva da saúde prioriza o território, o ambiente e os vínculos, assim como as causas invisíveis da doença. Por sua vez, identifica nas práticas insustentáveis a instalação das doenças, e as questiona abertamente.

A experiência desta liderança reforça a ideia de que as lutas indígenas não são movimentos que procuram apenas a titularidade da terra, mas sim se expandem a causas mais amplas: o direito ao cuidado e à continuidade dos modos de vida que

sustentam uma ecologia de pertencimentos muito específicos dentro de cada território.

Conclusão

A narrativa de dona Luísa Canudo revela como as práticas de cuidado e manejo sustentável, enraizadas nos saberes tradicionais, estão no cerne das lutas sociais e ambientais de sua comunidade. Suas palavras iluminam a relevância dos conceitos de “florestania” e “cidadania” no contexto das políticas públicas de um estado democrático contemporâneo.

Seu testemunho nos convida a questionar as fronteiras entre ambientalismo e justiça social, reivindicando um modelo de *cidadania* ancorado na responsabilização coletiva pelo mundo compartilhado, e que seja capaz de demonstrar como a relação histórica entre os povos indígenas e o ambiente se traduz em uma ética de relação sustentável e cuidadosa com o mundo.

Desta maneira, em vez de tratar a preservação ambiental e os direitos dos cidadãos das comunidades como dimensões separadas, ela propõe que ambas as dimensões sejam abordadas de forma conjunta e integrada. O cuidado com o meio ambiente, nesse contexto, não é apenas uma diatriba panfletária vinculada a “proteger a natureza” como uma entidade abstrata, mas também uma forma de garantir que as comunidades tradicionais possam manter suas formas de vida: fortemente sustentáveis, baseadas em saberes ancestrais e que favorecem a coexistência dinâmica com os mundos dos quais participam.

Considerando as discussões apresentadas, compreende-se como imperativo direcionar esforços para a ampliação da pesquisa etnográfica com metodologias participativas e interdisciplinares que adendum a compreensão das inter-relações entre cuidado, ancestralidade, cidadania e meio ambiente entre povos e comunidades tradicionais, ao mesmo tempo em que se fortalece a articulação entre essas comunidades, pesquisadores/as e formuladores/as de políticas públicas, permitindo a construção de práticas integradas que valorizem os saberes ancestrais como fundamentos ontológicos e práticos para a relação sustentável entre sujeitos humanos e mais-do-que-humanos.

Referências

ACOSTA, A. **El Buen Vivir**: Una vía para el desarrollo. Quito: Editorial Abya Yala, 2013.

ALER, I. Transformar la ciudadanía en cidadania. Entrevista com Isabel Aler. **Naciendo en casa**, 2020. Disponível em: <https://naciendoencasa.com.ar/transformar-la-ciudadania-en-cidadania-por-isabel-aler/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

ARAÚJO, D. Trabalho de cuidado: uma análise sobre a construção de uma política nacional de cuidados. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 90-100, 2024. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/184>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº11.460, de 30 de março de 2023**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Cuidados e a proposta do Plano Nacional de Cuidados. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D1146.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Ciganos**. Brasília: Ministério da Igualdade Racial, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-politicas-para-quilombolas-povos-e-comunidades-tradicionais-de-matriz-africana-povos-de-terreiros-e-ciganos>. Acesso em: 10 jan. 2025.

ECHAZÚ BÖSCHEMEIER, A. G.; CARVALHO, B. Negacionismo dos Cuidados: Implicações Críticas para a Política Nacional brasileira. **Dossiê Negacionismos Plurais**. São Paulo: Revista Physis. No prelo.

ECHAZÚ BÖSCHEMEIER, A. G. **Corpo de planta**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

ECHAZÚ BÖSCHEMEIER, A. G.; CARVALHO, B.; OLIVEIRA, L. G. dos S. de; CABRAL, N. Diálogo com Lideranças: Etnografia para uma Ciência “Cuidadã” no Enfrentamento à COVID-19 no Nordeste Brasileiro. **Plural – Antropologías desde América Latina y el Caribe**, [S. l.], ano 5, n. 10, jul./dez. 2022.

MARTINS, A. B.; OLIVEIRA, P. H. A atuação dos movimentos ambientalistas na Europa. In: FERREIRA, C. E. (org.) **Movimentos sociais e suas repercussões ambientais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2017. p. 123-145.

CEARÁ. **Portfólio Movimento Potigatapuia**. Ceará: Secretaria da Cultura, s. d. Disponível em: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/files/agent/105620/portf%C3%B3lio_potiguara.pdf. Acesso 30 jan. 2025.

PUIG DE LA BELLACASA, M. **Matters of Care**: Speculative Ethics in More Than Human Worlds. Minnesota: University of Minnesota Press, 2017.

SCHMINK, M. Forest citizens: Changing life conditions and social identities in the land of the rubber tappers. **Latin American Research Review**, [S. l.], v. 46, n. 4, p. 141-158, 2011.

SILVA, T. C. da. **Movimentos sociais e políticas ambientais**: uma análise da atuação dos movimentos sociais no Brasil e suas implicações para o meio ambiente. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

A saúde popular comunitária e a conjugação de políticas públicas no reconhecimento de saberes e práticas fundantes da comunidade

Fernanda de Figueiredo Ferreira*, Renato Santos de Souza**

Introdução

A saúde compreende as orientações que são referenciadas pelos organismos internacionais e aquelas embasadas na Constituição de 1988, bem como as regulamentações previstas em Lei, as normativas e os decretos. Desde a criação do SUS, na década de 1990, tem-se como objetivo construir formas participativas, dialogadas e humanizadoras de atuar na área de saúde, no âmbito das políticas públicas governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal.

A saúde popular comunitária adquire um viés de política pública dados o seu caráter e a sua função social, expressados em maior relevância no período de crise sanitária e humanitária de Covid-19. O trabalho realizado pelo Projeto e ONG Casa do Caminho, no município de Pelotas, no Rio Grande do Sul, através de sua Mestra Irmã Assunta Tacca, envolve um conjunto de princípios que orientam a organização das práticas profissionais, o trabalho social e as ações populares construídas para envolver as pessoas em suas missões e ofícios, mobilizá-las e articular espaços de cuidado, trocas terapêuticas, diálogo e compartilhamento de experiências. Nesses espaços, por meio da participação de caráter protagonista das pessoas e da construção de vínculos solidários entre elas, vislumbram-se estratégias individuais e coletivas.

A ação do Projeto Casa do Caminho orienta-se, sobretudo, por restaurar a integridade do Ser, diminuindo as dores físicas, emocionais e psíquicas, através do

* Mulher negra, mãe, Tecnóloga em Agropecuária (UERGS-2007); Mestre em Eng. de Produção (UFSM-2010); Esp. Agricultura Familiar e Educação do Campo (UFSM-2011); Esp. em Homeopatia Popular (UFV/Biocentrus-2014). Doutora em Extensão Rural (UFSM-2023); pesquisadora em Saúde Popular Comunitária; coordenadora da AME/RS; integrante do NEABI/UFSM. Contato: feferreira@gmail.com

** Graduado em Agronomia (UFPel-1992), Mestre em Economia Rural (UFRGS-1996) e Doutor em Administração (UFRGS-2004). Professor Titular da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Professor/Pesquisador Visitante na Universidade de Lisboa (UL). Tem experiência nas áreas de economia, administração e meio ambiente, com ênfase em teorias e estratégias organizacionais, sociologia das organizações, políticas e estratégias ambientais. Contato: renatosdesouza@gmail.com

delineamento de processos educativos que possibilitem o fortalecimento das bases relacionais e comunicativas. Assim, torna-se fundamental que haja o compromisso com a possibilidade democrática da construção compartilhada de conhecimentos, necessariamente direcionados para o desvelamento de estratégias sensíveis de compreensão crítica da realidade, visando a sua comunicação e transformação. Nesse processo, os participantes constroem alternativas para a superação de suas dificuldades cotidianas.

Neste universo que envolve as experiências em saúde popular comunitária, percebe-se a importância assumida pela ancestralidade, por meio do resgate de saberes oriundos dos ensinamentos africanos e indígenas na região de Pelotas. Nessa região, onde ocorreu a formação e o desenvolvimento socioeconômico através das Charqueadas, é forte e marcante a presença da população negra, a qual, escravizada, foi empregada no trabalho insalubre do charqueamento. Essa população, mesmo após a extinção legal da escravatura, continuou vivendo na marginalidade, sendo que, nessa condição, o acesso a serviços de saúde era sonogado. Assim, tanto no cativo, como após sua extinção, eram apenas aos saberes ancestrais que podiam recorrer.

A interação com a população indígena foi importante pelo conhecimento desta em relação às propriedades medicinais da flora regional, seu uso e hábitos de comportamento diante das doenças. Na interação desses saberes, baseado na compreensão de saúde presente, nas matrizes culturais africanas e indígenas, surge um conjunto de saberes-referência que fazem parte da memória coletiva da população regional; saberes estes não sistematizados, repassados de geração a geração via oralidade e vivenciados cotidianamente.

Assim, a tradução intercultural ocupa um lugar central nas epistemologias do Sul por ser um instrumento decisivo nas aprendizagens recíprocas entre grupos sociais oprimidos, que, em diversas regiões e tempos históricos, resistem e lutam contra as diferentes formas de dominação de que são vítimas. Esses saberes caracterizam-se como tradicionais ou populares, os quais não possuem registro sistemático nem uma origem em procedimentos teórico-metodológicos validados como científicos.

Desse modo, a oralidade se apresenta como uma subversão constante, posto que é contingente, um saber historicamente situado, o qual faz sentido em determinados espaços sociais e culturais. Essa tradição oral que está presente nas sabedorias indígenas e africanas permanece viva nas vozes e na memória das senioridades, de onde é reconstituída e repassada por aqueles que têm o poder da palavra.

Nesse universo de análise, esta pesquisa enfrenta o desafio de compreender como ocorrem esse processo de resgate de saberes ancestrais presentes nas vivências da comunidade estudada e a sua interação com conhecimentos sistematizados produzidos segundo epistemes alternativas, as quais partem de pressupostos que contrastam com os princípios do sistema médico científico-industrial.

Esta investigação busca contextualizar esse processo dentro de um escopo de políticas públicas de saúde que pretendem restituir seu caráter integral. Assim, busca-se compreender como a saúde popular comunitária alimenta esses saberes ancestrais na construção de uma saúde integral e como esses diferentes saberes se incorporam reconfigurando epistemes.

Nesse contexto, a investigação adentra as práticas de extensão rural, as quais, consubstanciadas pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), instituída por decreto pelo governo federal em 2004, busca atuar junto à população rural no sentido de promover a saúde integral. Ademais, reforça-se esse caráter de integralidade nos cuidados, através da aproximação com outras políticas nacionais, entre as quais citam-se a Educação Popular e Saúde (PNEPS) e as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPICS).

Assim, essa triangulação das políticas, encontra-se sustentabilidade no campo da agroecologia por meio de práticas menos nocivas à saúde do ser humano, coerentes e necessárias para o bem viver e a preservação do meio ambiente. Nessa jornada, procura-se compreender como os saberes ancestrais, por intermédio da reconstrução desses corpos, histórias de vida, de conhecimento e de saberes, têm despertado para novos paradigmas em saúde a partir da memória coletiva da comunidade.

Percurso metodológico

O estudo está localizado na região sul do Rio Grande do Sul, mais especificamente na cidade de Pelotas, entre cujos destaques está o engajamento da ancestralidade de matriz africana e indígena em suas manifestações culturais e religiosas, envolvendo as comunidades de periferia urbana e do espaço rural.

Nesse recorte, o estudo favorece a Comunidade Jesus Operário, no Distrito de Monte Bonito. Quanto à perspectiva teórica e metodológica, este estudo se define como uma pesquisa de cunho qualitativo, com levantamento bibliográfico e documental, revisão das legislações e pesquisa de campo com entrevistas aos voluntários(as), terapeutas, profissionais de saúde e lideranças religiosas.

Em determinados momentos, para a construção da trajetória-histórica da comunidade, acentuou-se a história oral como valorização das memórias e recordações dos indivíduos. Desse modo, o campo empírico presencial aconteceu entre outubro de 2021 e abril de 2022, conforme as normativas estabelecidas pelo Plano de Contingência da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) decorrentes da situação pandêmica, em conformidade com a comunidade, os sujeitos da pesquisa e os protocolos do Comitê de Ética de Pesquisa - CEP/UFSM, através do parecer consubstanciado de número 5.230.083, aprovados para esta pesquisa.

Este trabalho apoia-se nas bases conceituais da escrevivência no que se refere à realização das entrevistas, escutas e observação participante, visando à produção de narrativas em relação à composição desses saberes. A construção de conhecimento tece-se com a inspiração na cosmosensação e na cosmopercepção, evidenciando os diferentes sentidos que integram os processos de cura e emergem na ecologia dos saberes e na fenomenologia da percepção que caracterizam as experiências vivenciadas. Identifica-se ainda as ausências sociológicas e as possibilidades de emergência de conhecimentos, de autocura.

Resultados e discussões

As memórias e a integralidade dos cuidados em diálogo com o território

Essa experiência demonstra o tanto de cuidado e a importância de se conjugar políticas públicas capazes de dar suporte à comunidade e a seus coletivos que ela integra, potencializando a intersectorialidade, a setorialidade, a territorialidade e suas características, evidenciando seu protagonismo e sua resistência de luta por uma estrutura orgânica em saúde, em contraponto às disputas locais.

Neste sentido, cabe à comunidade refletir sobre a necessidade de construir estratégias participativas e democráticas com os grupos que a integram, como a escola, o quilombo, a Pastoral da Criança, o Conselho de Referência de Assistência Social (CRAS), o Conselho de Pais e Mestres (CPM), a fim de que, em volta desta circularidade e humanidade, possam ser pensados pequenos arranjos produtivos, contemplando a horta alimentar e medicinal, e para que também sejam trabalhados com as percepções e as cosmosensações que constituem a agroecologia, bem como com a construção de uma soberania alimentar e do bem viver em defesa de uma saúde que seja constituída de vida.

Isso tudo de maneira que as discussões que envolvem temas comuns entre os grupos possam ser ampliadas e respaldadas pelos princípios do bem viver e da

agroecologia inclusos na política de educação popular e saúde, na extensão e nas políticas afins com a comunidade, pois implica a necessidade de discutir a transversalidade, a intersetorialidade das políticas no território e de criar mecanismos para incorporar esses saberes-referência, os quais expressam cosmologias distintas nos modos de pensar e viver o território e de produzir saberes e práticas de cuidados fundantes da própria vida comunitária.

Essa relação com a saúde vem fortalecendo os vínculos com a comunidade em várias frentes, desde as discussões mais ampliadas e participativas sobre a necessidade de garantir um local de atendimento e apoio terapêutico à Comunidade Jesus Operário, até o fortalecimento das memórias de cuidados e saberes-referências, tanto nos tratamentos preventivos e complementares em saúde, (re)inserindo receitas que passam de geração a geração, quanto na oralidade destas senioridades que estão no território ou o percorrem, em auxílio, solidariedade e compaixão.

A sinalização do projeto da horta é feita com entusiasmo pelos membros da comunidade, visto que, na placa de identificação, encontra-se a expressão “Horta do Bem viver”, inaugurada recentemente. No planejamento das atividades, sinalizadas por *Cactus* (2021)¹, “a nossa ideia é fazer deste espaço uma pequena reserva de ervas medicinais e chás, bem como uma pequena parte para nós comer”. Essas práticas refletem na elaboração dos alimentos, pois existe toda uma musicalidade terapêutica, entre cantos, louvores, trocas culinárias e culturais sobre tônicos, sucos, licores, entre outras receitas.

Nesse encontro com a comunidade, observa-se o quanto ela estava envolvida na preparação do espaço de cuidado, de alimentação, da atividade com a Pastoral da Criança, sensível não só à criação de um local acolhedor, mas também aos protocolos de ventilação e distanciamento, construindo um esforço conjunto com a pesquisa para assegurar medidas protetivas que se materializam em práticas de prevenção e cuidado.

Percebe-se um pouco da organicidade da farmácia popular que segue o princípio do cuidado, da alimentação que conjuga o alimento como medicamento, sustentada pelas formas de preparação mais naturais e saudáveis, com redução do uso de conservantes e produtos químicos que podem contribuir com o aumento de quadros de intoxicação e desencadear doenças crônicas, desde as mais conhecidas, como a diabetes, a hipertensão, as doenças cardiopatas, além de doenças mais raras associadas

¹ *Cactus* – nome homeopático atribuído às/aos entrevistados(as). Ver Tese de Ferreira (2023).

e somatizadas pelos hábitos modernos, como as neuropatias, doenças degenerativas que acometem o Sistema Nervoso Central (SNC) e/ou Periférico (SNP).

Essas práticas alimentares, que se traduzem na importância da conservação da biodiversidade, permitem integrar uma diversidade diária nos cuidados que são dispensados pelas demais voluntárias e terapeutas da comunidade. Assim, integra-se saúde com princípios educativos, de bem viver, construindo práticas agrícolas, com base ecológica, capazes de potencializar tanto uma agricultura rural quanto urbana.

Ademais, aproxima os campos da saúde, da agricultura em suas práticas agrícolas e de reprodução pelos meios da natureza. Também se observa- a confluência de um campo vivo semelhante ao corpo humano, onde o solo é a base e a força vital na elaboração de cultivo, assim como os demais seres vivos, que podem ser nutridos de maneira saudável ou manipulados pelos desequilíbrios, os quais aproximam mercados farmacêuticos e empresas petroquímicas que se configuram por uma constante revitalização por novas drogas e suplementos químicos.

Dessa forma, compreender a natureza requer estar aberto para a percepção da infinidade de formas de vida e leis profundas que a regem. Os estudos de Santos, Andrade e Casali (2012) explanam sobre uma agricultura regenerativa, que usufrui de dádivas como o solo, as plantas, os animais, a água, o ar, evidenciando que desempenhar com eficiência as funções junto ao ambiente vivo requer praticar as percepções, principalmente aquelas mais sutis, vindas da alma. Ademais, a conscientização da profundidade e da simplicidade dos processos da natureza talvez seja mais difícil que a prática em si mesma.

Por esses entrelaçamentos, entre avanços e retrocessos, percebe-se nos relatos as próprias contingências que se subscrevem nos artifícios do colonialismo:

A comunidade tinha um bom trabalho, pois sempre esteve envolvida com as parcerias. Por exemplo, os quilombolas precisavam se organizar e a gente emprestava o salão para eles fazerem as reuniões deles. Na verdade, eles conseguem muitas coisas, principalmente casas no governo Lula e Dilma. Mas hoje eles continuam tendo uma certa organização, mas eles propriamente de quilombolas eles não tem muita coisa, cultura, eles também não têm um trabalho conjunto. Eles se organizaram, acho que assim na linha política para conseguir algum benefício, mas tá bom era um pessoal muito pobre (*Cactus* - Comunidade Jesus Operário, outubro de 2021).

Assim, ao trabalhar com a ideia do colonizado e da igualdade, os autores discorrem que nós deveríamos ser iguais, pelo menos para contribuir com a justificativa das

mazelas sociais presentes na sociedade, principalmente do povo negro. O Movimento Negro Unificado (MNU) tem trabalhado na perspectiva de que são “as diferenças que nos importam”, facilitando a compreensão dentro desse espaço. De outro modo, Fanon (2015), na obra *Condensados da Terra*, aproxima-se dos fundamentos que restituem à contemporaneidade temas que permanecem atravessados nas condutas mentais e por vezes extrapolam para o coletivo, mas que permanecem em busca de outros sentidos de libertação.

Assim, pontuando sobre a dominação colonial por ser total e simplificadora, logo deslocou de modo notável a existência cultural do povo subjugado, a negação da realidade, as novas relações jurídicas, introduzidas pela potência ocupante, o afastamento para a periferia pela sociedade colonial, dos indígenas e seus costumes, a expropriação, a sujeição sistematizada dos homens e mulheres tornam possível essa obliteração cultural (Fanon, 2015, p. 271).

Dessa forma, sinaliza para conflitos comuns que permanecem no discurso muitas vezes justificado como ingênuo, inconsciente e até mesmo “pueril”, mas que continua compactuando com *slogans* colonizadores, que estão nas entranhas e no cerne do racismo e da discriminação cultural que se mantiveram por vezes velados por uma burguesia a qual se justifica por meio de um racismo de defesa, com base no medo, mas que retomava suas manifestações e processos conservadores liderados pela extrema direita em vários locais do mundo, especialmente na América Latina. Neste país, há exemplos das justificativas advindas das bancadas da bala, da bíblia e do boi, que culminaram no golpe político de 2016 e nos atentados de 08 de janeiro de 2023.

Esses discursos tornam-se latentes e vão na contramão da restituição do cuidado e do acolhimento, mesmo que nas entrelinhas, conforme aponta Fanon:

Todos os esforços são feitos para levar o colonizado a confessar a inferioridade da sua cultura, transformado em condutas instintivas a reconhecer a irrealidade da sua nação/**quilombo** e, finalmente, o caráter inorganizado e não acabado da sua própria estrutura biológica (Fanon, 2015, p. 271, grifos da autora).

Na possibilidade de traduzir essas falas em fóruns participativos e democráticos, onde é possível construir diálogos e um tempo de autocrítica, há exemplos das próprias culturas e instituições africanas. E surge o questionamento: como elas são capazes de reorganizar essas realidades tão fora de ritmo e sintonia com o todo? Essas concepções teóricas de Fanon, Evaristo, Freire, hooks, Santos e Oyêwùmí sinalizam para uma

horizontalidade entre o caminhar poético, a percepção e os sentidos, visando a que possam estes criar possibilidades educativas e restaurativas do ser, onde a realidade exposta pela “tradição estabelece que os conflitos que surgem numa aldeia” comunidade/quilombo “sejam debatidos em público, tendo a autocritica em comum, mas, com uma nota de humor” (Fanon, 2015, p. 64).

Ademais, é preciso entender como processualidade as possibilidades nas quais a comunidade produz saúde, de modo que a humanização não só predomine frente à desumanização, mas a suprima. Nessa construção, Fanon (2015, p. 351) possibilita “explicar sempre, a toda hora e em todo lugar, desmistificar, perseguir esse insulto ao homem” e em auxílio a tomada de consciência.

Assim, a luta que implica a orgânica participação desses sujeitos, na busca pela concretização de seus direitos presentes na comunidade, é refletida na própria trajetória histórica, tornando-se uma luta pedagógica. Portanto, o processo de tentar devolver humanidade a esse povo humaniza a si mesmo, nisso, remontando “os caminhos da história” (Fanon, 2015, p. 339). No entanto, nestes contramovimentos, têm-se também a própria colonização burguesa, que busca suas constantes atualizações.

Apenas se voltar para o passado, regurgitando dores e miasmas, adentrando em uma intencionalidade profunda, onde os resíduos do pensamento podem denunciar as exterioridades ou o saber estabilizado, não é suficiente. Procura-se neste lugar o que está em efervescência, em ebulição, isto é, o ponto para despertar o saber e a (re)construção dessas liberdades, sendo mais sensíveis a essa realidade. Para Fanon (2015), pode-se tratar de:

uma representação não ritmada, serena, imóvel, onde os meios esclarecidos se extasiam diante da verdade bem traduzida, mas temos o direito de perguntar se essa verdade é real, se de fato ela não é superada, negada, questionada pela epopeia através da qual o povo abre caminho para a história (Fanon, 2015, p. 259).

Esses alicerces educam e reeducam constantemente, à medida que agregam e abrem-se para outras matrizes culturais, concepções e dimensões políticas, corpóreas, de espiritualidade e de integralidade, nas quais se vincula a sustentabilidade da terra, da vida, do alimento, do trabalho, da saúde, da educação, das condições estruturantes do ser humano, pelas quais devem demandar a construção de políticas públicas que preconizam os direitos desses sujeitos, como movimento de uma reeducação comunitária voltada à solidariedade e ao pertencimento.

Assim, cabe pensar como são construídas as identidades, os pertencimentos, os vazios e as próprias ilusões e aforismos de uma vida. Será que sabem ou querem saber sobre sua cultura? Quando a discriminação é maior e fere veladamente esses corpos, não se precisa uma palavra, pois o olhar já é suficiente para reconhecer um processo de discriminação, esvaziamento e falta de pertencimento. São negros, mas de onde? De qual língua, de qual família? Percebe-se o quanto é diferente de construir uma árvore genealógica e compreender sua ancestralidade? Ter nome e sobrenome próprio, sem ninguém ter alterado suas origens, sua história de vida, sua trajetória histórica.

Essas questões estão em um conjunto de subjetividades que a todo momento podem aflorar, ou, ao contrário, passar batidas, como um processo de negação de identidades como negro(a) e indígenas, sem com isso causar conflitos em sua identidade, mas simplesmente vestir as máscaras que cabem a cada contexto e continuar sobrevivendo a tantas agruras e amarguras da vida real e cotidiana.

A valorização da tradição, o trabalho coletivo na terra, não tem nada disso aí, mas eles se organizaram, por exemplo, na política de cotas, de ter algum acesso a financiamento para adquirir coisas do tipo: criação de abelhas, caixas, máquina centrífuga e foram se organizando...eles não tem uma cultura, não que eles levem adiante as tradições...eles não tem, não tem...eles foram criados assim muito só embaixo, em cima do trabalho e não tem laços sanguíneos com a comunidade (*Cactus* - Comunidade Monte Bonito, outubro de 2021).

Ao procurar analisar esses discursos e narrativas, percebe-se o quanto é preciso lutar, pois o processo é lento e depende de uma resistência em vários campos, mas primeiramente é necessário compreender a interculturalidade, já que, de outra forma, estaremos alimentando e cultivando o racismo e, este, “mata, exclui, maltrata”, como bem anuncia Piedade (2017), além de gerar diferentes tipos de adoecimentos. Inicialmente identifica-se na carne e por esse corpo-território, que não se esvazia e não se esconde, ainda que muitas vezes seja essa a vontade, dada a constante reafirmação de uma colonização e apropriação sistêmica, que reelabora, a partir das bases de matriz africana, e não as reconhece nem faz questão de “preservar seus valores civilizatórios, suas tradições e seus campos linguísticos” (Piedade, 2017, p. 37). Mas se dá também na desconstrução de suas tradições e de suas memórias no campo da ancestralidade e da espiritualidade.

Conceição Evaristo (2017) disserta sobre esses trincamentos do racismo e seus segredos guardados em muitos porões do consciente e inconsciente e sobre este tempo, em que se acentuam as culturas negras (e, aqui, acrescento as culturas

indígenas), os *slogans* de sustentabilidade que vão na contramão das periferias e favelas urbanas e rurais, a apropriação cultural de processos ancestrais e as campanhas de direitos humanos que pontuam editais, mas pouco dialogam ou ressignificam a realidade desses locais.

Essas ponderações vão ganhando novas formas de reestruturação nos estudos de José Geraldo da Rocha (1998), que nos reveses da descolonização aponta para a necessidade de aprofundamento a partir dos Agentes de Pastoral Negros, trabalho incluso realizado em algumas regiões do país e que tem como preocupação uma “crescente evangelização contextualizada com a cultura, em diálogo com um profundo conhecimento e respeito pelas pessoas e grupos sociais”, em concomitância com a temática da Negritude no universo da teologia latinoamericana (Rocha, 1998, p. 6).

Essa caminhada ganha fôlego quando o pronunciamento do Papa João Paulo II destaca que a comunidade negra, “sem esquecer o seu passado histórico, oferece a riqueza da sua cultura à variedade multiforme do continente”. Além disso, a conjugação entre fé e negritude, explícita na ação dos APNS no movimento negro, permite vislumbrar novos horizontes teológicos e a construção da dignidade e cidadania da comunidade negra (Rocha, 1998, p. 7).

Assim, ao invés de subtrair com as diferenças, pode-se agregar com essas experiências e narrativas, tanto no campo das dimensões do corpo quanto da espiritualidade, entendendo que essas não devem ser esvaziadas, pois sua complexidade mostra que elas não se zeram, mas que são experiências abertas, ou seja, não são uma experiência terminal, tem um encadeamento, tem uma vivência histórica que perpassa toda a questão temporal das terapias e da forma como elas adentram o campo. Nesse sentido, cabe entrelaçar algumas reflexões de fundo: como esses corpos-territórios negros continuam sendo maltratados, quando se busca cuidado, saúde e integralidade?

Para tanto, cabe trabalhar o sentido de pertencimento não só nas dimensões desses corpos negros, mas também nas memórias desses territórios, visto que sistemicamente todo indivíduo, sem distinção de raça, cor ou religião, tem direito ao pertencimento que passa pelo seu núcleo familiar, seus lugares, modos de vida, bem como as tradições culturais, as quais devem ser preservadas, valorizadas e respeitadas. A transgressão dessas condutas passa pela forma de chegada ao território; entretanto, ao dar lugar aos seus modos de vida, reconhecendo seus corpos negros, suas trajetórias, cultura, memórias e saberes, estimula-se a união e a construção de práticas efetivas que beneficiam a própria comunidade.

Esse sentimento de pertencimento faz parte de um todo e é uma prioridade para o ser humano, pois constitui as características de sociabilidade e essência deste ser. Ademais, a identificação, a sua manifestação, o reconhecimento frente à comunidade tecem os fios inconscientes que moldam o grupo, tornando-o capaz de conjugar a construção deste pertencimento. Nesse sentido, o papel que a comunidade representa para os diferentes grupos que a integram e procuram, na organização de suas práticas de cuidado, prevenção e complementaridade de tratamentos, se reflete e se constitui pela trajetória histórica de seus saberes-referências.

Dessa forma, ao explorar essa conjuntura perante a realidade comunitária nos diferentes momentos representados por este estudo, surgem diversos exemplos práticos de como ela vem sendo construída nos relacionamentos e de sua consequente interação com os campos físico, emocional, mental e espiritual desses sujeitos frente a tantas mudanças e necessidades de adaptações e pertencimentos. Este caminhar cria possibilidades de desenvolvimento local, através do reconhecimento de seus saberes, dos seus membros, potencializando, assim, suas identidades e memórias.

Para Santos (2019, p. 220), “a questão do pertencimento, como expressão de diferença e de identidades desqualificadas, foi deixada para os grupos sociais subalternos”. Por essa razão, as reivindicações de diferença e de direito à diferença dos grupos subalternos assumiram necessariamente características contra-hegemônicas.

Desse modo, a perspectiva de pertencimento permite trabalhar com a inclusão dos sujeitos que estão nas periferias do cuidado, do conhecimento, da vida, pois, ao transgredir e estimular outras formas de construção, a exemplo das práticas de cuidado que podem beneficiar a comunidade e seus membros, as pessoas sentem-se reconhecidas e identificadas com seus grupos, tornando-se fortes, com iniciativas que promovem uma expansão consciencial, agregadora de valores que embasam a educação popular em saúde. Essa ampliação da consciência permite compreender as origens de questões mais sensíveis e trazer possíveis soluções para elas.

Nesta região, também marcada pelo recrutamento de uma diáspora-africana, a hierarquia sistêmica de pertencimento corresponde à base de um tratamento consciencial, que deve dar lugar para o refazimento dessas memórias ancestrais e geracionais. Ressalta-se a importância das memórias e dos saberes que foram conjugados a partir desses campos mórficos e alimentados por uma dimensão ancestral.

Ao aproximar e analisar como esses saberes ancestrais e decoloniais são conjugados nas práticas de saúde popular comunitária, organizada por meio do Projeto

Casa do Caminho na Comunidade Jesus Operário, essa costura vai sendo percebida, à medida que existem o diálogo, a inserção de práticas e saberes que constroem e se conjugam no território, o que dá lugar aos saberes do território, bem como compreende e estabelece essa relação sistêmica entre o pertencimento e o reconhecimento, mas também dando oportunidade a integralidade dos conhecimentos que chegam e se refazem pela ressonância destes campos mórficos.

Leonardo Boff (2004) nos fala sobre a cosmologia contemporânea e incita-nos a ouvir as estrelas e aprender com o universo, imbricados com a própria ciência da terra com suas formas infalíveis de ensinar: “a sabedoria, a humildade e a espiritualidade” (Boff, 2004, p. 125), sobretudo neste momento, em que a saúde e os trabalhos em comunidades precisam reafirmar e reinventar seus propósitos, aglutinando lições importantes que passam a ser extraídas desses movimentos e organizações.

Dessa forma, torna-se perceptível a valorização dos conhecimentos oriundos das ervas medicinais, através dos tônicos, tinturas e pomadas, e a integração com os alimentos, através dos licores naturais, com frutas da época e da região, além de alguns doces em calda, sendo produzidos e organizados a partir desses coletivos que compõem a comunidade. Entre eles, os mais antigos, que vêm nutrindo a experiência, são a Pastoral da Saúde e da Criança, a escola e o quilombo.

Considerações finais

A Comunidade Jesus Operário tem (re)construindo seus referenciais em saúde, tendo como diretrizes as epistemes que fortalecem as memórias e os campos morfogenéticos que se encontram organizados no território, pois são dinâmicas capazes de integrar cuidados e práticas, onde se busca valorizar essa congruência de saberes que se ampliam a partir das bases locais e territoriais. Estas sinalizam o acúmulo das pastorais, da organização comunitária geradora de processos formais e informais, capazes de intervir na construção de políticas sociais que englobam principalmente as condições de saúde, educação, transporte e acesso.

Este estudo sinaliza para uma determinada triangulação entre as políticas de PNPICS, PNEPS-SUS e PNATER, em que ganha sustentabilidade no campo da agroecologia, por meio de práticas menos nocivas à saúde do ser humano, coerentes e necessárias para o bem viver e a preservação do meio ambiente. Neste sentido, fortalece-se a intersetorialidade entre a PNATER e as políticas públicas de saúde, considerando-as no âmbito da comunidade-alvo desta pesquisa e a possibilidade de constituir câmaras diretoras locais, regionais e ou territoriais.

Portanto, identifica-se que houve ações colaborativas e continuadas entre as direções da escola, da comunidade e a saúde. Os beneficiários em primeira instância passam a ser a comunidade, a rede que ela mobiliza, intercalando sujeitos e atores sociais, desde os mais próximos e que são orgânicos neste local, quanto aqueles(as) que vão inserindo suas práticas, colaborando nos atendimentos e nas práticas de cuidado, bem como as instituições que passam a ser parceiras, imprimindo novas percepções na relação de cuidado e saúde mais humanizadas, integrando alimento com a vida e a uma ecologia de bem viver e produzindo outros sentidos as memórias de cura e cuidados que transitam neste território-vivo.

Referências

BOFF, L. **A voz do arco-íris**. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Práticas integrativas e complementares: plantas medicinais e fitoterapia na Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde; 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.761, de 19 de novembro de 2013**. Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS (PNEPS-SUS). Brasília: Ministério da Saúde; 2013.

EVARISTO, C. **Ponciá Vicêncio**. 3. ed. Rio de Janeiro: Pallas, 2017.

FANON, F. **Os Condenados da Terra**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2002.

HOOKS, b. **Ensinando comunidade: uma pedagogia da esperança**. São Paulo: Elefante, 2021.

MERLEAU-PONTY, M. **O primado da percepção e suas consequências filosóficas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

OYĒWÙMÍ, O. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PIEIDADE, V. **Dororidade**. São Paulo: Nós, 2017.

ROCHA, J. G. da. **Teologia & Negritude: um estudo sobre os Agentes de Pastoral Negros**. Santa Maria: Pallotti, 1998.

SANTOS, A. G. dos; ANDRADE, F. M. C. de; CASALI, V. W. D. **Homeopatia e princípios alquímicos na agricultura: fundamentos e aplicações**. Volume I. Viçosa: Universidade Federal de Viçosa, Departamento de Fitotecnia, 2012. 186 p. Disponível em: <https://locus.ufv.br/handle/123456789/29087>. Acesso em: fev. 2024.

SANTOS, B. dos S. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, [S. l.], n. 63, p. 237-280, out. 2002. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia_das_ausencias_RCCS63.PDF. Acesso em: 10 maio 2019.

Proteção ao trabalho de cuidado e redução das brechas de gênero e raça na política nacional de cuidado¹

Ana Paula Sefrin Saladini*, Sandra Flügel Assad**

Considerações iniciais

Pesquisadores da relação entre gênero, trabalho e cuidado conhecem as dificuldades que existem para que se dê a devida proteção ao trabalho de cuidado no Brasil. Seja no caso de trabalhadores e trabalhadoras remunerados na área do cuidado, seja no caso de trabalhadoras e trabalhadores encarregados do trabalho de cuidado intrafamiliar e não remunerado, há imensos óbices, em larga escala vinculados à tão discutida divisão sexual e racial do trabalho.

Em virtude disso, o que move a escrita do presente texto é perquirir acerca da proteção aos trabalhadores do cuidado em um aspecto prospectivo, especialmente no que diz respeito a modificações no arcabouço legislativo que possam acarretar efeitos na divisão sexual e racial desse labor. Isso porque, sem alterações que enfrentem o cerne dessa problemática, as mulheres continuarão sobrecarregadas por uma carga

¹ O presente artigo consiste, em parte, no texto atualizado de “Análise prospectiva da proteção jurídica ao trabalho de cuidado no Brasil”, integrante da obra coletiva “Proteção Jurídica dos Cuidados”, coordenada por Flávia Piovesan, Inês Virgínia Soares, Melina Fachin e Vivian Barbour, que, ao tempo em que se escreve (fevereiro de 2025), encontra-se aguardando lançamento pela Editora Thomson Reuters – Revista dos Tribunais. O artigo original analisou, de forma prospectiva, no início do segundo semestre de 2024, o PL 2762/2024, então enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo, e que veio a ser aprovado e sancionado como a Lei 15.069, em 23 de dezembro de 2024. A transformação do projeto em lei tornou relevante a nova publicação, já com referência ao novo arcabouço legal, e com uma perspectiva acrescida da questão de raça.

* Doutora e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Londrina – Paraná. Integrante da Comissão de Estudos Relativos a Questões de Gênero da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT. Integrante do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT-9. Professora. Contato: anapaulasefrin@hotmail.com

** Mestre e doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com período de pesquisa durante o mestrado na Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne. Juíza Titular da 12ª. Vara do Trabalho de Curitiba – Paraná. Integrante do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT-9 e da Clínica de Direitos Humanos da PUCPR. Contato: smflugel@gmail.com

desproporcional do trabalho de cuidado, e, com isso, sofrerão perdas pessoais e financeiras significativas.

Para embasar a discussão a que se propõe, o presente artigo iniciará delimitando o que vem a ser o trabalho de cuidado e como a divisão sexual do trabalho ainda determina que esse segmento da vida e do labor profissional continue a ser visto como “coisa de mulher”. Em seguida, na segunda parte do artigo será analisada a Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024, destinada à instituição de uma Política Nacional de Cuidado no Brasil, decorrente da aprovação do PL 2.762/2024. E a terceira parte realizará uma análise sobre quais medidas jurídicas podem ser adotadas para reduzir as brechas de gênero que envolvem o trabalho de cuidado no Brasil.

O trabalho de cuidado no Brasil: uma questão de gênero e de raça

Na economia e sociologia do trabalho se convencionou fazer uma divisão conceitual entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo. O adjetivo “produtivo” é usualmente atribuído àquele trabalho que desenvolve bens e realiza serviços destinados ao mercado e que pode ser avaliado economicamente. O trabalho reprodutivo refere-se às atividades voltadas à manutenção da vida das pessoas e do cotidiano, incluindo o cuidado familiar. Por não ser mensurado economicamente, tende a ser desvalorizado, em especial sob a lógica do capital, onde só tem valor aquilo que pode ser submetido ao mercado de compra e venda (Saladini, 2024).

Entre as atividades usualmente referidas como trabalho reprodutivo estão aquelas ligadas ao trabalho de cuidado realizado no âmbito intrafamiliar de forma gratuita. Cuidar da própria casa, dos filhos, dos pais, de pessoas dependentes da família, do cônjuge - o que pode incluir a preparação dos alimentos, a limpeza do ambiente doméstico e a higienização do vestuário -, são tarefas tão pouco reconhecidas como trabalho que, de maneira habitual, são designadas como atividades domésticas, e não como trabalho doméstico. Mas é trabalho doméstico, e assim deve ser chamado. De forma ampla, pode ser definido como o conjunto de tarefas relacionadas ao cuidado das pessoas e que são executadas no contexto da família, assim considerado o domicílio conjugal e/ou da parentela (Fougeyrollas-Schwebel, 2009).

O trabalho doméstico, quando exercido profissionalmente, é enquadrado na categoria de serviços. Entretanto, por não gerar bens ou serviços economicamente mensuráveis, sua remuneração costuma ser inferior às responsabilidades envolvidas. Uma das principais categorias que se inserem nesse ramo de atividade são as empregadas domésticas, o que inclui uma ampla gama de profissionais, que se

estendem da empregada generalista, que cuida de todos os aspectos da casa, até a cuidadora de pessoa dependente (crianças, idosos, pessoas com deficiência grave).

A história da insignificante proteção por parte do direito que esse ramo do trabalho recebeu no Brasil, até o início do século XXI, revela a subvalorização atribuída pela sociedade à atividade. A isonomia foi reconhecida em 2013, em termos formais, mas não materiais, com a Emenda Constitucional 72, regulamentada em 2015, pela LC 150. Ainda assim, essa Lei Complementar ratificou a informalidade de um grande contingente de trabalhadoras domésticas, ao estabelecer que somente seria considerada empregada a pessoa que trabalhasse mais de dois dias por semana na mesma residência².

Esse atraso legislativo aponta como o trabalho de cuidado remunerado realizado no âmbito doméstico se manteve invisibilizado, pertencente ao âmbito da vida privada daqueles que necessitavam dos serviços, o que, somado à desvalorização da atividade, manteve os trabalhadores e as trabalhadoras desprovidos da proteção do Estado.

A pouca utilização dos termos cuidador e cuidadora no vocabulário cotidiano da sociedade brasileira, também indica que, até recentemente, o “cuidar” não era relacionado pela sociedade como uma atividade profissional. Apenas na década de 2009-2019 o vocábulo “cuidador”, e suas flexões, passou a ser utilizado em grande escala para se referir a um tipo de trabalho específico de cuidado, substituindo termos como “acompanhante de idosos” e “acompanhante doméstica”, sendo recente o “movimento de emergência na esfera pública de uma nova atividade, antes insulada no espaço privado” (Guimarães, 2002, p. 61).

Um ponto importante, quando se trata de trabalho de cuidado, é observar sua acentuada marca de gênero, o que pode contribuir na redução da importância desse labor, dado os papéis sociais, pois, de forma preponderante, as pessoas que assumem esse ofício são mulheres, tanto quando se trata de encargo intrafamiliar gratuito, quanto nas situações de labor de cuidado profissional. Tanto assim que a pessoa que se dedica exclusivamente a cuidar de sua residência e de seus familiares não é chamada de trabalhadora doméstica, mas de dona de casa, o que é reconhecido como profissão, para fins de identificação, mas que não é remunerado. Trata-se de um trabalho gratuito, que é realizado essencialmente por mulheres, constante alvo de denúncias de

² Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei. BRASIL. **Lei Complementar 150**, de 1º de junho de 2015.

invisibilidade, contando com dimensões intelectuais e emocionais que acarretam uma intensa carga mental, e não apenas física, de trabalho (Fougeyrollas-Schwebel, 2009).

Além do gênero, existe também um marcador de raça que precisa ser considerado. O trabalho doméstico é racializado, o que pode ser creditado à história da colonização e da escravatura no Brasil. A sociedade colonial era hierarquizada e havia uma distribuição rígida e patriarcal de papéis permeando a estrutura social, com reflexos específicos sobre as mulheres. À mulher branca era atribuído o papel de esposa e mãe, e à mulher negra o papel de produtora, com trabalho na casa-grande e no campo, e reprodutora, por gerar novos escravos para o mercado interno. Embora a fase de industrialização nacional tenha trazido alguma flexibilidade para essas estruturas, de modo geral foram mantidas as diferenças de papéis atribuídas aos grupos sociais.

Assim, no recorte de gênero e raça, a mulher negra continuou a ser recrutada para ocupar os mesmos espaços onde se encontrava na sociedade escravocrata: empregos domésticos nas áreas urbanas, trabalhos menores na indústria de transformação ou trabalhadora do campo na área rural. Some-se a isso todas as barreiras impostas às pessoas racializadas à educação formal, que prejudicaram e continuam interferindo nas chances das mulheres negras ascenderem social e economicamente por meio do trabalho (Nascimento, 2019).

Os dados da PNAD C do IBGE relativos ao 4º trimestre de 2022 apontavam que a população ocupada em trabalhos domésticos era de 5,8 milhões de pessoas, o que mantém o Brasil entre os maiores contingentes de trabalhadores nesse segmento laboral no mundo, dos quais 91,4% eram mulheres, sendo 67,3% negras (Dieese, 2023)³. E, na dedicação de horas semanais ao trabalho de cuidado de pessoas ou aos afazeres domésticos, a mulher negra é a que tem a maior carga: pela média, tanto os homens brancos quanto os negros dedicam 11,7 horas por semana a esse encargo, as mulheres brancas 20,4 horas e as negras 22 horas semanais (IBGE, 2024). Esse mesmo viés pode ser observado no setor de trabalho remunerado de cuidado, onde as mulheres ocupam três quartos dos postos de trabalho e as mulheres negras 45% do total⁴.

Logo, observa-se que as características das profissões de trabalhador doméstico e de profissional residencial do cuidado apontam que “a transposição dessas atividades para o campo profissional se fizeram acompanhar dos mesmos marcadores históricos observados enquanto da imposição gratuita dessas funções para as mulheres no âmbito das famílias”, em especial no que diz respeito à sua invisibilização e desvalorização

³ DIEESE, 2023. **Trabalho doméstico**: boletim baseado nos dados do 4º trimestre de 2022 da PNAD Contínua.

⁴ BRASIL. **As mulheres negras no trabalho de cuidado**. Nota informativa n. 1/2023 – MDS/SNCF, p. 4.

(Saladini, 2024), mas também em relação aos marcadores raciais que acompanham os trabalhos que não são remunerados de forma adequada. É um reflexo da divisão sexual e racial do trabalho.

Apresentada a problemática, importante pontuar que, impulsionado pelas situações vivenciadas durante a pandemia, iniciou-se um debate a respeito da divisão sexual do trabalho de cuidados, em especial o não remunerado, e esse questionamento levou à apresentação de um projeto de lei para estabelecer uma política pública de cuidado, em seguida transformada em lei, o qual será examinado na próxima seção.

A Lei 15.069/2024: instituindo uma política nacional de cuidados

Marcadamente a partir de 2020 e do contexto da pandemia, quando, por questões de saúde pública, foi recomendado que as pessoas permanecessem em suas residências, sem contato social, a questão do trabalho de cuidado entra em destaque e em debate. Muitas pessoas passaram a desenvolver suas atividades no espaço doméstico, no chamado sistema de *home office*, acumulando o cuidado com a casa e com os filhos, inclusive em relação às atividades escolares das crianças, uma vez que as aulas presenciais permaneceram suspensas por quase dois anos. Esse acúmulo de atividades foi o catalisador para a discussão quanto ao compartilhamento inadequado das responsabilidades familiares de cuidado, o que guarda relação inafastável com a divisão sexual do trabalho e o processo de socialização a que as pessoas foram submetidas. O debate chegou às esferas do Poder Executivo, que passou a discutir um projeto de lei que buscasse atender essas demandas.

Em 5 de julho de 2024, três ministérios (Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Mulheres; e Direitos Humanos e Cidadania) apresentaram à Câmara dos Deputados uma proposta conjunta para instituição de uma Política Nacional de Cuidados, que já era esperada há muito tempo por quem pesquisa a área. Registrada como proposta legislativa do Poder Executivo, teve tramitação célere no Congresso Nacional, sendo aprovada e sancionada, em 23 de dezembro do mesmo ano, quando recebeu o nº 15.069/2023.

A Lei tem como objetivo garantir o direito ao cuidado por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades; estabelece que todas as pessoas têm direito ao cuidado, o que compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado; a esse direito corresponderia um dever, que é atribuído ao Estado em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil (art. 1º), franqueando aos entes de

direito público interno a instituição de suas próprias políticas, em conformidade com a norma em questão (art. 2º, parágrafo único).

Os objetivos da política nacional aparecem no capítulo II (art. 4º) da proposta. São eles: a) garantia do direito ao cuidado; b) promoção de políticas públicas para garantir o acesso ao cuidado com qualidade para quem cuida e para quem é cuidado; c) promoção da implementação de ações pelo setor público que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares relacionadas ao cuidado; d) incentivo à implementação de ações do setor privado e da sociedade civil que possibilitem a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares de cuidado; e) promoção do trabalho decente para as pessoas que desenvolvem o trabalho remunerado de cuidado; f) promoção do reconhecimento, redução e redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, que reconhece ser realizado de forma primordial pelas mulheres; g) enfrentamento das múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado; e h) promoção de mudanças culturais relacionadas à organização social do trabalho de cuidado.

Esses objetivos são relevantes na medida em que reconhecem que a questão do cuidado não é algo que diz respeito exclusivamente ao espaço privado, mas que deve ser trazido para o espaço público. Isso fica evidenciado pelo compromisso de adoção de políticas públicas e de intersecção com o setor privado e a sociedade civil, além da possibilidade de criação de políticas próprias pelos entes de direito público interno, o que visa atender as particularidades e capacidade econômica de cada um deles.

Quanto à promoção do trabalho decente para os trabalhadores de cuidado, tem relação direta com preocupação manifestada pela OIT desde 2006. Ao tentar responder à pergunta de como atuar para que o trabalho de cuidado seja um trabalho decente e contemple a igualdade de gênero, esse organismo internacional apontou a necessidade que o trabalho de cuidado adote políticas relacionadas ao reconhecimento, redução e redistribuição do trabalho de cuidado, exatamente o que constou do art. 4º, inciso VI, retirando o trabalho de cuidado não remunerado da sombra da invisibilidade, fazendo com que seja enxergada sua importância e dimensão, atuando pela diminuição da brecha de gênero que existe na distribuição desses trabalhos e coletivizando essa responsabilidade (Saladini, 2024). Ainda, por ocasião de seu centenário, em 2019, a OIT publicou estudo intitulado *El trabajo de cuidados y los trabajadores del cuidado para un futuro con trabajo decente*⁵. A par de se preocupar com os motivos causadores das

⁵ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Un paso decisivo hacia la igualdad de género: en pos de un mejor futuro del trabajo para todos*. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2019.

brechas de gênero no mercado de trabalho, o estudo examina como a prestação de cuidados (remunerados e não remunerados) está no centro das sociedades e volta a questionar quanto a políticas que possam ser estabelecidas para reconhecer, reduzir e redistribuir a prestação de cuidados não remunerados⁶.

Quanto à promoção de mudanças culturais relacionadas à organização social do trabalho de cuidado, a questão vem sendo discutida nos diversos planos nacionais de políticas para as mulheres, desde 2003. No II Plano Nacional de Políticas para Mulheres, por exemplo, dentre os seis objetivos fixados, o terceiro diz respeito justamente a “implementar, no âmbito do estado, políticas que promovam a conciliação entre as atividades domésticas profissionais e possibilitem a alteração da atual divisão sexual do trabalho”⁷.

A exemplo de normativas internacionais, o art. 5º traz definições de termos que são essenciais para a compreensão do contexto. O cuidado é conceituado como sendo o “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia, e à garantia do bem-estar de todas as pessoas” (art. 5º, I). Por sua vez, as trabalhadoras e os trabalhadores não remunerados do cuidado são definidos como sendo as “pessoas que exerçam o trabalho de cuidado nos domicílios, sem vínculo empregatício e sem obtenção de remuneração” (art. 5º, VII). Também são abordados os conceitos de organização social do cuidado, corresponsabilidade social pelos cuidados, corresponsabilidade entre homens e mulheres pelos cuidados, múltiplas desigualdades e universalismo progressivo e sensível às diferenças. Essa atenção ao léxico do cuidado mostra a necessidade de desmistificar questões que, muitas vezes, são tratadas como questões do âmbito privado, e dentre elas se destacam a corresponsabilidade social e de gênero pelo cuidado.

A corresponsabilidade social entre homens e mulheres e a parentalidade positiva são arrolados dentre os princípios da política nacional de cuidados, de que cuida o art. 6º, que pontua ainda outros onze princípios: respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida; universalismo progressivo e sensível às diferenças; equidade e não discriminação; promoção da autonomia e da independência das pessoas; antirracismo; anticapacitismo; anti-idadismo; interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado; direito à

⁶ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Un paso decisivo hacia la igualdad de género: en pos de un mejor futuro del trabajo para todos*. Genebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2019, p. V.

⁷ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008, p. 191.

convivência familiar e comunitária; valorização e respeito à vida, à cidadania, às habilidades e aos interesses das pessoas e promoção do cuidado responsivo.

O reconhecimento e a valorização do trabalho de quem cuida e do cuidado como direito, com a promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, restaram estabelecidos como diretrizes para a proposta da política de cuidados (art. 7º, X). Outra diretriz relevante está na formação permanente e continuada dos servidores e servidoras, prestadores e prestadoras de serviços que atuem na rede de serviços públicos e privados, bem como dos trabalhadores de cuidado remunerados e não remunerados (art. 7º, IX), o que aponta para a corresponsabilidade social. Mais um ponto importante diz respeito à delimitação do público prioritário da destinação de cuidados: retira-se o foco exclusivo de crianças e idosos e se dirige também aos adolescentes e às pessoas com deficiência, além dos trabalhadores e trabalhadoras do cuidado, tanto os remunerados quanto os não remunerados, observando as questões ligadas às múltiplas desigualdades (art. 8º).

O art. 9º vai tratar especificamente do Plano Nacional de Cuidados, que ainda deverá ser elaborado pelo Poder Executivo através de ações que sejam intersetoriais e com articulação interfederativa, além da integração entre rede pública e privada; suas oito disposições mínimas estão concatenadas com as diretrizes, merecendo destaque o item III (fomento à adoção, pelos setores público e privado, de medidas que promovam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades pessoais e familiares de cuidados), V (estruturação de medidas para redução da sobrecarga de trabalho não remunerado que recai sobre as famílias, em especial sobre as mulheres, com a promoção da corresponsabilidade social e entre homens e mulheres), VI (políticas públicas para a transformação cultural, relativas à divisão racial, social e entre homens e mulheres do trabalho, para o reconhecimento e a valorização de quem cuida e do cuidado como trabalho e direito, com a promoção da corresponsabilização entre homens e mulheres) e VIII (aprimoramento contínuo de dados provenientes de estatísticas e de registros administrativos sobre o tema para subsidiar a gestão da Política Nacional de Cuidados e para reconhecer e mensurar o valor econômico e social do trabalho de cuidado não remunerado).

A Lei vem em boa hora, pois se destina a discutir “pontos da realidade social que, historicamente, têm sido relegadas a um segundo plano” e o debate sobre a temática e o desenvolvimento de uma política nacional destinada aos cuidados pode contribuir de forma efetiva para a alteração do desenho social (Ana Saladini, 2024, p. 282), que impõe sobre as mulheres uma carga desproporcional dessas atividades. Impressiona a rapidez com que foi aprovada. Mas, como se observa de forma cotidiana ao fazer uma análise retrospectiva do arcabouço jurídico brasileiro, apenas a aprovação de uma nova lei não

é suficiente a modificar a realidade social. Por isso, o próximo segmento será destinado a uma análise prospectiva da proteção do trabalho de cuidado no Brasil.

A proteção jurídica ao trabalho de cuidado no Brasil em uma análise prospectiva

A aprovação de lei estabelecendo uma Política Nacional do Cuidado (PNC) não significa necessariamente um imediato avanço em relação a essa pauta, mas tem a capacidade de colocar em evidência a questão como um problema de ordem pública, e, portanto, carente de políticas públicas. Isso é de suma importância, na medida em que, historicamente, o tema tem sido limitado ao âmbito das relações privadas, e esse é o primeiro obstáculo que precisa ser superado para que existam avanços substanciais nessa seara.

Os princípios arrolados na política aprovada apontam na direção de publicização do tema. A começar pelo estabelecimento, como princípio, da corresponsabilidade social e entre homens e mulheres, o que toca em dois pontos cruciais: ao mesmo tempo em que questiona a divisão sexual do trabalho, ao pontuar que o cuidado não é algo que deva ser vinculado a apenas um dos sexos – em geral, ao feminino –, põe em evidência o fato de que todas as instituições sociais devem ser responsáveis no desenvolvimento de uma política de cuidado. Ou seja, a questão envolve a ação no espaço público e a responsabilidade comunitária, o que também está expresso no princípio que estabelece a interdependência entre as pessoas, no que se refere ao cuidado.

Outros princípios abordados pela lei que são pontos cardeais na condução dos debates são os que indicam que existe necessidade em pensar não só em quem é cuidado, mas também em quem cuida. Nesse aspecto, a norma estabelece o pressuposto que se deve respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida e da interdependência entre quem cuida e quem é cuidado.

E, ainda, os princípios listados destacam, corretamente, que é preciso pensar e planejar as políticas de cuidado nacionais a partir dos pressupostos que guiam os direitos humanos. Há necessidade de atuar de forma sensível às diferenças, de tratar as pessoas – que cuidam e que são cuidadas –, com equidade e sem discriminação. É preciso promover a autonomia e a independência das pessoas. E as políticas públicas, além de não serem racistas, devem ser antirracistas, não podem ser capacitistas ou etaristas, devem valorizar e respeitar a vida, a cidadania, as habilidades e interesses das pessoas e promover o direito à convivência familiar e comunitária.

Em perspectiva de gênero, o mais importante diz respeito a atuar sobre os estereótipos de gênero que naturalizam o cuidado no feminino. Isso porque a assunção

desse trabalho, em especial quando realizado no âmbito intrafamiliar, torna as mulheres pobres de tempo, e, por consequência, pobres também em termos financeiros⁸. O acúmulo de atividades impacta no orçamento temporal, consistente na quantidade de tempo livre que cada pessoa tem, depois de reduzido o que foi gasto com o trabalho e as tarefas obrigatórias. A pobreza de tempo feminina se reflete em pobreza financeira porque, com menos tempo para dedicar ao trabalho, elas ganham menos, dentro de um sistema que remunera o trabalho preponderantemente por unidade de tempo. Isso se reflete em números e pode justificar o fato de 70% das pessoas pobres do mundo serem mulheres (Marçal, 2017).

O marcador racial também não foi esquecido na lei aprovada. A lei menciona a questão da raça quando define o termo “múltiplas desigualdades” (art. 5º, V); elege o antirracismo como um dos princípios da PNC (art. 6º, VI); quando estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Cuidados inclui a problemática das políticas para a igualdade racial nos fatores transversais e intersetoriais para consecução de seus objetivos (art. 9º, §1º), além de estabelecer, dentre o mínimo necessário na elaboração do plano, a preocupação com elaboração de políticas públicas para a transformação cultural relativas à questão da divisão racial (art. 9º, §2º, item VI).

Equacionar as oportunidades de trabalho para mulheres e homens exige que se atue de forma eficiente no desenvolvimento de mecanismos que reduzam a desproporção. São necessárias modificações em três campos distintos: políticas de conciliação entre vida laboral e profissional para trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares; políticas que promovam o sentido de corresponsabilização familiar e social por esse trabalho; e novas políticas públicas que promovam a coletivização de parte do trabalho de cuidado intrafamiliar, retirando a discussão do espaço doméstico e levando para o espaço público.

Para possibilitar a conciliação é preciso disponibilizar instrumentos para que todas as pessoas com responsabilidades familiares possam atender adequadamente os tempos de vida e os períodos de trabalho. Alterações mínimas nas normas trabalhistas têm potencial de gerar efeitos significativos na vida de quem exerce uma atividade remunerada e, concomitantemente, uma atividade de cuidado, especialmente se alteradas as regras relativas à duração e compensação da jornada de trabalho, permitindo que sejam aplicadas em perspectiva de responsabilidades familiares. Um exemplo seria vincular instrumentos como a compensação de jornada extraordinária com folgas destinadas ao atendimento de responsabilidades familiares das pessoas

⁸ A respeito, vide SALADINI, Ana Paula Sefrin. **O trabalho invisível de cuidado: pobreza de tempo e equidade de gênero**. Brasília: Editora Venturoli, 2024.

trabalhadoras. A vinculação do sistema de banco de horas à concessão de folgas para atendimento das necessidades dos familiares que necessitam de cuidados permitiria uma adequação das atribuições de cuidado às demandas do capital. Os empregadores devem ser estimulados à adoção dessas medidas, a partir do art. 9º, §2º, item III, que determina que o PNC deve fomentar a adoção, pelos setores público e privado, de medidas que promovam a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades pessoais e familiares de cuidados.

A corresponsabilidade, por sua vez, implica desenvolver a concepção que a responsabilidade pelo trabalho de cuidado deve ser atribuída a todos os membros da família. Uma das medidas mais urgentes consiste na adoção de licença parental de compartilhamento obrigatório entre os genitores, que seja implementada de forma gradativa, a fim de possibilitar o desenvolvimento do senso de responsabilidade, a exemplo do que já se viu acontecer em outros países. A diferença de tempo entre a licença maternidade e paternidade evidencia o viés maternalista da lei, que atribui o cuidado à mãe e a naturaliza como cuidadora e potencializa sua discriminação por empregadores (Saladini, 2024). E, além de prejudicar o desenvolvimento da carreira profissional da mulher, gerando discriminação de gênero tanto na contratação quanto na manutenção dos postos de trabalho, a construção legal da norma que trata dos afastamentos em razão do nascimento dos filhos, interfere na participação dos pais na formação inicial dos vínculos afetivos (Assad; Saladini, 2023). A revisão dessa licença, a mais importante para o cuidado dos recém-nascidos, pode ser pensada a partir do disposto no art. 9º, §2º, item VI, da PNC.

A coletivização, por fim, significa transferir parte da carga do trabalho de cuidado das relações privadas para o espaço público. O cuidado é essencial à manutenção da vida humana e deve envolver todos os atores sociais, e, para que isso se concretize, é indispensável a ampliação dos serviços de cuidado de pessoas dependentes, com políticas públicas que viabilizem a criação e a manutenção de estruturas para cuidado. Quando a lei define organização social do cuidado (art. 5º, inciso II), se refere à forma como o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil se inter-relacionam para prover cuidado – e aqui existe um importante reconhecimento de que esse labor precisa ser coletivizado para que toda a sociedade possa se beneficiar dos direitos a cuidar e a ser cuidado.

Algumas medidas se mostram urgentes, diante do envelhecimento crescente da população brasileira, tais como a estruturação de creches públicas diurnas para idosos, com horários compatíveis com o trabalho das pessoas, o que estaria alinhado com a designação da população idosa que necessita de assistência, apoio ou auxílio como integrante do público prioritário estabelecido pela PNC (art. 8º, II). Outros mecanismos,

como a criação de lavanderias e cozinhas coletivas, são essenciais para que as populações mais pobres, marcadas pela concentração de mulheres negras, tenham acesso a ferramentas que amenizariam parte da carga de trabalho doméstico (Saladini, 2024). Medidas como essas podem contribuir para a redistribuição das responsabilidades familiares e possibilitar evolução real na equidade de gênero no mercado de trabalho.

O que se verifica é que alterações legislativas que pensem o trabalho de cuidado em perspectiva de gênero e raça podem atuar para reduzir o impacto que o trabalho de cuidado acarreta na vida das famílias, refletindo ainda no processo de socialização de meninas e meninos e atuando, em longo prazo. Isso contribuirá para redução efetiva da desigualdade de gênero e para um trabalho de cuidado que seja distribuído de forma mais equitativa entre todas as pessoas e a estrutura social pública e privada.

Considerações finais

O presente artigo se dedicou a investigar as intrincadas relações que existem entre trabalho de cuidado e a divisão sexual e racial do trabalho. A desproporcionalidade do trabalho de cuidado é um fator estruturante da desigualdade de gênero e raça. A Lei 15.069/2024 representa um avanço, mas sua efetividade dependerá da implementação de políticas que promovam a corresponsabilização social e a valorização desse trabalho.

A política ainda depende da aprovação de um Plano Nacional de Cuidados, e esse plano precisará ser direcionado à alteração da divisão social do cuidado, passo essencial para garantir equidade no mercado de trabalho e na sociedade. A inclusão do tema no debate nacional é de extrema importância, e apenas políticas públicas que reflitam a perspectiva de gênero e de raça poderão fissurar estruturas sociais alicerçadas na divisão sexual e racial do trabalho. Sem isso, nenhum avanço substancial será alcançado no que diz respeito à promessa constitucional de igualdade material para todas as pessoas.

Referências

ASSAD, S. M. F.; SALADINI, A. P. S. Licença parental em perspectiva de gênero: aportes do Direito Comparado. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Porto Alegre: LEX Editora, 2023. Ano 89, n. 4.

BRASIL. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 22 jun. 2023.

Direito ao cuidado em múltiplas miradas

Proteção ao trabalho de cuidado e redução das brechas de gênero e raça na política nacional de cuidado

DOI: <https://doi.org/10.23899/9786589284772.3>

BRASIL. **Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024**. Institui a Política Nacional de Cuidados. Brasília: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. **Lei 5.859/1972, de 11 de dezembro de 1972**. Brasília: Presidência da República, 1972. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5859.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.859%2C%20DE%2011%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201972.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20profiss%C3%A3o%20de,Art. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar 150, de 1º de junho de 2015**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 14 ago. 2024.

BRASIL. População do país vai parar de crescer em 2041. **Agência IBGE Notícias**, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41056-populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>. Acesso em: 14 set. 2024.

FOUGEYROLLAS-SCHWEBEL, D. Trabalho Doméstico. In: HIRATA *et al.* (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

GUIMARÃES, N. A. A Emergência do Cuidado: Nomear, Reconhecer, Obscurecer. In: GUIMARÃES, N. A.; HIRATA, H. S. **O Gênero do Cuidado: Desigualdades, Significações e Identidades**. Cotia: Ateliê Editorial, 2002.

IBGE. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

MARÇAL, K. **O lado invisível da economia: uma visão feminista**. Tradução de Laura Folgueira. 1. ed. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

NASCIMENTO, B. A mulher negra no mercado de trabalho. In: HOLLANDA, H. B. de (org.). **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 259-263.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho e Família: rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade social**. Brasília: OIT; Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Un paso decisivo hacia la igualdad de género: en pos de un mejor futuro del trabajo para todos**. Genebra: Oficina Internacional del Trabajo, 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@dgreports/@dcomm/@publ/documents/publication/wcms_725969.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

SALADINI, A. P. S. **O trabalho invisível de cuidado: pobreza de tempo e equidade de gênero**. Brasília: Editora Venturoli, 2024.

Quando o cuidado tem cor: branquitude e interseccionalidade no conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis

Viviane Christine Martins Ferreira*, Géssica Priscila Arcanjo da Silva**, Victor de Oliveira Martins***

Introdução

O presente texto tem por objetivo analisar o conto “Pai contra Mãe”¹ de Machado de Assis e mobilizar, a partir da análise, as relações de cuidado que são geridas em maior ou menor grau para distintos personagens do conto, mais especificamente, para as infâncias que surgem na narrativa.

Enquanto marcos teóricos da discussão, elege-se os estudos críticos da branquitude e o feminismo interseccional como forma de compreensão analítica da complexidade em torno das dimensões de gênero, raça e classe presentes no conto machadiano. Dialogando com autores e autoras situados(as) nos supracitados campos, qualifica-se a crítica às desigualdades materiais e simbólicas entre os sujeitos narrados, de um lado uma família branca, de outro lado uma mulher escravizada em estado de gravidez.

“Pai contra Mãe” trata da história de Cândido Neves, um homem identificado por não conseguir se manter de forma estável em um trabalho ou ofício, de modo que, em razão de pertencer a uma época em que a escravidão no Brasil ainda era uma realidade, tornou-se caçador de escravizados(as) fugitivos(as). O protagonista conhece Clara e com ela casa, indo morar com sua esposa e também com a tia dela, Mônica. Na relação familiar, o conto explicita a dificuldade social e econômica sofrida pelos personagens, sobretudo por conta da instabilidade de renda de Cândido. Nesse contexto, Clara

* Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB); E-mail: vivianechristinemf@gmail.com

** Doutoranda pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB); E-mail: gessicaparcnjios@gmail.com

*** Mestrando pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília (PPGD/UnB); E-mail: victor-martins.vm@aluno.unb.br

¹ O conto de Machado de Assis está disponível para acesso em domínio público: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action&co_obra=1951. Acesso em 28 jan. 2025.

engravidada, e a trama se desenvolve em torno dos desafios que o casal enfrenta para sustentar o novo membro da família, considerando suas já precárias condições materiais.

Com dívidas batendo na porta e sob a possibilidade de ter que levar a sua criança para a “Roda dos enjeitados”, lugar onde crianças carentes eram abandonadas para serem cuidadas, Cândido encontra o anúncio de recompensa para uma escravizada denominada Arminda. Em certo momento, a caminho da “Roda dos enjeitados”, ele cruza com a fugitiva mencionada no anúncio e decide deixar seu filho aos cuidados de um farmacêutico para ir atrás dela.

No momento do encontro, Arminda resistiu, suplicou, anunciou para o caçador que estava grávida, mas de nada adiantou. Foi sendo arrastada até o seu senhor e, ao chegar, abortou a criança que gestava. Indiferente pelo que ocorreu, Cândido foi buscar o seu filho com o farmacêutico e retornou para casa com ele e com a recompensa dada pela caçada travada contra Arminda.

A escolha do respectivo conto obedeceu a alguns sentidos que serão melhor desenvolvidos ao longo do texto, entretanto, cabe notar que “Pai contra Mãe” representa a produção de Machado de Assis que mais refletiu sobre as relações raciais de sua época, e as engrenagens racistas localizadas no interior do sistema escravocrata brasileiro.

O autor, que por muito tempo foi lido pela academia brasileira como branco, legou para a literatura nacional uma narrativa dramática e violenta, assim como foi a escravização ao longo de três séculos na história brasileira e que deixa consequências estruturais até os dias de hoje para a população negra. Machado de Assis, entretanto, deixou algumas incertezas no decorrer do conto, a exemplo da identidade racial de Cândido e de Clara, apesar dos seus nomes bastante sugestivos. Estas e outras questões serão alvo da presente discussão, em diálogo com as dimensões do cuidado sob uma perspectiva crítica e interseccional.

Para compreensão de tais fatores, dividimos o presente texto em três sessões. A primeira, intitulada “Brancura e branquitude no conto: identificando algumas ‘portas de vidro’”, realiza uma discussão em torno da brancura e da branquitude, enquanto categorias distintas, presentes no conto machadiano. A segunda sessão, por sua vez, intitulada “‘Nem todas as crianças vingam’: a distribuição racializada da comoção”, discute as relações de poder racializadas inseridas no contexto dos personagens do conto. A terceira, por fim, intitulada “Entre os becos da Rua da Ajuda: o cuidado em perspectiva interseccional”, relaciona as sessões anteriores à dimensão do cuidado

presente em “Pai Contra Mãe”, de modo a adotar uma perspectiva interseccional, cruzando raça, gênero e classe.

Brancura e branquitude no conto: identificando algumas “portas de vidro”

Este não é o primeiro investimento que busca analisar as relações étnico-raciais presentes no conto “Pai contra a Mãe” de Machado de Assis. O escritor brasileiro, ao narrar um contexto social, histórico, político e familiar inserido no período escravocrata e pré-abolicionista brasileiro, inescapavelmente, racializou a sua obra literária, ainda que não tenha racializado diretamente os personagens do seu conto.

A partir de Castañeda (2012), Santos (2017), Djata (2018), Pereira (2020) e Santos (2023), mas também por meio de um olhar semiótico atento aos signos oferecidos por Machado no conto, tornou-se possível compreender que o protagonista Cândido Neves, o pai, trata-se de um homem branco. Esta compreensão parte, inicialmente, do significado do seu nome: Cândido significa algo branco ou muito branco, enquanto Neves reforça essa brancura por remeter à neve.

A sua companheira, Clara, é atingida pela mesma metáfora que o protagonista, de modo que a clareza de seu nome remonta à clareza de sua própria pele, em especial, do seu filho, um menino branco não nomeado, mas geneticamente condicionado pela brancura do seu pai e da sua mãe. Talvez o apelido de seu pai servisse para o filho, considerando os aspectos epidérmicos: “Candinho”.

Diferentemente de sua identidade racial um tanto quanto sublime, a classe da família branca é nitidamente pobre, em razão dos trechos que confirmam tanto a vulnerabilidade econômica do protagonista, quanto as dificuldades passadas, uma vez que ele se junta com sua companheira e com a tia dela. Nos termos de Mônica, dirigindo-se à Clara: “Vocês, se tiverem um filho, morrem de fome”. Por carecer de estabilidade de um emprego, pulando de ofício para ofício, o “caiporismo” de Cândido tornou-se um problema no conto na medida em que dificultava até mesmo na criação de um possível filho.

Neste sentido, raça e classe precisam ser pensadas de maneira atravessada, pois, apesar do privilégio racial, a família ainda está sujeita a determinadas vulnerabilidades econômicas, contudo, as liberdades dos personagens brancos e até mesmo a possibilidade do protagonista de transitar entre diferentes ofícios evidenciam os privilégios de uma família pobre branca.

De acordo com Lia Vainer Schucman (2012), a partir de seu trabalho empírico junto a pessoas brancas no contexto paulista, brancura não condiz com pobreza, pois pessoas brancas pobres podem representar uma ameaça ao poder da branquitude, sendo

consideradas desajustadas ou, talvez, “menos brancas”. A autora ainda aponta que, em relação à pobreza branca, pode ocorrer “uma identificação de que este branco pobre poderia ser um de nós e que, por isso, desperta um sentimento de solidariedade” (Schucman, 2012, p. 99). Por essa razão, o atravessamento de classe e raça, mas também de gênero, relaciona-se diretamente com a mobilização de noções de empatia, solidariedade e cuidado no conto machadiano.

Retomando à identidade racial dos componentes da família branca, para além das nomeações que sugerem suas brancuras, existe uma discussão histórica que precisa ser situada em torno do ofício do protagonista e das interações que ele tem com a tia de sua amada. Sabe-se que Cândido era um caçador de pessoas escravizadas fugitivas, sendo este um ofício que poderia ser realizado tanto por pessoas brancas quanto por pessoas negras na época. Inclusive, como descreveu Laurentino Gomes (2007), muitos caçadores de escravizados, assim como capitães-do-mato, tratavam-se de pessoas negras² ex-escravizadas, ou seja, recém libertas, que não tinham renda ou propriedade, restando apenas sobreviverem em trabalhos incertos e precários.

Este era o caso do branco pobre do conto machadiano. Apesar de ser o seu “encanto novo”, de gostar de ser caçador de escravizados fugidos, Cândido passava semanas sem vintém, como afirmou a tia a ele, pela diminuição dos anúncios de pessoas escravizadas fugitivas e pelo aumento da competitividade local pela aparição de novos caçadores. Mas, ainda que pobre, Cândido continuava branco. A sua brancura funcionava como um anteparo que lhe impedia de ser considerado, por exemplo, como “vadio”: “Não fique zangado; não digo que você seja vadio, mas a ocupação que escolheu é vaga”, afirmou a tia Mônica.

A vadiagem, para além de uma acusação moral e de um processo de criminalização, era tida como uma forma de controle da população negra urbana no período pós-abolição (Paulino; Oliveira, 2019). O pós-abolicionismo no Brasil pouco se importou com as reparações materiais das pessoas negras libertas, determinando efeitos relacionados à cidadania e ao mercado de trabalho, em razão da existência concomitante de uma estrutura racista e capitalista no país (Moura, 2021; Schwarcz, 1993). Tal não é o caso de Cândido, Clara e Mônica, que pela interpretação do texto não chegaram a passar pela condição de escravizados, de modo que, certamente, não poderiam ser considerados

² Este poderia ser um argumento que, talvez, permitisse uma interpretação de que Cândido fosse um personagem negro que buscava a todo custo “mudar de pele ou de pessoa” (Assis, 1906, p. 6) como quem muda de ofício, por isso o trocadilho dos nomes poderia sugerir esse desespero por realçar uma brancura inexistente. Entretanto, essa não é a interpretação adotada no presente texto.

como vadios perante o Estado. Como lembrou o rapper brasileiro Emicida na canção Ismália: “existe pele alva e pele alvo”³.

Machado de Assis não identifica racialmente, de forma explícita, o protagonista e sua família, entretanto, como foi mencionado no início desta sessão, outros trabalhos assim o fizeram (Castañeda, 2012; Santos, 2017; Djata, 2018; Pereira, 2020; Santos, 2023). Mas nenhum destes autores dialoga com o campo dos estudos críticos da branquitude e sequer mencionam o termo. Isto pode representar uma dificuldade em debater a brancura a partir da branquitude, ou seja, de associar as pessoas brancas com a estrutura de poder que lhes privilegia⁴.

Com base em Edith Piza (2002, p. 66), racializar a branquitude representa bater contra uma “porta de vidro”, ou seja, escancarar os contornos do vidro, a fechadura e os gonzos de metal que mantinham a porta. Este é um esforço, também, de retirar o seu caráter invisível e universal perante as relações étnico-raciais, de modo a expor seus pactos narcísicos que fomentam assimetrias de poder (Bento, 2022).

Conforme será discutido ao longo do texto, é a condição de brancura, mas sobretudo de branquitude, que cria aparatos morais e psicossociais de cuidado de uma criança branca perante uma criança negra, de modo a guiar o desfecho do conto machadiano e, até mesmo, o desfecho de várias realidades contemporâneas no Brasil.

“Nem todas as crianças vingam”: a distribuição racializada da comoção

O conto oitocentista é apreendido aqui como um arquivo, compreendido como um registro de saber e poder (Foucault, 2005; Foucault, 2008; Brito, 2016), no qual Machado de Assis se posiciona como um intérprete da realidade do país (Pereira, 2016). Nesse contexto, cabe a questão: como esse conto nos ajuda a refletir sobre os nossos tempos? Foucault (1999) identifica o poder moderno por meio de dispositivos biopolíticos que regulam os corpos e a vida dos indivíduos. Para ele, a biopolítica se concentra na proteção, defesa e garantia da vida, colocando-a no centro de suas operações. Essa narrativa de Estado justifica suas ações e intervenções em nome da preservação da vida.

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EtN1jBk0ZQg>. Acesso em: 26 jan. 2025.

⁴ Para efeito deste texto deve ser considerada a brancura como fenótipo branco, a incluir tom de pele, traços faciais, textura de cabelos, diferenciando-se da branquitude, entendida enquanto posição em que sujeitos são sistematicamente privilegiados no acesso a recursos materiais e simbólicos gerados, inicialmente, pelo colonialismo e imperialismo e mantidos na contemporaneidade pela permanência de hierarquias raciais na sociedade (Schucman, 2012).

Mbembe (2018) amplia as ideias foucaultianas ao introduzir o conceito de necropolítica, que descreve como o poder moderno decide quem vive e quem morre. Dialogando com o conceito de “vida nua” de Agamben (2002), Mbembe argumenta que o Estado não está apenas interessado em gerar vida, mas em gerir a morte. Essa política da morte revela sua polissemia, não se restringindo à morte biológica, mas abrangendo várias formas de morrer, incluindo a existência da “vida nua” – uma existência reduzida à sobrevivência biológica, desprovida de qualquer dimensão política, social ou ética.

No conto, essa dinâmica se reflete na morte do filho de Arminda, simbolizando a produção de vidas descartáveis dentro do sistema escravocrata. A escolha de Cândido Neves entre entregar seu próprio filho à “Roda dos enjeitados” ou capturar Arminda ilustra a pressão do poder necropolítico, que força os indivíduos a se tornarem agentes na gestão da vida e da morte. Sua decisão de garantir a sobrevivência do próprio filho, sacrificando o filho de Arminda, expõe a hierarquia racial e social da sociedade escravocrata. Poder estar com o filho desejado é colocado acima de qualquer consideração moral ou social, sem que isso se configure como um dilema.

O reconhecimento – conceito central em filosofia social que se refere ao ato de perceber, respeitar e valorizar a identidade, a dignidade e os direitos de outra pessoa ou grupo – é essencial para a construção da subjetividade e das relações sociais, sendo a identificação um aspecto fundamental nesse processo. A identificação, segundo Freud (2011), é um processo psíquico fundamental para a constituição da subjetividade, no qual o indivíduo se conecta ao outro por meio de uma internalização inconsciente. No entanto, no contexto de populações marginalizadas, como no conto, a identificação é frequentemente negada, pois certos corpos são excluídos da categoria de humanidade plena, impedindo que seu sofrimento seja reconhecido pela sociedade.

Quando há uma identificação racializada ou hierarquizada, como nas dinâmicas de necropolítica descritas por Mbembe, a comoção se torna seletiva, reforçando quem merece ser lembrado ou lamentado (Silva, 2023). No conto, a escravidão estrutura uma relação de não-reconhecimento, na qual os escravizados são tratados como objetos, e não como sujeitos. Arminda, ao fugir, tenta reivindicar sua liberdade, mas é tragicamente capturada, o que reforça a tese hegeliana de que o reconhecimento dentro da sociedade escravocrata ocorre apenas por meio da força. A figura de Cândido Neves, por outro lado, exemplifica a busca por reconhecimento em um contexto de extrema precariedade.

Voltando a Foucault (1988), a política, então, opera para definir constantemente o “quem” – quem pode viver e quem será deixado para morrer. Essa regulamentação é necessária para sustentar a divisão entre o “fazer viver” e o “deixar morrer”. Surge, nesse

processo, uma lógica de autorresponsabilização pela vida e pela morte, em que os indivíduos são culpabilizados por sua própria precariedade. A tia Mônica, por exemplo, ao ouvir a explicação de Cândido e a promessa de recompensa, “disse, é verdade, algumas palavras duras contra a escrava, por causa do aborto, além da fuga”, reforçando a ideia de que a morte seria uma consequência de escolhas individuais, e não uma manifestação de estruturas de poder.

No conto, a frase de Cândido, “nem todas as crianças vingam”, encapsula a naturalização da morte precoce das crianças negras. No mundo escravocrata, as vidas negras eram mercantilizadas e marcadas pela precariedade, enquanto a sobrevivência de crianças brancas era tratada como prioridade, merecendo cuidados e esforços. Arminda, a “negra fujona”, não apenas tem sua maternidade apagada, mas sua fuga é tratada como uma ameaça à ordem social da época. Sua possível descendência, assim como sua própria vida, é considerada irrelevante para a sociedade escravocrata.

O testemunho de Machado, que nos chega em forma ficcional, retrata um mundo que persiste. Na literatura e nos estudos sociais, as crianças brancas são frequentemente descritas como frágeis, inocentes e dignas de proteção, enquanto as crianças negras carregam estereótipos de periculosidade ou indiferença social, como destacam Jovino (2015) e Ferreira Nunes (2018). Isso se reflete em “Pai contra Mãe”, onde, embora inserido no mesmo contexto de miséria que seus pais, o filho de Cândido se diferencia do filho de Arminda por ser livre (Pereira, 2016).

Entre os becos da Rua da Ajuda: o cuidado em perspectiva interseccional.

Descreve o conto de Machado de Assis que depois de procurar, sem sucesso, a mulher escravizada, a caminho da tarefa de deixar o próprio filho à “Roda dos enjeitados”, entre os becos da “Rua da Ajuda”, Cândido das Neves identificou o vulto da mulher fugitiva, passando a persegui-la.

Lançando luzes sobre o cruzamento materialmente percorrido pelo personagem e que o levou a localizar Arminda, serve a história a visibilizar, metaforicamente, as interações de marcadores que, atravessando a vida de mulheres negras, quais ruas que se interseccionam (Crenshaw, 2002), conformam ecos coloniais no presente, agudizando para mulheres negras os efeitos de discriminações e da desigualdade social.

Trata-se, por meio do conto, de chamamento da interseccionalidade enquanto ferramenta analítica para investigação das relações sociais de raça, gênero e classe, para compreender premissas e desafios de políticas públicas em geral, de políticas de cuidado em particular.

A interação de marcadores catalisa discriminações múltiplas e desigualdades, e foi apontada por pensadoras feministas negras, a exemplificar a negação histórica da sociedade brasileira em relação ao racismo e sexismo para construção de iniquidades, denunciada por Sueli Carneiro (2011); ou a afirmação de Lélia Gonzalez no sentido de que a articulação do racismo com o sexismo produz efeitos violentos sobre a mulher negra, cuja posicionalidade é determinante à interpretação sobre o duplo fenômeno do racismo e do sexismo (1984).

Noutras fronteiras, o esforço para densificar no conceito de interseccionalidade a chave de análise para incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos, e incluir questões de gênero nos debates sobre raça e direitos humanos, por Kimberle Crenshaw, foi decisivo para entender que, embora identificados os marcadores de raça e gênero, leis e políticas nem sempre consideram situações vivenciadas por aquelas que são mulheres e negras (2002)⁵.

Voltando ao texto de Machado de Assis, se “caçar” pessoas escravizadas, ao tempo do escrito, era um instrumento da força com a qual se mantinham a lei e a propriedade, vale refletir em que medida a manutenção de iniquidades contemporâneas na dimensão do cuidado, em perspectiva interseccional, acomoda desigualdades estruturantes da sociedade brasileira.

No caso do conto, quando encontrada, a mulher escravizada pediu clemência confessando a sua gravidez. Para a mãe cujo nome se associa à força militar, Arminda, percebe-se sofrimento e também resistência, lutando pela própria vida e do filho pelo qual rogou piedade, sem êxito. “Quem lhe manda fazer filhos e fugir depois?”, perguntou Cândido Neves para Arminda.

A permanência de uma linha comum entre o tempo do escrito de Machado de Assis e os dias atuais é vista na pesquisa “Nascer no Brasil”, da Fiocruz, ao revelar que mulheres negras sofrem mais violência obstétrica, sob o mito de que são mais fortes, determinando, por exemplo, maior chance de sofrer corte em períneo para realização de parto normal, ou de não receber anestesia local para a realização do procedimento,⁶

⁵ Convém informar que para além dos eixos de identificação de sobreposições entre formas de discriminação, ao falar de interseccionalidade há pensadoras que refletem sobre outros usos dessa contribuição teórico-crítica, inserido-a também enquanto práxis crítica, a exemplo de Patrícia Hill Collins (2020, p. 272).

⁶ FLAESCHEN, Hara. Mulheres negras sofrem mais violência obstétrica. Abrasco – Associação Brasileira de Saúde Coletiva. 6 de março de 2020. Disponível em: <https://abrasco.org.br/8m-mulheres-negras-sofrem-mais-violencia-obstetrica/>. Acesso em 25 jan. 2025.

e do Ministério da Saúde é o diagnóstico de que a morte de mães negras é duas vezes maior que as brancas.⁷

Conectando o texto machadiano ao presente, cabe lembrar o caso Alyne da Silva Pimentel Teixeira vs. Brasil, levado ao Comitê da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Cedaw), que reconheceu que a jovem grávida, negra, então com 28 anos, foi vítima fatal do racismo e da violação dos direitos reprodutivos das mulheres negras. Decidiu o órgão ligado à ONU que foram o racismo e a negligência a este associada determinantes ao resultado morte do feto e da parturiente, especialmente considerando as longas horas sem receber assistência médica⁸.

A interação de marcadores gera formas próprias de gestão de vidas negras, que numa sociedade capitalista, racista e heteropatriarcal, cria condições mais precárias para mulheres negras, majorando o caráter sacrificial dessas existências, dando lugar a uma multiplicidade de arranjos de mulheres periféricas, historicamente subalternizadas, para administrar a ausência de políticas públicas destinadas às suas crianças (Moreno, 2019). Tais mulheres demandam, gratuitamente em domicílios, sob laços familiares, por contratação de vizinhas, babás e também por meio de externalização em espaços privados ou comunitários, a superação da insuficiência de creches públicas e pré-escolas, as quais deveriam assegurar cumprimento do compromisso constitucional de proteção à maternidade e à infância.

Assemelhando-se à Arminda de Machado de Assis, essas mulheres estão majoritariamente sozinhas, conforme aponta o Instituto Brasileiro de Economia, da Fundação Getúlio Vargas, revelando que em 2023 o Brasil possuía mais de 11 milhões de mães criando os filhos sozinhas, as chamadas “mães solo”⁹.

Com o objetivo de densificar a ferramenta da interseccionalidade enquanto componente de investigação entre a personagem de Machado de Assis e mulheres reais, entende-se que a categoria é essencial para a viabilidade de políticas de cuidado e de projetos de vida e de sociedade desenhados pela Constituição Federal, por pactos, tratados e fontes jurídicas de direitos humanos a que se vincula o Brasil, pelo imperativo

⁷ Pesquisa disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/morte-de-maes-negras-e-duas-vezes-maior-que-de-brancas-aponta-pesquisa>. Acesso 25 jan. 2025.

⁸ Mais informações em: https://reproductiverights.org/wp-content/uploads/2018/08/LAC_Alyne_Factsheet_Portuguese_10-24-14_FINAL.pdf. Acesso em 25 jan. 2025.

⁹ FEIJÓ, Janaína. Mães solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos. Fundação Getúlio Vargas, 18/05/2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>. Acesso em 25 jan. 2025.

de proteção integral, prioritária e absoluta para a vida de crianças e adolescentes negras.

A propósito, compreende-se o cuidado, à luz da Lei n. 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, como conjunto de atividades realizadas para sustento da vida e bem-estar das pessoas, com ou sem grau de dependência¹⁰. São vetores de garantia do direito ao cuidado, para a legislação, a corresponsabilização e a modificação de padrões culturais e sociais que desigualam pessoas no exercício dessa atividade e as destinatárias de cuidado. Dessas premissas deriva a importância da perspectiva interseccional, constando entre objetivos da Política a promoção e enfrentamento de múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado.

Reconhecer que do cuidado depende a continuidade da experiência humana e considerar a premissa interseccional faz aderir às conclusões de Walkyria Guimarães (2024), para concluir que o cuidado em perspectiva interseccional exige a realização de ações que possibilitem a todas as pessoas e famílias sejam bem cuidadas, em creches, escolas, postos de saúde, empregos, dentro de suas casas, nos sistemas penais.

É imperativo levar em conta que o racismo, capitalismo, sexismo dificultam para a mulher negra obtenha um trabalho digno, um local seguro para morar, tempo para fruir a vida, espaços saudáveis que permitam cuidado aos seus e mesmo o seu autocuidado; que possibilitem vida decente no presente e fabulação de futuro para seus filhos e familiares, que sua humanidade e dos seus seja respeitada, valorizada, preservada, a salvo de dilemas sacrificiais nos quais a tragédia represente o único resultado possível.

Considerações finais

O presente texto, por meio do conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis, buscou traduzir fenômenos sociais pela linguagem literária, mediar sentidos e identificar reminiscências entre realidades fictícias passíveis de espelhar uma época, observar conexões com o tempo presente, aproximar a narrativa literária do mundo do direito, em particular para fornecer contribuições críticas em torno da branquitude, interseccionalidade e cuidado.

Investigando o contexto social e histórico do conto machadiano, foram apresentados elementos de identificação de uma família branca pobre em que o

¹⁰ Conceito extraído da cartilha alusiva ao lançamento do Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração da Política Nacional de Cuidados. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Cartilha/Cartilha.pdf. Acesso em 25 jan. 2025.

protagonista se dedica à obtenção de renda pela atividade de captura de pessoas escravizadas, cujos ganhos permitem criação de seu filho. A leitura do conto leva ao desafio de testemunhar a violência contra a mulher negra escravizada e que lhe causa abortamento. Há aparente ausência do Estado, há um pai contra uma mãe, e há a vida de uma criança branca poupada ao sacrifício de uma vida negra. Há ecos do passado no presente.

Compreendendo que o cuidado é fenômeno inserido na centralidade da vida social, tecido por múltiplos fios (Guimarães, 2021, p. 11), assumindo uma diversidade de arranjos, sob prisma multidimensional deve ser promovido. Entender suas complexidades no contexto de uma sociedade capitalista, racista, patriarcal, exige interpretar as interações entre hierarquias sociais de forma crítica, atentando para efeitos de desigualdades sobre maternidades e infâncias, brancas e negras, e sob perspectiva interseccional apresentada pelo feminismo negro, considerar que na interdependência que se sustentam as vidas.

Referências

AGAMBEN, G. **Vida nua**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

BENTO, C. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Schwarcz, 2022.

BRITO, L. S. **O arquivo de um sequestro**: o homem mais antigo do Brasil. 2016. 127 f. Tese (Doutorado em Ciências da Saúde) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19951>. Acesso em: 17 jan. 2025.

CARNEIRO, S. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTAÑEDA, I. Z. de. “Pai contra Mãe” de Machado de Assis: um olhar sócio-psico-semiótico. **Revista Vozes dos Vales**: Publicações Acadêmicas, [S. l.], n. 2, ano 1, out. 2012.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: https://cursosextensao.usp.br/pluginfile.php/843831/mod_resource/content/3/Patricia%20Hill%20Collins%20-%20Interseccionalidade%20%28oficial%29.pdf. Acesso em: 25 jan. 2025.

CRENSHAW, K. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. **Revista Estudos Feministas**, Salvador, n. 1, 2002. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4253342/mod_resource/content/1/InterseccionalidadeNaDiscriminacaoDeRacaEGenero_KimberleCrenshaw.pdf. Acesso em: 25 jan. 2025.

DJATA, W. **Escravidão e violência**: estudo comparado do conto Pai contra mãe, de Machado de Assis, e do filme “Quanto vale ou é por quilo” de Sérgio Bianchi. 2018. 17 f. Artigo (Graduação) – Curso de Letras Língua Portuguesa, Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/2264>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Direito ao cuidado em múltiplas miradas

Quando o cuidado tem cor: branquitude e interseccionalidade no conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis

DOI: <https://doi.org/10.23899/9786589284772.4>

FERREIRA NUNES, M. D. Cadê as crianças negras que estão aqui?: o racismo (não) comeu. **Latitude**, [S. l.], v. 10, n. 2, 2018. DOI: 10.28998/lte.2016.n.2.2616. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/2616>. Acesso em: 17 jan. 2025.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005

FOUCAULT, M. **História da sexualidade**: a vontade de saber. Volume 1. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 127-149.

FREUD, S. (1923) O Eu e o Id. In: **Obras Completas de Sigmund Freud**, v. 16. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

GOMES, L. **1808**: como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a história de Portugal e do Brasil. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2007.

GONZALEZ, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 223-244, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4928667/mod_resource/content/1/RACISMO%20E%20SEXISMO%20NA%20CULTURA%20BRASILEIRA.pdf. Acesso em: 25 jan. 2025.

GUIMARÃES, N. A. Os múltiplos fios que tecem as relações de cuidado. In: ANGOTTI, B.; VIEIRA, R. S. C. (org.). **Cuidar, verbo coletivo**: diálogos sobre o cuidado na pandemia da Covid-19. Joaçaba: Editora Unoesc, 2021. Disponível em: https://discovery.ucl.ac.uk/id/eprint/10157799/1/2021-Cuidar_verbo_coletivo.pdf. Acesso em: 25 jan. 2025.

GUIMARÃES, W. C. da S. S. Reflexões sobre agendas de cuidado e população negra brasileira. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [S. l.], v. 28, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/QtMRxHXMMzKWjbGSJzPNVGm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 jan. 2025.

JOVINO, I. S. Crianças negras na história: Fontes e discursos sobre a breve infância permitida pelo escravismo oitocentista brasileiro. **Revista Eletrônica de Educação**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 189-226, 2015. DOI: 10.14244/198271991167. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1167>. Acesso em: 17 jan. 2025.

MBEMBE, A. Biopoder, soberania, estado de exceção e política da morte. **Arte & Ensaios**: Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, [S. l.], n. 32, p. 123-141, dez. 2016.

MORENO, R. F. C. **Entre a família, o Estado e o mercado**: mudanças e continuidades na dinâmica, distribuição e composição do trabalho doméstico e de cuidado. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-02102019-150924/pt-br.php>. Acesso em: 25 jan. 2025.

MOURA, C. **O Negro**: de bom escravo a mau cidadão. São Paulo: Dandara Editora, 2021.

PAULINO, S. C.; OLIVEIRA, R. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. **Direito em movimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 94-110, 2020. Disponível em:

Direito ao cuidado em múltiplas miradas

Quando o cuidado tem cor: branquitude e interseccionalidade no conto “Pai contra Mãe” de Machado de Assis

DOI: <https://doi.org/10.23899/9786589284772.4>

https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume18_numero1/volume18_numero1_94.pdf. Acesso em: 28 jan. 2025.

PEREIRA, P. H. R. A liberdade na ordem escravocrata: interpretações sobre o conto Pai contra mãe, de Machado de Assis. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 115, p. 455-475, 2020. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v115p455-475. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/189389>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PEREIRA, R. DE F. “Pai contra mãe”: quando o outro não é semelhante. **Machado de Assis em Linha**, [S. l.], v. 9, n. 17, p. 23-32, abr. 2016. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/mael/a/6NGsY8LVdGjMVg7NKtGgzYd/#top>. Acesso em: 29 jan. 2025.

PIZA, E. Porta de vidro: entrada para branquitude. In: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (org.). **Psicologia social do racismo**: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.

SANTOS, V. L. de S. Nem todas as pessoas podem: violência e poder no conto "Pai contra mãe", de Machado de Assis. **Revista Linguagem em Pauta**, v. 3, n. 2, p. 1-15, 2023. Disponível em:

<https://linguagempauta.uvanet.br/index.php/lep/article/view/119>. Acesso em: 29 jan. 2025.

SANTOS, W. B. A escravidão narrada: Machado de Assis e a crítica social por meio do conto Pai contra mãe. **Papéis**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens, [S. l.], v. 21, n. 42, p. 94-115, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/papeis/article/view/3386>. Acesso em: 29 jan. 2025.

SCHUCMAN, L. V. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SCHWARCZ, L. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVA, G. P. A. **Entre os afetos e as decisões judiciais**: um estudo da comoção no caso Miguel Otávio. 2022. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/47292>. Acesso em: 29 jan. 2025.

UNICEF. Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil – 2017 a 2023. **Unicef**, s. d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/32121/file/relatorio-pobreza-multidimensional-infantil%20-%20final.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2025.

“Alienação parental”, política nacional de cuidado e julgamentos com perspectiva de gênero: novas lentes a partir da Lei nº 15.069/2024

Barbara Natalia Lages Lobo*, Rachel Serodio de Menezes**

Introdução

O presente artigo se encontra no campo dos direitos humanos, mais especificamente recortado pelos estudos de gênero e relações familiares. O objetivo do trabalho é analisar os reflexos da Lei de Alienação Parental no Brasil (Lei nº 12.318/2010) nos direitos das mulheres e a possibilidade de novas lentes que impossibilitem sua aplicação no sistema de justiça, em especial considerada a vigência da Lei nº 15.069 de 2024, que estabeleceu a Política Nacional de Cuidados no Brasil.

A despeito dos argumentos de se tratar unicamente de conflito parental intrafamiliar, investigar-se-á a possibilidade da Lei de Alienação Parental refletir mais profundamente nas relações de gênero, atuando como instrumento fortalecedor de suas assimetrias, configurando-se como violência de gênero, mais especificamente, um tipo de violência praticada contra mulheres em suas experiências de maternidade.

Com o objetivo de aprofundar a reflexão sobre os impactos da teoria e lei de “Alienação Parental” na esfera dos direitos das mulheres, analisar-se-á de forma crítica a sua aplicação diante da Política Nacional de Cuidados estabelecida ao final de 2024, a partir de uma perspectiva feminista do Direito e da relação dialética entre as dimensões fáticas, axiológicas e normativas. Tem-se como intuito contribuir para o não retrocesso dos direitos das mulheres, ao mesmo tempo em que para além de manter e fortalecer

* Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-doutorado em Ciências Sociais pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. Autora das obras “Direito, Sexo e Trabalho” (2023) e “O Direito à Igualdade na Constituição Brasileira” (2013). Jurista. Professora. Escritora. Contato: barbaralobo@hotmail.com

** Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa - Portugal. Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Fundação Getúlio Vargas (FGV - RJ). Advogada fundadora do escritório Rachel Serodio Advocacia -RJ. Co-fundadora do Coletivo de Advogadas Familiaristas Feministas. Pesquisadora do NUCLEAS - Núcleo de Estudo das Américas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Jurista. Professora. Autora de artigos na área de direito das famílias com perspectiva de gênero. Contato: rachel@rachelserodiodadvocacia.com.br

os direitos das crianças e adolescentes também se compreenda a tese como afronta a Lei nº 15.069/24.

O método científico da investigação será o dedutivo através de pesquisa documental e bibliográfica, com o objetivo principal de analisar a marcha de garantia dos direitos das mulheres por uma perspectiva histórico-jurídica.

Realiza-se uma análise crítica sobre o reforço da opressão patriarcal, instrumentalizado no uso da tese da alienação pelo sistema de justiça. Em seguida, aborda-se o fenômeno do aumento da violência contra as mulheres, os novos marcos legais e institucionais que surgiram no cenário internacional e nacional em prol da garantia de seus direitos. Por fim, reflete-se sobre a necessidade de afastamento da tese de “alienação parental” para além da revogação da Lei nº 12.318/2010 no Brasil.

Direitos das mulheres e o direito internacional: revisitando uma trajetória de afirmação histórica

O processo de internacionalização dos direitos humanos tem como marco a Segunda Guerra Mundial, não negando que, anteriormente, a Organização Internacional do Trabalho, a Liga das Nações e o Direito Humanitário já intentavam romper com a tradição da soberania estatal entendida como princípio absoluto, instituindo possibilidades de intervenções em prol dos direitos humanos.

Os instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos são garantias adicionais em casos de omissões ou ineficiência da proteção pelos Estados, sendo no Brasil reconhecidos pelos art. 4º, II e 5º, §1º e §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nos instrumentos internacionais de direitos humanos observa-se que a sua construção histórica se pauta pelo universalismo, mas que essa igualdade formal oculta ideologias patriarcais, colonialistas e capitalistas que impedem a real efetivação e proteção dos direitos das mulheres.

De acordo com Tathiana Haddad Guarnieri (2010), a Carta das Nações Unidas, de 1945, já dispunha sobre a igualdade entre homens e mulheres, sendo fruto de diferentes estratégias de incidência política e mobilização local e internacional das mulheres. Como marco importante nesse processo pode-se citar a criação, em 1946, da Comissão sobre o Status da Mulher (Commission on the Status of Women - CSW). A atuação dessa Comissão foi fundamental para contribuir com as discussões de gênero na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, buscando uma perspectiva de igualdade entre homens e mulheres.

A Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952) e a Convenção da Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957) trouxeram para o âmbito público questões tradicionalmente tratadas como de âmbito doméstico. Todavia, fala-se de processos paulatinos, em que as mulheres não possuíam uma série de direitos e estavam presas pelas convenções sociais de outrora. A despeito das normas reconhecerem direitos, estes não eram efetivos na prática social, o que ainda ocorre no presente.

Apesar do reconhecimento da igualdade enquanto direito ou princípio fundamental, a desigualdade material entre homens e mulheres revela-se na vivência diária, em todos os âmbitos, como assimetria representativa política, nas desigualdades relacionadas ao trabalho, na apropriação indébita do trabalho de cuidado, nas inúmeras violências sofridas por mulheres de todo o mundo, acentuando-se sinergicamente com o racismo e a pobreza (Lobo, 2023, p. 32).

A Carta da ONU marca o envolvimento desse organismo internacional com as questões de gênero, abrindo caminho formal para mudanças históricas no âmbito das preocupações internacionais. As questões de gênero, antes relegadas ao domínio doméstico das jurisdições nacionais, passam em definitivo para o âmbito das considerações globais, iniciando-se um processo de internalização dos direitos das mulheres, que se refletirá no âmbito interno dos Estados.

Como instrumento internacional de maior grandeza nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948, conjugou a liberdade e a igualdade, elencando os direitos e liberdades, com dispositivo específico de proteção para as mulheres.

A mobilização em prol dos direitos das mulheres em âmbito internacional culminou na Declaração sobre a Eliminação de Todas as Discriminações contra a Mulher (1967), CEDAW. Em 1975, Ano Internacional da Mulher, aconteceu a primeira Conferência Mundial sobre a situação jurídica e social da mulher, convocada pela Commission on the Status of Women (CSW), no México. Outras Conferências sobre a temática reafirmaram a importância do tema mundialmente como em Copenhague (1980), Nairobi (1985) e Beijing/China (1995).

Na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993, em Viena, se reconheceu no artigo 18 de sua Declaração: “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”.

As questões de gênero ganham visibilidade internacional. As mulheres passaram a ter uma agenda própria na arena global e nos vários países e novas problemáticas

passam a figurar como questões globais (Barsted, 1995). Além disso, questões locais eram discutidas no contexto de cada país, considerando-se as singularidades culturais, sociais, econômicas e políticas.

É preciso compreender a temática dentro de um escopo normativo internacional que resulta de esforços visando à proteção e à promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo.

Observa-se que o Estado, além da obrigação de não discriminar, deve desenvolver ações afirmativas e adotar medidas para que a proteção ocorra também na esfera privada.

O Estado brasileiro ratificou a Convenção da Mulher em 1984. Ao fazê-lo, o Brasil formulou reservas aos artigos 15, parágrafo 4º, e artigo 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), e artigo 29. As reservas, retiradas em 1994, foram feitas devido à incompatibilidade entre a legislação brasileira, então pautada pela assimetria entre homens e mulheres no âmbito das famílias. Quanto ao Protocolo Adicional à Convenção, o Brasil se tornou parte em 2002.

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 1995, criou uma Plataforma de Ação de Pequim (PAP), com medidas para promover a capacitação das mulheres e a superação das discriminações de gênero. Há um apelo aos Estados para a integração da igualdade de gênero na formulação, implementação e avaliação de todas as políticas e ações, no que foi designado por estratégia de *gender mainstreaming* (Costa, 1997).

Outro documento importante é a Convenção de Istambul de Combate à Violência Contra as Mulheres (2011), que reconhece ser a violência baseada no gênero uma forma brutal de discriminação e de violação de direitos fundamentais, tendo como causa a falta de equidade entre homens e mulheres.

Dentro das recomendações do Comitê de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (Nações Unidas, Forty-ninth session - 2011) reitera-se a importância de que profissionais do Judiciário sejam sensibilizados para identificar todas as formas de violência contra as mulheres e garotas (n. 27, c).

Importante mencionar as Conferências Regionais sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, que são realizadas desde 2020, organizadas pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com a coordenação da ONU Mulheres. Em 2022, a XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe reuniu representantes de governos, organismos das Nações Unidas e intergovernamentais, universidades e sociedade civil, em particular, movimentos de

mulheres e feministas para discutir “A sociedade do cuidado: horizonte para uma recuperação sustentável com igualdade de gênero”¹.

É preciso pensar a igualdade de gênero e a corresponsabilidade com as agendas de cuidados levando-se em consideração as assimetrias históricas entre homens e mulheres, no que tange ao seu posicionamento social e as relações de poder que os envolve, considerados ainda atravessamentos individuais que as acentuam, como a cor e a classe (Crenshaw, 2019; Gonzalez, 1988). Fala-se então de garantir o direito a todos os envolvidos na relação interdependente dos cuidados, a saber, o direito à proteção integral à infância e, concomitantemente, de mulheres.

Da mesma forma que o cuidado evidencia um caráter de interdependência entre quem cuida e quem é cuidado, o direito ao cuidado externaliza também a interdependência de diferentes direitos para que seja efetivado, protegendo e promovendo direitos para todos os sujeitos envolvidos nesse binômio (Araújo, 2023).

Atualizando a temática, em 2015, a ONU, objetivando construir um espaço global a partir do desenvolvimento sustentável, propôs a Agenda 2030², que compila 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 metas e indicadores em prol desse propósito. A dimensão de gênero é considerada transversal a toda a Agenda (IBGE, 2023).

O ODS 5 reflete o propósito de se alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, destacando-se dentre suas metas: acabar com todas as formas de discriminação contra elas em toda parte, seja nas esferas públicas e privadas; estruturar a existência de arcabouço legal em vigor para promover, reforçar e monitorar a igualdade e a não-discriminação com base no sexo; reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; e assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos.

¹ Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/orgaos-subsidiarios/conferencia-regional-mulher-america-latina-caribe>. Acesso em: 26 maio 2024.

² Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda>. Acesso em: 26 maio 2024.

Direitos das mulheres, julgamento com perspectiva de gênero e “alienação parental”

Além dos documentos mencionados, que já sinalizavam uma necessária articulação entre violência de gênero e a devida sensibilização dos procedimentos judiciais na área das famílias, o tema ganhou grande visibilidade principalmente pelos impactos da pandemia de Covid-19, sendo que documentos recentes reafirmam a relevância do tema em âmbito mundial, indicando perspectivas para prevenir e combater a violência baseada no gênero.

De acordo com a ONU Mulheres na América Latina e Caribe, em média, uma em cada três mulheres ao longo da vida são atingidas pela violência, sendo que, apenas em 2019, foram registradas 3.800 vítimas de feminicídio. Estima-se que a magnitude real do fenômeno esteja subnotificada e que a emergência sanitária de Covid-19 o agravou ainda mais³.

As múltiplas transformações sociais, culturais, políticas e econômicas, advindas da crise sanitária de Covid-19⁴, reconfiguraram os modos de vida. Com o isolamento social e as medidas de confinamento, as pessoas foram obrigadas a estar mais tempo em casa e se evidenciou um aumento da violência de gênero de forma generalizada no mundo. Por exemplo, houve aumentos no México (30%), na Colômbia (51%), no Brasil (50%) e Argentina (39%) (ONU Mulheres, 2020).

Novos instrumentos internacionais reafirmaram a relevância da construção de um pacto mundial para se prevenir e combater a violência baseada no gênero. Um passo importante para buscar a igualdade de gênero dentro do sistema de justiça do Brasil foi o lançamento do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, em 19.10.2021, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁵. Este relevante instrumento jurídico abarca considerações teóricas sobre gênero, discriminação e igualdade, e contém um guia para

³ Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/covid-19/#:~:text=Quest%C3%B5es%20como%20assist%C3%A2ncia%2C%20autonomia%20econ%C3%B4mica,sa%C3%BAde%20pela%20qual%20o%20mundo>. Acesso em: 25 fev. 2024.

⁴ De acordo com o Ministério da Saúde, o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31 de dez. de 2019 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). OPAS – ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE. **Coronavírus.** Disponível em: https://www.paho.org/pt/topicos/coronavirus?adgroupsurvey={adgroupsurvey}&gclid=CjwKCAjw6eWnBhAKiwADpnw9i5LNwp5pqDJdvby5q2H-Eq1kzW4JgqDWtH4YgFV4Cn1O-qTzL0OjhoCn-0QAvD_BwE. Acesso em: 20 fev. 2024.

⁵ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-2021/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

que os julgamentos ocorridos nos diversos âmbitos da Justiça efetivem o direito à igualdade de gênero e à não discriminação.

O julgamento com perspectiva de gênero se traduz na aplicação do Direito, considerada a igualdade de gênero, a não repetição de estereótipos e não perpetuação das desigualdades na interpretação das normas, utilizando-se destes conhecimentos para garantir a mais justa aplicação da lei. Após ter ganho status de Recomendação (128), em 5 de fevereiro de 2022, tornou-se Resolução (492)⁶, passando a ser obrigatória a adoção do Protocolo por todos os membros do Judiciário nacional.

A análise jurídica pautada na neutralidade é parcial e específica ao representar parte da realidade como se totalidade fosse, enquanto a adoção da perspectiva de gênero possibilita, no campo do fazer jurisdicional, o combate a múltiplas e interseccionais situações de discriminação contra os direitos fundamentais e os direitos humanos das mulheres, muitas delas invisíveis sob o prisma da universalidade.

A referida resolução conflui com a observação da prática de litigância abusiva mediante a utilização da tese de alienação parental, ao apontar que: “em relação à guarda das filhas e dos filhos, a alegação de “alienação parental” tem sido estratégia bastante utilizada por parte de homens que cometeram agressões e abusos contra suas ex-companheiras e filhos (as), para enfraquecer denúncias de violências e buscar a reaproximação ou até a guarda unilateral da criança ou do adolescente” (CNPJ, 2021, p. 96).

Em 04 de novembro de 2022, logo após o resultado das eleições presidenciais no Brasil, os peritos de Direitos Humanos independentes da ONU emitiram a declaração apelando ao recém-eleito Governo do Brasil para que aumentasse os esforços para terminar com a violência contra mulheres e meninas, bem como pelo fim da aplicação do conceito de “alienação parental” ou de qualquer outro que penalizam as mães e as crianças no Brasil” (ACNUDH, 2022, s/n)⁷.

Sob tais perspectivas, tanto a lei brasileira quanto as alegações de “alienação parental” (verificadas em diversos países) são contrárias às diretrizes internacionais da CEDAW, ratificada pelo Brasil em sua integralidade, em 2002⁸, da Convenção de Belém

⁶ Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4377> Acesso em: 20 jun. 2024.

⁷ Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/brasil-peritos-da-onu-apelam-ao-novo-governo-para-combater-a-violencia-contras-as-mulheres-e-meninas-e-revogar-a-lei-da-alienacao-parental/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 20 jun. 2024.

do Pará, ratificada pelo Brasil em 09 de junho de 1994 e da Convenção de Istambul, assinada pela União Europeia em 13 de junho de 2017⁹.

Tornar efetivo os direitos humanos das mulheres, no caso concreto de revisão sobre a constitucionalidade da Lei de Alienação Parental, no Brasil, e da tese que a sustenta, em diversos países, qual seja, de que crianças sofrem “alienação parental” quando estão sob a custódia de suas mães (muitas vezes colocando em xeque suas condutas morais, sexuais, saúde mental, sob a forma de litigância abusiva e violência processual), significa reconhecer que os tratados internacionais de proteção às violações e os manejos de defesa das mulheres não são ferramentas eficazes nesses países, cujas ordens jurídico-políticas (socioeconômicas e culturais) ainda são patriarcais (Lobo, 2023) e que acabam por estruturar os espaços e a sociedade na inviabilidade da garantia de emancipação e autonomia das mulheres. Alterações estruturais, normativas e judiciais são urgentes e necessárias para a descontinuidade da utilização da alienação parental como instrumento de litigância abusiva e práticas violentas contra mulheres e seus filhos.

“Alienação parental” e política nacional de cuidado: novas lentes a partir da Lei nº 15.069/

Nas acusações de “alienação parental”, em havendo processos de guarda ou não, as mães são tratadas como seres desprezíveis por cometerem atos de “alienação”, ou seja, por causarem sofrimento condenável, mas não tão grande quanto ao que seria vivenciado pelo seu acusador (geralmente pai do infante), que é quem supostamente “sofre com os atos de alienação”, não importando o que vem sendo vivenciado pela criança. As crianças pouco são consideradas e ouvidas, perdem totalmente a centralidade processual enquanto o Judiciário aplica uma pena por mães não seguirem condutas comportamentais exigidas socialmente pelo sistema de justiça, desde a década de 1970.

Ainda que tais condutas e a culpa não esteja mais na legislação civil quando tratamos de relações familiares, a Lei de Alienação Parental entra no sistema de justiça exatamente retornando com tais requisitos, ao passo que a legislação civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente já trouxeram todo o arcabouço legislativo para tratar de violências contra crianças e adolescentes e abusos parentais e, recentemente, a criação de uma Política de Cuidado evidencia que o caminho que se busca para emancipação daquelas que cuidam está ao largo de ser penalizante e moralizador.

⁹ Disponível em: <https://rm.coe.int/1680685fcb>. Acesso em: 20 jun. 2024.

Desde 2015, a pauta pela revogação da Lei de Alienação Parental encontra-se na agenda política do Brasil, porém os grupos mais conservadores insistem na manutenção da lei, com o aprimoramento de práticas que diminuem a garantia dos direitos das mulheres. Em maio de 2023, Brasil e alguns outros países receberam a última Recomendação da ONU acerca do tema que, para além de rechaçar a cientificidade da tese, reconhece-a misógina e não protetora das infâncias. No Brasil, a Resolução 492 do CNJ reconhece a influência do patriarcado, machismo e sexismo como transversal ao direito.

Além dos instrumentos mencionados, tem-se a Nota Técnica N° 4/2022 do Conselho Federal de Psicologia, que orienta a atuação de psicólogas e psicólogos sobre os impactos da Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental) e a Recomendação do Conselho Federal de Serviço Social- CRESS 17¹⁰, que orienta a atuação da categoria no que se refere à norma, estabelecendo diretrizes a se seguir quando demandas com acusações de “alienação parental” chegam ao sistema de justiça.

Ao seguir todas as recomendações e notas técnicas, abandonar-se-ia a instrumentalização coercitiva e punitiva de mulheres (e crianças) que a lei impõe, e as demandas seriam analisadas a partir de uma perspectiva de gênero, impedindo assim que violências advindas dos estereótipos de gênero sejam sistematizadas e institucionalizadas. Conjugando-se tais condutas com capacitações educacionais e institucionais sensíveis à reflexão sobre o viés misógino da “alienação parental”, as transformações ganhariam caráter estrutural. Para tanto, importa compreender a história do direito das mulheres, entrecruzada com a análise de sua subjugação histórica pelo próprio Direito, como instrumento social, político, bem como a compreensão do trabalho reprodutivo e da divisão sexual do trabalho, refletidas a partir das hierarquias de gênero impostas socialmente e da imposição do patriarcado como categoria jurídica que funda o direito das famílias (e ainda o influencia).

Não sendo assim, reformular os institutos e reescrever os critérios nos levará ao mesmo lugar de outrora, qual seja, a culpabilidade e exigências comportamentais de mulheres (Oliveira, 2020). O patriarcado, como categoria jurídica, se amolda fundamentalmente na análise das assimetrias de gênero presentes nas relações familiares e que influencia a análise dos diferentes tipos de modelos familiares que passaram a se estruturar no tempo e que possibilitam novas interpretações sobre as

¹⁰ CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Lei de alienação parental:** a alternativa punitiva legal e regulatória do Estado sobre mulheres e relações familiares. [Em linha]. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1876>. Acesso em: 25 fev. 2024.

bases que subsidiam as alegações de “alienação parental”, externalizando as relações de poder, em especial quando emergem como resposta conservadora a partir do avanço de garantias de direitos e políticas públicas que assegurem a não violência para mulheres e crianças.

A igualdade substancial de gênero é condição *sine qua non* para a democratização de qualquer instituição e avanço de qualquer sociedade, sendo urgente se pôr termo à disparidade relacional da mulher nas mais diversas conjunturas estruturantes, em especial, as mulheres mães que são facilmente deslegitimadas do seu papel dentro da estrutura judiciária brasileira, marcada ainda pelo patriarcado e machismo.

Não se pode deixar de lado a necessária análise patrimonial quando se trata da Lei de Alienação Parental. Mulheres passaram a sujeitas de direito tão somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada. Ali passaram a poder ter crédito e a receber herança de seus pais ou maridos. A patrimonialidade da mulher no patriarcado brasileiro tem menos de um século, refletindo a morosidade com que os direitos das mulheres foram reconhecidos, com o objetivo de mantê-las em *status* político, econômico e social subalternizado. Na prática, o que ainda se tem são mulheres com menor potencial financeiro (reforçado pelas desigualdades existentes no mercado de trabalho), compreendendo as exceções, que se dedicam mais tempo à casa e a criação dos filhos e que renunciam ao investimento profissional em prol da família.

Não considerar o viés patrimonial e financeiro das mulheres, maiores acusadas de alienação parental, é desconsiderar o aspecto de gênero que mantem a hierarquia masculina no heterocispatriarcado. Em especial, porque atualmente, no Brasil, o STJ entende de que os alimentos entre cônjuges são excepcionais e temporários e só é possível em algumas exceções (como debilidades pessoais ou de filhos que precisam da presença materna bem ou com incapacidade para o trabalho) e o seu viés é de subsistência, além de um caráter excepcional e temporário e não de manutenção de padrão de vida¹¹.

Significa dizer que, após ter sido por mais de três séculos excluída da esfera pública, do trabalho e impossibilitada de receber ou administrar herança, o entendimento jurisprudencial no Brasil hoje escancara e alarga o abismo patrimonial/financeiro que existe e diferencia homens e mulheres, em especial quando não se preocupa com a saída ou não investimento no mercado de trabalho para dedicar-

¹¹ FAMÍLIA COM DIREITOS - **Pensão de alimentos a ex-cônjuge**. [Em linha]. Disponível em: <https://familiacomdireitos.pt/pensao-de-alimentos-a-ex-conjuge/>. Acesso em: 29 maio 2023.

se à família e compreende que todas as mulheres saudáveis possuem condições de se reinserir no mercado.

É temerário e hierarquizador não reconhecer que o cuidado se constitui como uma fonte de recursos invisíveis não incorporados às narrativas econômicas, mas que se transforma como um custo para as mulheres, enquanto seu trabalho é apropriado, não reconhecido e precarizado. Logo, tempo e valor econômicos devem ser calculados de forma a computar o trabalho não remunerado, mas não valorizados, pois estão atrelados ao universo feminino (Oliveira, 2020). Esse é foco da Lei nº 15.069/2024, pois as mulheres ainda recebem remunerações inferiores e trabalhar não é necessariamente condição de sustento digno para muitas.

O Poder Judiciário não deve de fato validar explorações financeiras diante do fim do casamento, nem aprofundar as assimetrias de gênero partindo da falácia da igualdade entre ambos, pois significa ignorar “a realidade ideológica patriarcal e socioeconômica da família brasileira” (Duran, 2020) e o impacto à mulher quando se trata de repartição da capacidade econômica que era do casal. Tais posturas acabam por inviabilizar o amplo acesso à justiça e a efetividade dos direitos das mulheres (Piovesan, 2024), contrariamente ao princípio constitucional da solidariedade.

Apesar de existirem diversos atores do cuidado, como o Estado, a família, a comunidade e o mercado, - além das cuidadoras -, ainda se observam desigualdades e assimetrias (Hirata, 2022). Verifica-se “o excesso de carga que recai sobre as mulheres, ou sobre as famílias, resultado de uma distribuição desigual da provisão de bem-estar entre Estado, mercado e família, os três pilares do bem-estar” (Andrade, 2018).

Os cuidados são invisibilizados como forma de riqueza, e o Estado terá que assumir a tarefa de cuidar que até agora tem sido deixada nas mãos das famílias, ou seja, das milhões de mulheres que compõem a categoria do cuidado (Duran, 2020), já que, independentemente da maternidade, “o dispositivo materno não atua apenas sobre as mulheres que são mães, mas também institui códigos e valores morais para todas as mulheres, para que estejam prezando sempre pelo cuidado do outro” (Silva; Cardoso; Abreu; Silva, 2020).

Tais questões evidenciam a necessidade de se pensar para além de mudanças legislativas, mas uma agenda de políticas públicas de cuidados que possibilitem às mulheres autonomia física, econômica e para tomada de decisões. Deve-se valorar mais o trabalho reprodutivo não remunerado em sua importância na garantia do bem-estar da sociedade em seu conjunto, compreendendo que tais experiências dão lugar a percepções e evidenciam posições diferentes das pessoas dentro da sociedade. O uso

do tempo onde as desigualdades se materializam, se convertem em situações de injustiça, uma vez que as oportunidades laborais, políticas e de participação comunitária variam de acordo com a disponibilidade de tempo (CEPAL, 2016).

O Brasil começa a caminhar em prol de uma política nacional de cuidados. Em 2023, foi criada a Secretaria Nacional de Cuidados e Família vinculado ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Essa secretaria tem como um dos objetivos reconhecer, valorizar e redistribuir o trabalho de cuidados, aliviando a carga de trabalho doméstico e de cuidados não remunerado das mulheres, possibilitando a liberação do seu tempo e o usufruto de seus direitos em outros âmbitos da vida¹².

Ao final de 2024, foi sancionada a Lei nº 15.069/2024 pelo Presidente Luis Inacio Lula da Silva, que institui a Política Nacional de Cuidados como dever do Estado compreendidos entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. A lei define como cuidado todo “trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia, e à garantia do bem-estar de todas as pessoas”¹³. Dentre os objetivos da lei está “enfrentar a precarização e exploração do trabalho de cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres” e “promover a mudança cultural relacionada à organização social do trabalho de cuidado” (Brasil, 2024).

Nos princípios da Política Nacional de Cuidados, dispostos no art. 6º da Lei nº 15.069/24, encontra-se o princípio da parentalidade positiva, que “se refere aos comportamentos parentais respeitosos, acolhedores, estimulantes, não violentos e que promovem o reconhecimento e orientações com o estabelecimento de limites, para fortalecer o pleno desenvolvimento da criança” (Altafin *et al.*, s. d., p. 12).

É equivocado por si só afirmarmos que as famílias se fundam de forma harmônica nos arranjos de cuidado quando tratamos de desigualdades de gênero. Para além disso, se o Direito das Famílias assim lecionar, acaba por demonstrar sua indiferença à realidade das mulheres e seguir na manutenção do poder heterocispatriarcal (Oliveira,

¹² BRASIL Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS - **Cartilha Conheça a Secretaria Nacional de Cuidados e Família**. [Em linha]. Disponível em: <https://familiacomdireitos.pt/pensao-de-alimentos-a-ex-conjuge/>. Acesso em: 29 maio 2023.

¹³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2762.htm.

2020). Trazer para o campo das famílias a criticidade e o debate acerca do acesso às mulheres ao patrimônio, sobre trabalho reprodutivo, divisão sexual do trabalho e liberdade sexual, acaba por aos poucos transformar a base patriarcal do direito pelas políticas de cuidado.

Priorizar a política do cuidado, em vez do punitivismo para com as mulheres, é uma das possibilidades de (Fernandes, 2006) se tirar o passado do presente. Com a justificativa de prevenção de abuso sexual de crianças (e não de proteção dos direitos das mulheres), a Comissão de Direitos Humanos (CDH) do Senado brasileiro, em 16 de agosto de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 1.372/23, que revoga integralmente a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318, de 2010). O projeto de lei ainda está em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)¹⁴.

Dentro dessa política pública do cuidado, a revogação da Lei de Alienação Parental no Brasil (e o afastamento da tese punitivista em diversos outros países) se faz necessária, em conformidade com o princípio da parentalidade positiva, devendo a perspectiva de gênero e o dever de proteção às crianças e adolescentes orientarem a efetividade de direitos fundamentais e direitos humanos na aplicação dos direitos das famílias.

Conclusão

No presente artigo, verificou-se que, a despeito das normas internacionais e internas que dispõem sobre direitos das mulheres e a erradicação da violência contra elas praticadas, subsistem no ordenamento jurídico, nas teses e atuações institucionais, práticas e normas contrárias à emancipação das mulheres, igualdade e dignidade humana. A tese da “alienação parental” e a sua malversação legal e judicial, como elemento persecutório de mulheres (especialmente, por não aceitação dos genitores do término dos relacionamentos), apresenta-se como instrumento misógino e punitivista contrário aos direitos das mulheres e ao princípio da parentalidade positiva, introduzido pela Lei nº 15.069/24, que dispõe sobre a Política Nacional de Cuidado.

A tese da “alienação parental” sinaliza para o favorecimento dos homens em suas pretensões jurídicas ante o discurso androcêntrico legitimado pelo Judiciário como forma de obtenção de vantagens patrimoniais e desqualificações maternas, em

¹⁴ AGÊNCIA SENADO. **Projeto que revoga Lei da alienação parental avança.** [Em linha]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/16/lei-da-alienacao-parental-e-revogada-pela-cdh#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20de%20Direitos%20Humanos,Lei%2012.318%2C%20de%202010.> Acesso em: 17 dez. 2023.

flagrante desacordo com as Convenções e Tratados dos quais o Brasil é signatário. No Brasil, a referida tese fundamentou a aprovação da Lei nº 12.318/2010, a qual enseja debates e controvérsias sobre o seu caráter instrumental para reforço de estereótipos de gênero no âmbito do Judiciário. Em 2023, a ONU, reconhecendo o caráter problemático do instituto quanto a violação dos direitos de mulheres, crianças e adolescentes, recomendou que a referida lei fosse revogada, o que também foi feito pelo Conselho Nacional de Saúde. Atualmente, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.372/23, que revoga integralmente a Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318, de 2010).

Enquanto a norma permanece em vigor, não se pode deixar de lado a necessidade de aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero por todo o Poder Judiciário brasileiro, com o objetivo de se efetivar a igualdade (Lobo, 2013) e a não-discriminação, afastando a utilização de instrumentos judiciais para reforço de práticas misóginas nas relações institucionais, interpessoais e familiares. Deve ser sustentado, ainda, que a Lei 15.069, de 2024 ao estabelecer a Política Nacional de Cuidados, garante uma nova direção na corresponsabilidade social entre Estado, família, setor privado e sociedade civil.

Espera-se que mudanças legislativas e nas políticas públicas possam ajudar a romper com a estrutura patriarcal e assimétrica de cuidados, possibilitando que as mulheres tenham espaço para o seu desenvolvimento econômico e profissional, que possam vivenciar seus direitos com liberdade, e que tenham como garantia que os mesmos sejam interpretados no Judiciário, e executados nas políticas públicas, a partir de uma perspectiva de gênero, o que pode contribuir para a igualdade dentro das relações interpessoais e familiares.

Referências

ALTAFIM, E. R. P. *et al.* **O Cuidado Integral e a Parentalidade Positiva na Primeira Infância**. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), s. d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/biblioteca>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ARAUJO, D. F. M. S. O processo de construção de uma política de cuidados no Brasil e na Argentina: uma perspectiva comparada. *Confluências. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, [S. l.], v. 25, n. 2, p. 160-183, jul. 2023.

BARSTED, L. L. O Direito Internacional e o movimento de mulheres. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 191-197, 1995.

BRASIL. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em:

Direito ao cuidado em múltiplas miradas

“Alienação parental”, política nacional de cuidado e julgamentos com perspectiva de gênero: novas lentes a partir da Lei nº 15.069/2024

DOI: <https://doi.org/10.23899/9786589284772.5>

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Cartilha Conheça a Secretaria Nacional de Cuidados e Família**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, s. d. Disponível em: <https://familiacomdireitos.pt/pensao-de-alimentos-a-ex-conjuge/>. Acesso em: 29 maio 2023.

BRASIL. **VII Relatório Brasileiro da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, s. d. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/CEDAW%20VII%20Relatorio%20_portugues_.pdf. Acesso em: 10 maio 2024.

CEPAL. **Autonomía de las mujeres e igualdad en la agenda de desarrollo sostenible**. Santiago: CEPAL, 2016.

COSTA, P. G. P. da. **A inserção da categoria de gênero nas relações internacionais**: contribuição brasileira à Conferência de Beijing'95. Dissertação – Universidade de Brasília, Brasília. 1997.

CRENSHAW, K. **On Intersectionality**: Essential Writings. [S. l.]: The New Press, 2019.

FEDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 3. ed. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

GONZALEZ, L. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

GUARNIERI, T. H. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU. 1945. Conferência de Beijing. 1995. **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery**, [S. l.], n. 8. 2010.

HIRATA, H. **O cuidado**: teorias e práticas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2022.

IBGE. **Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 20 maio 2024.

LOBO, B. N. L. **Direito, Sexo e Trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

LOBO, B. N. L. **O Direito à Igualdade na Constituição Brasileira**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

OLIVEIRA, L. Z. **Olhares feministas sobre o direito das famílias contemporâneo**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, s. d.

ONU MULHERES. **Prevención de la violencia contra las mujeres frente a COVID-19 en América Latina y el Caribe**. New York: ONU Mulheres, 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/05/brief-diagramacion-final.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

COMISSÃO PARA A CIDADANIA. **Igualdade de Gênero em Portugal 2012**. Lisboa: Presidência do Conselho de Ministros, 2015.

Direito ao cuidado em múltiplas miradas

“Alienação parental”, política nacional de cuidado e julgamentos com perspectiva de gênero: novas lentes a partir da Lei nº 15.069/2024

DOI: <https://doi.org/10.23899/9786589284772.5>

PINHEIRO, A. L. L. Direitos humanos das mulheres. In: FONTOURA, N. de O.; REZENDE, M. T.; QUERINO, A. C. (org.). **Beijing+ 20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. [S. l.]: IPEA, 2020.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

SILVA, J. M. S.; CARDOSO, V. C.; ABREU, K. E.; SILVA, L. S. A feminização do cuidado e a sobrecarga da mulher-mãe na pandemia. **Revista Feminismos**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2021.

A política nacional de cuidados para o desenvolvimento sustentável e capital social nas comunidades

Gilmar Almeida da Silva*

Introdução

O cuidado é uma preocupação primária no Mundo, pois é uma atividade essencial para cada pessoa ao longo de sua vida. O cerne da política Nacional de Cuidados no Brasil tem o intuito de promover desde o desenvolvimento das famílias, nutrindo e fortalecendo os laços pessoais, sociais, culturais, econômicos e políticos, contribuindo para a reprodução social e a desenvolvimento da força de trabalho, posto que gera cadeias de valor econômico sendo o pilar central para o desenvolvimento econômico e tem impacto na subjetividade.

Segundo Senado (2024, p. 1),

Entre outros objetivos, a Política Nacional do Cuidado incentiva o setor privado a permitir a compatibilização entre o trabalho remunerado e as necessidades de cuidado (incluindo o autocuidado) e responsabilidades familiares. Também vai promover o trabalho decente para trabalhadores remunerados do cuidado, de maneira a enfrentar “a precarização e a exploração do trabalho”.

Segundo Camarano e Pinheiro (2023) o cuidado é essencial para todos, desde as crianças em seu desenvolvimento, pessoas com deficiência ou doenças, idosos e o meio ambiente. O cuidado é um bem público fundamental para a sociedade, pois garante a sustentabilidade da vida individual e coletiva. Ao mesmo tempo, as políticas de cuidado estão sendo incorporadas de forma mais decisiva aos sistemas de proteção social, com arranjos específicos, como os sistemas nacionais de cuidado, via Lei 15.069, 23 de dezembro de 2024.

* Graduado em Letras Português/Francês pela Universidade Estadual de Feira de Santana (2010). Especialista em Língua Portuguesa pela faculdade do Nordeste de Minas (2013). Mestre em Letras pela Universidade da Bahia (2016). Licenciatura em Pedagogia, pela faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança, (2022). Doutor em Ciências da Educação pela Educaler University (2023). Contato: gil28almeida@gmail.com

Destarte, o cuidado está mudando no Brasil, integrando desde o centro da vida humana para o centro da política. Em consonância com essa situação, a lei fez com ocorresse o progresso considerável ao desvincular o cuidado da esfera privada e inseri-lo em diversas dimensões, incluindo até mesmo o emprego remunerado. Por isso, propõe-se a reconhecer o cuidado como um direito humano: o direito de cuidar, de ser cuidado e de assumir responsabilidades (Figueiredo *et al.*, 2022).

Para se reconhecer as dinâmicas das comunidades, os estudiosos verificaram que a maneira idealizada é desenvolver as primeiras lições sobre o capital social. Posto que, em caso de comunidades, verifica-se que o capital social pode realmente integrar as pessoas, contrabalançar problemas econômicos e manter um ambiente comparativamente sólido, mantendo o uso da terra e o cultivo.

Segundo Marconatto e Pedrozo (2013) o capital social é uma das principais características das comunidades socialmente organizadas e permite que os cidadãos resolvam problemas coletivos mais facilmente. As pessoas envolvidas em associações voluntárias locais e na vida comunitária também sentem uma conexão mais forte com sua vizinhança social e ambiente físico. As comunidades coexistem com problemas diversos, e neste ensejo, pode-se esperar um colapso da comunidade quando o número da população estiver abaixo de um certo limite e, como resultado, a infraestrutura se tornará mais escassa e quando o capital econômico e cultural diminuirá ainda mais (Lotta *et al.*, 2019).

Portanto, deve-se concluir que o capital social não é completamente o elo perdido para fechar a lacuna entre as forças motrizes e o estado de marginalização, embora possa ajudar a entender melhor a dinâmica além delas. No entanto, o que sugerimos é que um forte capital social pode, às vezes – como comunidades – mitigar os efeitos da discriminação, mesmo nos contextos em que os indicadores de discriminação e exclusão sugeririam o contrário.

O desenvolvimento sustentável é uma vertente da gestão voltada para a sustentabilidade, tendo em vista que os territórios rurais desempenham um papel importante quando se avança em direção a um desenvolvimento regional equilibrado; portanto, é necessária uma análise dos componentes e/ou fatores que contribuíram para o desenvolvimento sustentável. Portanto, as principais subdimensões e variáveis que serão identificadas representam as dimensões ecológica, social e econômica em áreas rurais (Cunha; Augustin, 2014).

O desenvolvimento comunidades é caracterizado por fenômenos sociais complexos, como a falta de oportunidades de emprego, condições de pobreza, desenvolvimento desigual e falta de cobertura e proporcionar a qualidade em serviços

de saúde, assistência social, moradia, segurança pública entre outros. Consequentemente, a dinâmica e as realidades dos descendentes representam grandes desafios para o desenvolvimento sustentável.

A justificativa para trabalhar com este tema deve-se ao fato de ser oriundo de uma comunidade quilombola e ter vivenciado todas as intempéries para o desenvolvimento social, cultural e econômico enfrentado por afrodescendentes no acesso aos serviços assegurados pela constituição como educação, saúde pública, segurança, moradia, e etc. Esta política dos cuidados junto às comunidades tem o fulcro em desenvolver a sustentabilidade e o capital social pode desempenhar um papel significativo no desenvolvimento sustentável de comunidades rurais. Ele pode ajudar as pessoas a trabalharem juntas para resolver problemas coletivos, melhorar seu ambiente e criar uma melhor qualidade de vida.

A problemática deste artigo foi: Qual a importância do capital social para o desenvolvimento sustentável em comunidades no Brasil? O objetivo geral foi o de discutir a importância do capital social para o desenvolvimento sustentável em comunidades no Brasil. E por objetivos específicos apresentar a definição de sustentabilidade e capital social.

Este artigo discute a metodologia da pesquisa que foi de natureza bibliográfica, com a utilização da Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, além da Declaração Universal de Direitos Humanos. Sendo apresentados em seu conteúdo definição de capital social em comunidades brasileiras, com aportes teóricos como Millani (2004) e Santos (2003), Putnam (1996), Pierre Bourdieu (1986) e outros. E em seguida pressupostos do desenvolvimento sustentável em comunidades com a apresentação de contribuições de Garcia: Garcia, (2016), Schiesari, (2024) e outros, evocando os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

Metodologia da pesquisa

Esta pesquisa qualitativa foi baseada na análise de texto e outros dados não numéricos. A pesquisa quantitativa é baseada na análise de dados numéricos (Brito *et al.*, 2021). Esta pesquisa utilizou as duas abordagens, a qualitativa e a quantitativa, para fornecer subsídios e valores numéricos para projeções estatísticas que serão úteis em novos arranjos. Tratou-se de uma pesquisa de natureza empírica, porque os modelos empíricos se tornaram cada vez mais populares com a crescente disponibilidade de grandes conjuntos de dados e o crescimento da familiaridade com modelos quantitativos de regressão e métodos qualitativos para pesquisa. A pesquisa empírica

tem valor e é muito melhor basear a política em evidências do que em palpites (Cardoso *et al.*, 2021).

Quando os pesquisadores analisam os dados, eles estão comparando os dados com suas hipóteses. Se a sobreposição entre os dois for significativa, então sua hipótese é confirmada, mas se houver pouca ou nenhuma sobreposição, então sua hipótese está incorreta (Lunetta; Guerra, 2023). Utiliza-se como suporte bibliográfico a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, além da Declaração Universal de Direitos Humanos.

Definição de capital social em comunidades brasileiras

Segundo Millani (2004) e Santos (2003) a definição de capital social se refere aos estoques de confiança social, normas e redes que as pessoas podem recorrer para resolver problemas comuns. Desde o início da década de 1980 e ainda mais durante a década de 1990, a noção de capital social se tornou um foco para pesquisa e discussão política.

Os formuladores de políticas consideram o capital social como um dos fatores que podem contribuir para uma série de resultados econômicos e sociais benéficos para uma sociedade. Esses resultados incluem altos níveis de bem-estar e crescimento do PIB, mercados de trabalho com funcionamento mais eficiente, maior escolaridade, menores níveis de crime, melhor saúde e instituições governamentais mais eficazes (Castro, 2012).

Esses são argumentos para autoridades públicas e governo intervirem e promoverem a acumulação de capital social. O declínio rural é frequentemente explicado em termos econômicos por condições desfavoráveis e por falta de recursos ou apoio. Mas essa ligação não é totalmente clara e não se aplica a todas as regiões. Algumas regiões rurais particularmente remotas com uma população muito escassa, falta de apoio político, desempenho econômico ruim e condições climáticas desfavoráveis provam mais viáveis do que algumas regiões com recursos econômicos e apoio mais abundantes.

Segundo os economistas Millani (2004) e Santos (2003) o capital social é a interação mútua das três forças sociais (indivíduos, redes e instituições) e que pode ser utilizada pelas mesmas para facilitar a sua ação. O conceito de capital social de Putnam (1996) contém três componentes: obrigações e normas morais, valores sociais (especialmente confiança) e redes sociais (especialmente associações voluntárias). A tese central de Putnam (1996) é que se uma região tem um sistema econômico que

funciona bem e um alto nível de integração política, estes são o resultado da acumulação bem-sucedida de capital social da região (Ortega; Matos, 2013).

O capital social prospera mais facilmente sob condições econômicas, socioculturais e ambientais sólidas. Como Putnam (1996) anunciou, um "indivíduo bem conectado em uma sociedade mal conectada não é produtivo como um indivíduo bem conectado em uma sociedade bem conectada. E mesmo um indivíduo mal conectado pode derivar alguns dos benefícios indiretos de viver em uma comunidade bem conectada". Isso indica completamente os limites e restrições do capital social como uma ferramenta para o desenvolvimento da comunidade quilombola (Ferreira; Pessoa, 2012).

Marconatto; Pedrozo (2013) discutiram o conceito de capital social no contexto do desenvolvimento rural. Além disso, eles sustentam que o capital social pode afetar o desempenho, a competitividade e a coesão social de uma comunidade. As redes podem ser entendidas como articulando os fluxos de informações e recursos que produzem o desenvolvimento rural e a sociedade de forma mais geral.

Segundo Sirachi *et al.* (2020), o conceito de capital social de Pierre Bourdieu (1986) coloca ênfase nos conflitos e na função de poder (relações sociais que aumentam a capacidade de um ator de promover seus/seus interesses). O capital social, como outros tipos de capital, é distribuído, mobilizado, utilizado, transformado e trocado de forma desigual na sociedade. Da perspectiva de Bourdieu, o capital social se torna um recurso nas lutas sociais que são realizadas em diferentes arenas ou campos sociais (Bastos; Vieira, 2015).

Ele distinguiu diferentes formas de capital. O capital econômico é imediata e diretamente conversível em dinheiro e pode ser institucionalizado nas formas de direitos de propriedade. Capital cultural, que pode ser institucionalizado nas formas de qualificações educacionais, inclui o que os economistas consideram como capital humano, mas é um conceito mais amplo (Bourdieu, 1980). Capital simbólico pode ser referido como os recursos disponíveis para um indivíduo com base em honra, prestígio ou reconhecimento, enquanto o capital social abrange os recursos derivados de alguém pertencer a um grupo (Castro, 2012).

As posições sociais e a divisão de recursos econômicos, culturais e sociais em geral são legitimadas com a ajuda do capital simbólico. Relações de capital social podem existir com base em relações materiais e/ou simbólicas de troca, e elas também podem ser institucionalizadas nas formas de um título de nobreza (Putnam, 1996). Assim, o capital social pode ser definido como o agregado dos recursos reais ou potenciais que

estão vinculados à posse de uma rede durável de relacionamentos mais ou menos institucionalizados de conhecimento mútuo e reconhecimento (Castro, 2012).

Francis Fukuyama (1999) considera o capital social como importante para o funcionamento eficiente das economias modernas e como um pré-requisito para uma democracia liberal estável. O capital social constitui o componente cultural das sociedades modernas, que em outros aspectos foram organizadas desde o Iluminismo com base em instituições formais, no estado de direito e racionalidade. A construção de capital social tem sido tipicamente vista como uma tarefa para a reforma econômica de "segunda geração". Mas, diferentemente de políticas econômicas ou mesmo instituições econômicas, o capital social não pode ser tão facilmente criado ou moldado por políticas públicas.

Pressupostos do desenvolvimento sustentável em comunidades

A realização dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio está no centro do desenvolvimento sustentável. Em muitas comunidades, o desenvolvimento rural sustentável é vital para a viabilidade econômica, social e ambiental. É essencial para a erradicação da pobreza, uma vez que a pobreza global é predominantemente rural. A manifestação da pobreza vai além da divisão urbano-rural, tem contextos sub-regionais e regionais. Portanto, é fundamental, e há grande valor a ser obtido, coordenando iniciativas de desenvolvimento rural que contribuam para meios de subsistência sustentáveis por meio de esforços nos níveis global, regional, nacional e local (Garcia: Garcia, 2016. Schiesari, 2024).

Segundo Moura (2016) o sucesso do desenvolvimento rural sustentável depende das ações são necessárias para construir capital social e resiliência em comunidades rurais. Nesse contexto: busca capacitar mulheres e pequenos agricultores e povos indígenas, inclusive por meio da garantia de posse de terra equitativa apoiada por estruturas legais apropriadas; promover acesso equitativo à terra, água, recursos financeiros e tecnologias por mulheres, povos indígenas e outros grupos vulneráveis; apoiar e promover esforços para harmonizar tecnologias modernas com conhecimento tradicional e indígena para o desenvolvimento rural sustentável.

O desenvolvimento da agricultura em comunidades, tendo em vista ao desenvolvimento sustentável integra três objetivos principais – saúde ambiental, prosperidade econômica e sustentabilidade dos meios de subsistência. Em outras palavras, a sustentabilidade se baseia no princípio de que se deve atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades (Bertoldi, 2017).

Portanto, a administração dos recursos naturais e humanos é de suma importância. A administração dos recursos humanos inclui consideração das responsabilidades sociais, como condições de trabalho e de vida das famílias rurais, as necessidades das comunidades rurais e a saúde e segurança do consumidor tanto no presente quanto no futuro (Arruda *et al.*, 2020). A administração da terra e dos recursos naturais envolve a manutenção e/ou o aprimoramento dessa base de recursos vitais para o longo prazo. Portanto, um movimento crescente surgiu nas últimas décadas para questionar o papel da comunidade quilombola na promoção de práticas que contribuem para esses problemas cruciais. Mais recentemente, o setor rural (incluindo a agricultura) está sendo visto como uma fonte potencial de demanda, um reconhecimento que está até mesmo moldando as estratégias dos empreendedores que desejam ampliar a demanda por bens e serviços (Schiesari, 2024).

Os meios de subsistência rurais são aprimorados por meio da participação efetiva de pessoas e comunidades rurais na gestão de seus próprios objetivos sociais, econômicos e ambientais, capacitando pessoas em áreas rurais, especialmente mulheres e jovens, inclusive por meio de organizações como cooperativas locais e aplicando a abordagem de baixo para cima (Garcia; Garcia, 2016). A estreita integração econômica de áreas rurais com áreas urbanas vizinhas e a criação de empregos rurais podem reduzir as disparidades rural-urbanas, expandir oportunidades e encorajar a retenção de pessoas qualificadas, incluindo jovens, em áreas rurais (Schiesari, 2024). Há um potencial considerável para a criação de empregos rurais não apenas na agricultura, no processamento agrícola e na indústria rural, mas também na construção de infraestrutura rural, na gestão sustentável de recursos naturais, resíduos e resíduos (Garcia; Garcia, 2016).

O sucesso do desenvolvimento rural sustentável depende, entre outros, do desenvolvimento e da implementação de estratégias abrangentes para lidar com as mudanças climáticas, a seca, a desertificação e os desastres naturais. Ações relacionadas incluem: Promover a erradicação da pobreza em áreas rurais; Promover planejamento e orçamento pró-pobres nos níveis nacional e local; Atender às necessidades básicas e melhorar a prestação e o acesso a serviços como um precursor para melhorar os meios de subsistência e como um fator facilitador do engajamento das pessoas em atividades produtivas; Fornecer programas de proteção social para beneficiar, entre outros, as famílias vulneráveis, em particular os idosos, pessoas com deficiência e desempregados, muitos dos quais estão em áreas rurais (Arruda *et al.*, 2020).

A lei de cuidados em comunidades visando o desenvolvimento sustentável

O cuidado é um direito humano, portanto, o fato de ser titular do direito ao cuidado requer tutela, garantias e benefícios concretos, mas também está sob a obrigação de cumprir com seus mandatos inerentes. Nas comunidades existem linhas tênues para delimitar esses direitos (Dal Prá *et al.*, 2018). Especificamente, reconhecer o cuidado como um direito humano para cada pessoa permite que ele seja considerado um trabalho. Mas, ao mesmo tempo, ele pode ser invocado autonomamente por qualquer pessoa, independentemente de precisar fornecer ou receber cuidados. Ele também pode ser invocado quando condições pré-estabelecidas são atendidas, incluindo ser um trabalhador remunerado, viver na pobreza, ter uma doença ou passar por uma fase da vida que requer cuidados, como crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência (Cambi; Ling, 2024).

Em todos os casos, os Estados devem garantir pelo menos o conteúdo mínimo dos direitos e não podem alegar falta de recursos para justificar suas ações quando elas resultam em indivíduos não tendo a proteção mínima oferecida por cada direito¹, conforme estipulado no corpus de direitos humanos. Além disso, os Estados garantirão cobertura universal, isto é, para todas as pessoas sem exceção, caminhando progressivamente em direção à sua satisfação total (Carvalho, 2025).

No caso do cuidado, embora a cobertura de benefícios seja central, seu exercício requer garantias e provisão e distribuição ativas, e definir o cuidado como trabalho e como um direito humano de cada pessoa no campo de intervenção da esfera pública e criou a obrigação de distribuí-lo pela sociedade. Sua inclusão em instrumentos internacionais de direitos humanos e constituições ou regulamentos que promovam a implementação de sistemas nacionais de cuidado contribui para delimitar seu escopo e estabelecer a abordagem que deve informar as políticas públicas (Lotta *et al.*, 2019).

O reconhecimento do cuidado como um direito universal transcende o particular para considerar o universal, que integra diferenças — embora não inteiramente. Entre outros efeitos, busca desafiar a relação passiva entre o titular dos direitos e a discricionariedade das administrações públicas para garantir o cuidado. Além disso, desafia a lógica binária de atividade/passividade entre cuidadores e destinatários do cuidado (Camarano; Pinheiro, 2023).

Os caminhos para exercer o direito ao cuidado são muitos. Primeiro, as políticas para conciliar tarefas produtivas e de cuidado devem se concentrar em ações positivas

¹ UNITED NATIONS. Desafios Globales, Derechos Humanos. Disponível em: <https://www.un.org/es/globalissues/human-rights>. Acesso e: 23 fev. 2025.

e regulamentações trabalhistas para promover o princípio da igualdade formal e material e garantir o pleno exercício da autonomia. Em vez de reparação, é uma questão de garantias efetivas e realização da autonomia de cada pessoa (Cambi; Ling, 2024).

No entanto, isto evidencia os numerosos dilemas que desafiam o Estado enquanto garante dos cuidados, que tem de prestar os cuidados necessários e condições adequadas para desenvolver uma existência autônoma para garantir igualdade e equidade. Por último e mais importante, o reconhecimento do cuidado não está em debate. É uma obrigação e um dever social que deve ser distribuído equitativamente. Assim, o exercício da autonomia de cada pessoa é o núcleo central a defender em um processo político (Lotta *et al.*, 2019). Embora cada indivíduo no estado de natureza tenha o direito de impor a lei natural em defesa dos interesses de propriedade, a formação de uma sociedade civil requer que todos os indivíduos voluntariamente entreguem esse direito à comunidade em geral. A sociedade civil e mais recentemente o “capital social” referem-se ao espaço entre o indivíduo e o governo ou estado (Cunha; Augustin, 2014).

O indivíduo é desamparado socialmente, se deixado por si mesmo. Se ele entrar em contato com seu vizinho, e este com outros vizinhos, haverá um acúmulo de capital social, que pode satisfazer imediatamente suas necessidades sociais e que pode ter uma potencialidade social suficiente para a substancial melhoria das condições de vida em toda a comunidade. A comunidade se beneficiará pela cooperação de todas as suas partes, enquanto o indivíduo encontrará em suas associações as vantagens da ajuda, da simpatia e da camaradagem de seus vizinhos (Dal Prá *et al.*, 2018).

O capital social de ligação é entre grupos sociais, classe social, raça, religião ou outras características sociodemográficas ou socioeconômicas importantes. O capital social de ligação é bom para sustentar reciprocidade específica e mobilizar solidariedade. Redes densas em enclaves étnicos, por exemplo, fornecem suporte social e psicológico crucial para membros menos afortunados da comunidade (Silveira: Pereira, 2018). De uma perspectiva de direitos humanos, ela se refere principalmente ao processo pelo qual as instituições públicas conduzem os assuntos públicos, gerenciam os recursos públicos e garantem a realização dos direitos humanos (Cambi; Ling, 2024).

Sistemas de infraestrutura, abrangendo energia, transporte, água e saneamento, gestão de resíduos, comunicações digitais e instalações como hospitais e escolas, são indispensáveis para o bem-estar da sociedade quilombola. O acesso a água limpa e instalações de saneamento é um pré-requisito fundamental para a saúde pública. A infraestrutura de comunicações digitais desempenha um papel fundamental em

permitir o compartilhamento de conhecimento e, conseqüentemente, a criação de sociedades mais inclusivas e empoderadas (Camarano; Pinheiro, 2023).

Considerações finais

Este artigo aborda um tema ainda não muito discutido no Brasil, acerca da Lei da Política Nacional do Cuidado, pelo fato do cuidado ser um bem público fundamental para a sociedade como um todo, pois garante a sustentabilidade da vida individual e coletiva. O reconhecimento do cuidado não está em debate. É uma obrigação e um dever social que deve ser distribuído equitativamente. Os professores como profissionais preocupados com a formação do ambiente construído, natural e social, os planejadores podem contribuir para a criação de comunidades saudáveis. Eles podem promover as condições sob as quais a saúde e o bem-estar da comunidade e do indivíduo podem ser melhorados, ao mesmo tempo em que aumentam a prosperidade e a equidade social e de saúde. Isso inclui decisões sobre uso do solo, design urbano, oferta de moradias, infraestrutura de transporte e a localização de serviços e espaços verdes.

Os planejadores são treinados para ver uma comunidade de forma holística e estão em uma posição única para integrar diversas perspectivas, colaborar com uma ampla variedade de profissionais e partes interessadas aliadas e trazer soluções para a mesa que demonstrem os princípios do planejamento comunitário saudável. Assim, o exercício da autonomia de cada pessoa é o núcleo central a ser defendido em um processo político com uma abordagem de gênero. Precisamos urgentemente de vontade política para impulsionar uma transformação social onde todos assumam suas responsabilidades de cuidado.

Enfatiza-se que numa comunidade é importante a definição do capital social que pode atuar como o mais importante ou um dos fatores explicativos proeminentes e elo perdido para preencher a lacuna entre várias políticas e um resultado concreto em uma região. Posto que o capital social pode até mesmo compensar deficiências estruturais para um desenvolvimento rural bem-sucedido, é o papel da multifuncionalidade, governança local e percepção de cidadania territorial para manter sustentabilidade econômica, sociocultural e ambiental.

Referências

ARRUDA, L. V. *et al.* Elos e flagelos na relação sociedade-natureza: em busca da conscientização ambiental para preservar a vida. **Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA)**, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 279-300, 2020.

BASTOS, F.; VIEIRA, D. **Vicissitudes da participação e da organização social no desenvolvimento**. Natal: EDUFRN, 2015.

BERTOLDI, M. R. Estudo das condutas de aplicação do desenvolvimento sustentável por comunidades de Piratini. **Vereadas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S. l.], v. 14, n. 30, p. 317-340, 2017.

BOURDIEU, P. Le capital social. **Actes de La Recherche**, [S. l.], n. 30, p. 2-3, 1980.

BOURDIEU, P. The forms of capital. In: RICHARDSON, J (org.). **The handbook of theory and research for the sociology of education**. New York: Geernwood, 1986.

BRITO, A. P. G.; DE OLIVEIRA, G. S.; DA SILVA, B. A. A importância da pesquisa bibliográfica no desenvolvimento de pesquisas qualitativas na área de educação. **Cadernos da FUCAMP**, [S. l.], v. 20, n. 44, 2021.

CAMARANO, A. A.; PINHEIRO, L. (org.). **Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

CAMBI, E.; LING, L. Direito humano ao cuidado: Proteção da vida digna na fixação judicial de alimentos no direito de família. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, [S. l.], v. 6, 2024.

CARDOSO, M. R. G.; DE OLIVEIRA, G. S.; GHELLI, K. G. M. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, [S. l.], v. 20, n. 43, 2021.

CARVALHO, F. S. E. de. **“Entre remanescentes e tribais, somos quilombolas!”: protocolos autônomos de consulta e consentimento prévio e o direito de livre-determinação dos quilombos no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, 2025.

CASTRO, J. A. de. Política social e desenvolvimento no Brasil. **Economia e Sociedade**, [S. l.], v. 21, p. 1011-1042, 2012.

CUNHA, B. P.; AUGUSTIN, S. Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais. **Educs**, Caxias do Sul, v. 20142014, 2014.

DAL PRÁ, K. R.; MIOTO, R. C. T. O.; WIESE, M. L. O Cuidado como Direito Social: uma questão contemporânea para o Serviço Social. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2018.

FERREIRA, É. S.; PESSÔA, V. L. S. Capital social e desenvolvimento territorial: uma abordagem teórico-conceitual. **Campo-Território: revista de geografia agrária**, [S. l.], v. 7, n. 14, p. 1-33, 2012.

FIGUEIREDO, G. de O. *et al.* **Educação, políticas públicas e direitos sociais: práticas, críticas e utopias**. Salvador: EDUFBA, 2022.

FUKUYAMA, F. **Confiança: as virtudes sociais e a criação da prosperidade**. Tradução de Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

GARCIA, D. S. S.; GARCIA, H. S. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e as novas perspectivas do desenvolvimento sustentável pela Organização das Nações Unidas. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 7, n. 35, p. 170-192, 2016.

JACCOUD, L. de B. *et al.* (org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2009.

LOTTA, G (org.). **Teorias e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, 2019.

LUNETTA, A.; GUERRA, R.. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista OWL (OWL Journal)** – Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 149-159, 2023.

MARCONATTO, D. A.; PEDROZO, E. A. Capital social: visão integrada. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2013.

MILANI, C. Teorias do Capital Social e Desenvolvimento Local: lições a partir da experiência de Pintadas (Bahia, Brasil). **Organizações & Sociedade**, [S. l.], v. 11, p. 95-113, 2004.

MOURA, A. M. M. de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016.

ORTEGA, A. C.; MATOS, V. A. Território, desenvolvimento endógeno e capital social em Putnam e Bourdieu. **Política & Sociedade**, [S. l.], v. 12, n. 24, p. 35-60, 2013.

PUTNAM, R. D. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Tradução de: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

SANTOS, F. F. S. dos. **Capital social: vários conceitos, um só problema**. São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, 2004.

SCHIESARI, C. R. **Políticas públicas territoriais para a inclusão social no campo: uma avaliação multidimensional da política de desenvolvimento territorial do estado da Bahia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2024.

SILVEIRA, V. O.; PEREIRA, T. M. L. Uma nova compreensão dos direitos humanos na contemporaneidade a partir dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). **Revista Jurídica Cesumar**, [S. l.], v. 18, n. 3, p. 909-931, 2018.

SIRAICHI, J. T. G. *et al.* Organicidade, institucionalidade e dimensão simbólica do Instituto Federal do Paraná: uma perspectiva sob o olhar de Pierre Bourdieu. **Acta Educ.**, Maringá, v. 42, e44768, 2020.

Pobreza de tempo, direito e desigualdade¹

Barbara Ferrito*

Introdução: sobre o tempo

Tempo, tempo, tempo. Para além das filosofias sobre o tempo, trata-se de recurso escasso para todos. Na era da alta tecnologia das múltiplas possibilidades na sociedade neoliberal de máxima exigência, nunca se tem tempo para tudo o que se pretende fazer. O tempo é recurso raro.

A falta de tempo de algumas pessoas, porém, não recai sobre atividades secundárias ou dispensáveis. Há quem não tenha tempo para fazer o básico ou fundamental. São os pobres de tempo. A pobreza de tempo coloca-se como fenômeno específico, muito além dessa sensação de falta de tempo que todos experimentam. Sendo o tempo um recurso raro, “o tempo alocado em uma atividade carrega os custos de oportunidades do não engajamento em outras atividades” (Garcia; Marcondes, 2021, p. 78). A pobreza de tempo consiste dessa forma na falta de disposição de tempo suficiente para descanso e lazer depois de retirado do dia o tempo despendido no trabalho, quer para o mercado formal ou informal, quer para o serviço doméstico (Bardasi; Wodon, 2006, p. 2).

Para além do desconforto de não ter tempo para se dedicar a alguma atividade que se deseja, ser pobre de tempo coloca-se como problema social grave, em uma sociedade marcada pela flexibilidade no mercado de trabalho. Superados modelos fordistas, o tempo de trabalho passa a invadir outros tempos, exigindo cada vez mais dedicação e disponibilidade. O pobre de tempo, ou melhor, a pobre de tempo é marcada por essa dificuldade estrutural de se adequar as novas exigências, de jornadas flexíveis, escalas personalizadas, horas extras regulares. Essa correção é necessária, uma vez que as diversas pesquisas sobre os usos dos tempos ao redor do mundo indicam o corte de gênero: as mulheres são, em todos os pontos do globo, as mais pobres de tempo (Ribeiro; Taques, 2012). Reconhecendo essa peculiaridade do mercado de trabalho de hoje, torna-se necessário refletir como essa pobreza de tempo afeta a integração da

¹ Artigo atualizado, originalmente publicado no livro “Direito, Gênero e raça: um debate necessário. Reflexões interdisciplinares – Londrina, PR: Thoth, 2022.

* Mestre em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Juíza do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região. Contato: ferrito.ufrj@gmail.com

mulher no mercado de trabalho. E, a partir dessas conclusões, entender o papel do Direito na regulação desse cenário.

Pobreza de tempo

Pensada por economistas estadunidenses, a pobreza de tempo pretende trazer uma análise bidimensional sobre a pobreza, reconhecendo que nem todas as necessidades para sobrevivência e bem-estar podem ser supridas pela renda. Assim, buscou-se verificar, a partir da análise dos usos dos tempos, como as pessoas usavam seu tempo, para entender se seria possível indicar alguém como pobre de tempo. Pela análise bidimensional da pobreza, a pessoa seria considerada pobre se mantivesse níveis de renda e tempo abaixo da curva da pobreza (Ribeiro, 2012).

Considerar o tempo nesse cálculo é reconhecer que nem todas as demandas de um indivíduo/família podem ser supridas pelo mercado ou monetizadas. Ainda que se coloque a criança na creche, é preciso niná-la à noite; ainda que a roupa vá para a lavanderia, é preciso guardá-la no armário e por aí se somam outros exemplos. Repassar absolutamente todas as demandas para o mercado ou terceiros significa delegar a própria vida, porque essas tarefas fazem parte também do viver. O trabalho de cuidado faz parte da vida, que exige necessariamente convivência e contato humano.

Assim, a partir das pesquisas de uso dos tempos, foi possível perceber que algumas pessoas não tinham o tempo necessário para atividades básicas. Não se trata de não ter tempo para o balé, para um quarto idioma ou para viajar pelo mundo. Fala-se em tempo para dormir, evoluir nos estudos e trabalhar. A pobreza de tempo recai sobre tempo necessário para atividades essenciais ou necessárias.

Além disso, considerar a pobreza apenas sob o ponto de vista da renda levaria a crer que, para sair da pobreza, bastaria aumentar o tempo de dedicação para o trabalho produtivo. No entanto, algumas pessoas não têm essa disponibilidade sobre seu próprio tempo. Elas não têm a opção de se dedicar mais a um trabalho do que a outro. A análise dos usos dos tempos nos permite perceber que o fator tempo também limita o fator renda, na medida em que os indivíduos podem não ter soberania sobre seu próprio tempo para dedicá-lo ao mercado (Ribeiro; Taques, 2012, p. 115).

Assim, a pobreza de tempo seria “a carência ou insuficiência de tempo destinado a atividades como descanso, lazer, educação, cuidados com a saúde e a práticas desportivas” (Ribeiro; Taques, 2012, p. 115). Prossegue afirmando que será considerada pobre de tempo a pessoa cuja total de horas trabalhadas na semana, quer no trabalho produtivo quer no reprodutivo, bem como os tempos de trânsito e trajeto, ultrapasse a linha da pobreza de tempo. Ao se analisar as estatísticas referentes ao uso dos tempos,

é possível perceber que um grupo social sofre de pobreza de tempo de forma marcante: as mulheres. As pesquisas ao redor do mundo concordam que as mulheres são o grupo social mais marcado por essa espécie de pobreza, característica que fica clara nas pesquisas realizadas em diversos países (Ribeiro; Taques, 2012, p. 1). Para ver como essa pobreza se manifesta e pensar em seus impactos no direito, indispensável analisar as estatísticas sobre uso dos tempos no país.

Pobreza de tempo em números

O IBGE, cumprindo acordos internacionais, têm elaborado periodicamente as estatísticas de gênero. Por esses estudos, que juntam dados de diversas pesquisas a fim de avaliar a igualdade de gênero no Brasil, o Instituto pretende mapear traços da sociedade brasileira importantes para verificação da implementação efetiva da igualdade de gênero. Para o presente artigo, algumas estatísticas são interessantes de serem debatidas.

O primeiro quesito a ser analisado refere-se ao nível de ocupação das pessoas de 25 a 49 anos de idade, com ou sem crianças de até 3 anos vivendo no domicílio. Pela pesquisa, fica claro que a existência de criança nessa idade é um fator que influencia na inserção da mulher no mercado de trabalho. De acordo com a pesquisa, nos domicílios com crianças de até 3 anos de idade, 89,2% dos homens estão ocupados e 54,6% no caso das mulheres. Já nos domicílios sem crianças nessa faixa, o número vai para 83,4% para os homens e 67,2% para as mulheres. Então, verifica-se que a existência de uma criança no domicílio gera efeitos contrários para homens e mulheres. Enquanto os homens aumentam a sua participação no mercado de trabalho quando há criança, as mulheres diminuem, e vice-versa.

Para explicar esse fenômeno, é possível pensar a partir dos estereótipos. “Estereótipos designam modelos mentais que dirigem a percepção das pessoas, expressando a internalização de valores e códigos culturais construídos por aqueles que possuem poder” (Moreira, 2017, p. 40). Assim, eles são reduções mentais às quais as pessoas vinculam suas imagens de homem, mulher, negro etc. Sobre o homem recai um estereótipo de provedor, que vincula a masculinidade e a excelência como homem à capacidade de gerar e sustentar o lar. Com essa imagem de homem em mente, é possível pensar que a estatística demonstra que a inserção de uma criança de até três anos no lar incentiva os homens a procurar inserção no mercado de trabalho, para cumprir com a imagem de homem-ideal. Igualmente, o estereótipo de provedor isenta o homem das atribuições de cuidado e serviço doméstico, liberando seu tempo para o trabalho para o mercado. Por outro lado, os estereótipos que recaem sobre as mulheres determinam que esta deva ser a única responsável pelos deveres de cuidado. Como

nessa fase da vida, a criança exige intensamente de seu cuidador, nada mais lógico que as mulheres se dediquem a tais tarefas, retirando-se do mercado de trabalho, quer por opção, quer por incompatibilidade.

A estatística seguinte nos traz a média de horas semanais dedicadas a cuidado de pessoas e ou afazeres domésticos por pessoas de 14 anos ou mais. Segundo os dados, entre os brancos, os homens trabalham 10,9h semanais e as mulheres 20,7h; ao passo que, entre os negros, os homens laboram 11h e as mulheres 22h. Assim, o corte racial aqui traz pouca diferença para as mulheres, que seguem sofrendo com os fortes encargos do serviço doméstico. Esse dado é fundamental para entender a pouca disponibilidade das mulheres para o mercado produtivo. Com 10h semanais a mais de labor doméstico e/ou de cuidado, as mulheres carecem de soberania sobre seu próprio tempo e, por isso, não têm disponibilidade para o labor no mercado de trabalho, o que lhes traz enormes prejuízos.

Interessante perceber certa evolução do modelo de sociedade. Angela Davis (2016) nos explica que, na sociedade escravocrata, a família negra era composta por dois adultos que trabalhavam na lavoura ou para o senhor, e também nos afazeres domésticos. Homens e mulheres negras dividiam os encargos familiares de forma igualitária. Ao ser inserido na sociedade patriarcal, o homem negro parece aprender rapidamente a explorar a mulher negra companheira, impondo-a os deveres de cuidado que antes dividiam. Vale lembrar, ainda, que a mulher negra teve inserção no mercado de trabalho muito anterior ao das mulheres brancas em geral. Mesmo após a abolição, a mulher negra seguiu nos nichos mais precarizados e desprotegidos do mercado de trabalho, passando a acumular os serviços domésticos de sua própria residência e o trabalho para o mercado.

A estatística de trabalho em tempo parcial também deve ser examinada, uma vez que a inserção precária no mercado de trabalho é uma forma que a mulher encontra para conciliar a vida familiar e pessoal com a vida laboral, compatibilizando as demandas de cuidado e trabalho domésticos com as necessidades de dedicação ao mercado. Segundo as estatísticas, entre a população branca, 13,5% dos homens estão alocados em trabalho a tempo parcial, enquanto entre as mulheres esse número sobe para 26%. Entre a população negra, a diferença aumenta de 17,2% para os homens e 32,7% para as mulheres.

É interessante perceber que há estatísticas demonstrando que, se para os homens o recurso ao empreendedorismo e ao trabalho por tempo parcial decorrem de uma vontade, as mulheres se veem obrigadas a adotar tais modelos de contratação por ausência de possibilidades que satisfaçam suas demandas de flexibilidade de tempo.

Aqui, duas críticas são necessárias. A primeira refere-se ao instituto do trabalho parcial como adotado no Brasil. Atualmente, vemos o fenômeno da pobreza no trabalho configurada quando um indivíduo que trabalha 44 horas semanais não consegue o necessário para sustento de si e sua família. Se a precarização atinge o trabalhador plenamente empregado, o que dirá do alocado a tempo parcial. Assim, o trabalho a tempo parcial se tornou um instrumento claro de precarização, impondo diante da crise dos salários patamares de remuneração bem abaixo do necessário.

Além disso, deve ser criticada a ideia de autonomia contratual. O que se percebe quanto às mulheres é justamente a falta de soberania sobre o próprio tempo, que é sugado pelas demandas decorrentes dos papéis sociais de gênero. Isso faz com que as mulheres sejam compelidas a aceitarem o trabalho que conseguem, aumentando a representação delas nas estatísticas de adoção do trabalho parcial. Não há manifestação livre de vontade, há premência pela necessidade. Então, falar em autonomia para contratar em um cenário de pobreza de renda e/ou de tempo parece, no mínimo, inadequado.

A sociedade brasileira é marcada pelo chamado patriarcado, sistema de dominação masculina que determina a subordinação das mulheres (Ferrito, 2021, p. 37). Esse sistema de opressão que estrutura a sociedade impõe diversos encargos e estereótipos às mulheres. O principal deles é, sem dúvida, o dever de assumir, muitas vezes com exclusividade, os afazeres domésticos e de cuidado. Mas não é apenas esse. O patriarcado nos fornece um modelo de mulher, de relação social e de sociedade que prejudica as mulheres, permitindo a insistência de diversas violências contra as mulheres no mercado de trabalho. Então, para ilustrar os estereótipos de docilidade das mulheres fornecido pelo patriarcado, tem-se como consequência que muitas pessoas tenham dificuldade de perceber nas mulheres características de liderança, dificultando sua ascensão na carreira e criando, com isso, o chamado teto de cristal. A exclusão, os assédios, a brecha salarial e tantas outras violências têm sua origem nesse sistema de opressão que cria imagens do que deve ser a mulher, dificultando a inclusão plena da trabalhadora no mercado de trabalho.

Assim, as estatísticas demonstram que as mulheres sofrem claramente com pobreza de tempo, pois parcela de seu dia lhes é subtraída para o cumprimento de demandas decorrentes de estereótipos e papéis sociais de gênero. Esse cenário afeta a inserção da mulher no mercado de trabalho, tornando-se relevante entender como o Direito processa essa informação.

Nesse cenário, os trabalhos de cuidado se apresentam como justificativa para a pobreza de tempo das mulheres, já que papéis sociais de gênero às impõe esse tipo de

serviço. Assim, ao laborar no trabalho de cuidado, como sinônimo da própria feminilidade, as mulheres se veem atreladas a uma carga de trabalho que as impede de ter soberania sobre seu próprio tempo. Essa afetação gera reflexo diversos na vida da mulher, inclusive na vida laboral.

Fundamental, assim, verificar como o Direito lida com tais impactos. No nosso entender, ao atuar como tecnologia de gênero, o Direito agrava desigualdades.

O papel do Direito

Depois de entender o que seria pobreza de tempo e de mapeá-la na sociedade brasileira, é fundamental entender qual o papel do Direito nesse cenário. O Direito como ramo de conhecimento se orgulha de ser marcado pela imparcialidade, generalidade e abstração. Questionar-se sobre a neutralidade implica necessariamente tomar como problema o grau de influência dos juízos de valor nas decisões políticas (Gondim, 2014, p. 2).

O que se percebe é a capacidade do Direito para atuar como tecnologia de gênero, pois “é capaz de atribuir significações ao que é ser mulher, à forma como se deve ser mulher e ao modo como o mundo deve encarar corpos estigmatizados enquanto femininos” (Duque; Prando, 2016, p. 3). Em outras palavras, é a potencialidade do direito para impor consequências nas relações jurídicas a partir da leitura de corpos como femininos ou masculinos.

O Direito atua como tecnologia de gênero de três maneiras, aqui elencadas de forma sucinta para posterior explanação: a) quando cria distinções inexistentes; b) quando regula a partir de estereótipos; c) quando olvida que suas normas surtirão efeitos em contextos fáticos específicos. Normalmente esses três casos se misturam, uma vez que existem distinções decorrentes de estereótipos ou contextos fáticos ignorados pelos próprios estereótipos, pois se torna interessante separá-los para exame aprofundado.

Tal regulação é feita pelo Direito a partir da criação de casos e consequência. Então, haveria uma norma primária determinando um dever jurídico diante de uma situação de fato, e uma norma secundária prevendo a sanção no caso de descumprimento (Nader, 2012, p. 84). Se os casos foram considerados diferentes em razão do gênero, é possível que o Direito atribua resultados diversos. A definição da distinção entre os supostos casos decorre em grande medida dos aspectos culturais, dos estereótipos e dos papéis sociais atribuídos aos gêneros. Para ilustrar, é possível pensar na regulamentação da licença maternidade e da licença paternidade como regra, respectivamente, de 120 dias e 5 dias. O fato gerador das duas licenças é o mesmo:

nascimento do filho. O que definirá se a licença será de 120 dias ou de 5 dias é o sexo: se o indivíduo for homem, gozará de 5 dias; se for mulher, terá 120 dias.

É claro que gestar e parir é um ato privativo das mulheres (é bem verdade que homens transsexuais também podem gestar e parir, o que torna a normatização segmentada pelo sexo ainda mais esdrúxula), mas a licença maternidade não tem esse fato gerador. Ao adotar essa estrutura normativa segmentada, o Direito pretende emitir a seguinte mensagem: às mulheres cabe o cuidado da criança nos primeiros meses de vida; e aos homens a regularização burocrática, com registro e emissão da certidão. É o Direito, e não a biologia, quem define tais papéis. A mulher parturiente necessita sim de um período de convalescência, mas a licença maternidade não é para isso. A licença maternidade tem por finalidade permitir o cuidado com a criança nos primeiros meses de vida.

A amamentação tem sido utilizada como argumento para justificar a licença maternidade prolongada em comparação à deferida ao homem, mas não parece certo. A amamentação é apenas um dos cuidados com a criança, existem diversos outros. Se a amamentação é exclusiva da mulher, o que também não é verdade, os homens seriam muito úteis no banho e cuidado entre as mamadas. Fato é que ao estabelecer essa sistemática, o Direito criou uma distinção entre homens e mulheres que não deveria existir, criando desigualdades.

E não se pode alegar que tal distinção beneficia as mulheres com 115 dias a mais de licença. O mercado de trabalho feminino sofre imensamente com as questões atinentes à maternidade. Ainda hoje existe discriminação na contratação de mulheres em idade fértil, em razão do risco de engravidarem. É comum a dispensa após o retorno da licença maternidade. Há também obscuridade sobre as normas (afinal, há estabilidade no contrato por prazo determinado?) e claudicância da jurisprudência. A licença maternidade de 120 dias vem com um custo alto para a mulher trabalhadora.

Essa análise nos permite outra pontuação. Analisar questões sob a perspectiva de gênero, com um olhar feminista, não significa apenas pretender favorecer mulheres. A ideia é impedir o apagamento das mulheres, como acontece atualmente, e, assim, criar uma sociedade boa para todos. Por isso, também o feminismo precisa andar de mãos dadas com a luta antirracista e anticapacitista, por exemplo. Porque não tem que ser bom para as mulheres, é preciso que seja bom para todo mundo. Dito isto, para melhorar a condição da mulher no mercado de trabalho, é preciso aprimorar a situação do homem. Então, no caso da licença parental, a equiparação das licenças poderia reduzir a resistência que o mercado de trabalho tem à mulher que engravida, além de servir como estímulo a mudanças na divisão dos trabalhos de cuidado no interior dos

lares. Há quem diga que se a licença for equiparada, as mulheres seguiriam sobrecarregadas e os homens teriam férias de 120 dias. Mas o Direito já se mostrou capaz de alterar hábitos culturais enraizados, afinal, hoje se usa cinto de segurança e não se fuma em ambientes públicos fechados.

Outro exemplo interessante de distinção criada pelo Direito refere-se à revista íntima. Segundo o art. 373-A, VI da CLT, é vedada a realização de revistas íntimas nas empregadas e funcionárias. Não há dúvidas de que a revista íntima é um problema feminino, na medida em que as mulheres são a maior parcela de suas vítimas. No entanto, o dispositivo, ao tratar da revista íntima dentro do capítulo das mulheres e como se voltado apenas para as mulheres, reforça a ideia de que as mulheres são “trabalhadores” complicados, que exigem norma específica. Ainda hoje é possível ouvir falar no (alto) custo da contratação das mulheres, há quem acredite no mito do maior absenteísmo delas. Isso tudo reforça a ideia de que os trabalhadores ideais são os homens, desestimulando a contratação delas.

Ao tratar a questão da revista íntima dessa forma, o Direito passa a mensagem de que se trata de um problema da mulher, quando na verdade o problema está no mercado de trabalho. É a estrutura do mercado de trabalho que leva o empregador a acreditar que, quando suas funcionárias são mulheres, ele poderá proceder revistas vexatórias e humilhantes. Quando o mercado de trabalho era praticamente masculino, o poder fiscalizador nunca se permitiu tanto. Em outros termos, o problema é estrutural do mercado de trabalho que se sente confortável em explorar corpos femininos de maneira mais incisiva e aviltante.

A questão passa pela imagem da mulher no mercado de trabalho, ainda vista como corpos acessíveis sexualmente pela desigualdade ainda mais acentuada entre empregado e empregador. Mas ao disciplinar dessa forma, a norma coloca a questão em outros termos. O Direito fortalece o estereótipo da mulher como desestabilizadora do ambiente de trabalho em vez de reconhecer que há um problema estrutural do mercado de trabalho.

Essa disfunção decorre, em grande medida, da sistemática do Direito de regular a mulher aos pedaços. Normatiza-se a mulher como “mãe”, “esposa”, “vítima”, mas a mulher nunca é colocada como modelo da norma. O direito do trabalho, ao elaborar o modelo de trabalhador que pretendia regular, utilizou-se de um bem específico. O trabalhador regulado pela CLT é homem, branco, com vínculo regular, contrato por tempo indeterminado e algum nível de profissionalização. A exclusão das mulheres foi feita de forma indireta, pela exclusão do que é trabalho. Trabalho é aquilo que o homem faz. As mulheres foram relegadas em grande medida aos serviços de cuidado e

doméstico, trabalhos que foram invisibilizados por muito tempo, e ainda hoje, como trabalho. São tarefas executadas em razão do afeto e do amor, são demonstração de carinho. Essa significação cultural mascara o fato de se tratar de trabalho, que demanda vigor físico, tempo e dedicação, como os trabalhos em geral.

O homem médio, portanto, é homem. Significa que a norma foi feita a partir de um modelo masculino, que não contempla e nem atende as mulheres. Para solucionar esse descompasso, o Direito busca compensações e normatizações específicas sobre o trabalho da mulher, cuidando dela “aos pedaços”. Sempre em alguma especificidade, mas nunca como molde. Isso gera uma normatização deficiente e ineficaz, quer pelo paternalismo (como o exemplo da norma que proibia o trabalho noturno das mulheres por entender o ambiente noturno inadequado para a moral delas), quer pelas lacunas. Até hoje, 2021, não temos normatização sobre o assédio sexual, que afeta demasiadamente os contratos de trabalho das mulheres. Pesquisas mostram que 76% das mulheres já sofreram violência e assédio no trabalho. A ausência de norma a respeito demonstra como o Direito não coloca a mulher como modelo da norma, razão pela qual questões centrais do trabalho da mulher não são disciplinadas (Instituto Patrícia Galvão, 2020, p. 66).

A segunda forma de o Direito atuar como tecnologia de gênero se manifesta quando regula a partir de estereótipos. Como já informado, estereótipos “constituem-se por uma série de associações sobre grupos que é governada por um processo cognitivo automatizado, sendo eles constituídos por associações simbólicas inseridas no imaginário social” (Moreira, 2017, p. 40). Esses mecanismos mentais atuam não apenas na elaboração da norma, mas na seleção dos fatos que serão regulados e também na aplicação e interpretação da norma. Por isso, permitir a participação política de mulheres em todas as esferas de poder e arena de debate é fundamental, para viabilizar visões plurais sobre as amplas possibilidades do ser mulher, para além de visões machistas engessadas.

Um bom exemplo para ilustrar a visão das mulheres a partir de estereótipo se encontra no art. 390 da CLT, que impede o emprego da mulher em serviço que demande força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo e 25 quilos para o trabalho ocasional. Essa norma vem retirar as mulheres da incidência do art. 198 do mesmo diploma que determina, de forma geral, o peso máximo de 60 quilos. Trata-se de uma disciplina baseada na ideia de que mulheres são mais frágeis fisicamente do que homens (um fundamento quase biológico da norma).

No entanto, esse mito da fragilidade da mulher não se sustenta na biologia. Hoje vivemos em uma sociedade em que a beleza masculina está relacionada com a força

física enquanto que a feminina tem a ver com a delicadeza e fragilidade. Mulheres fortes fisicamente são tidas como masculinizadas. Assim, as mulheres são incentivadas a não cultivar a força física, o que resulta, de fato, em uma sociedade com mulheres mais débeis. Mas isso não vem necessariamente da biologia (ainda que se reconheça seu papel nas diferenças físicas), mas dos padrões culturais e estéticos de como uma mulher deve ser.

Dito isto, é preciso reconhecer que existem diferenças biológicas entre homens e mulheres. A questão aqui se refere ao significado dado a essas diferenças. Ainda que as mulheres, de fato, não possam carregar mais do que 25 quilos, a pergunta que se deve fazer é: os homens devem carregar 60 quilos? Não seria o caso de padronizar o mercado de trabalho a fim de acolher todas as possibilidades?

De toda sorte, esse mito da fragilidade não se sustenta quando, por exemplo, na análise da vida das mulheres negras, como narra Angela Davis (2016), trabalhavam grávidas nos campos de algodão quando escravizadas, das quais eram exigidas a mesma produtividade dos companheiros homens. Então, o que fica claro é que quando as mulheres são desumanizadas e se tornam corpos biológicos, tais corpos são explorados em igual medida ao dos homens, com o agravamento das explorações sexuais. Não há biologia que salve a mulher da barbárie. Mas, quando se retorna para a sociedade dita civilizada, com mercado estruturado de trabalho, surge o discurso da fragilidade da mulher, que a amarra aos serviços domésticos e de cuidado.

Mais uma vez tem-se o exemplo de uma proteção da mulher a partir da proteção do mercado dos homens. Outro caso desse tipo está no trabalho rodoviário de carga. Nas greves dos caminhoneiros de 2018, nas longas filas de caminhões e trabalhadores na estrada, marcou a ausência das mulheres. Uma pesquisa do perfil dos caminhoneiros de 2019 da Confederação Nacional de Transporte esclareceu que 0,5% da categoria é formada por mulheres. Fica a pergunta: por que não temos mulheres nas rodovias? Analisando as condições de trabalho, trata-se de um mercado de trabalho que exige longas jornadas, com distanciamento do domicílio, em um ambiente extremamente masculinizado, com riscos reais de violências físicas e sexuais e abuso de substâncias tóxicas por parte dos trabalhadores. A questão que surge desse panorama do mercado de trabalho do caminhoneiro não é a razão pela qual as mulheres não querem trabalhar como caminhoneiras, mas a razão pela qual os homens aceitam esse tipo de trabalho. Talvez o estereótipo de homem provedor, que aceita pesadas cargas de trabalho, façam os homens aceitarem qualquer tipo de trabalho. Mas permitir esse tipo de condição de trabalho como normal é excluir a mulher de nichos de trabalho, já que para elas fica ainda mais difícil aceitar qualquer tipo de conjuntura. Pensar nessa exclusão como

vontade da mulher mascara os problemas estruturais de condições de trabalho, sob o argumento de uma autonomia contratual que inexistente.

Finalmente, o Direito atua como tecnologia de gênero quando olvida que suas normas surtirão efeitos em contextos diversos. Fala-se aqui da falsa neutralidade do direito, que age como se o impacto de suas normas fosse ser igual em todas as circunstâncias em uma clara cegueira deliberada da desigualdade.

Essa falsa neutralidade pode ser exemplificada justamente na pobreza de tempo trabalhada inicialmente. Como dito, pela pobreza de tempo, as mulheres não têm soberania sobre o próprio tempo, uma vez que papéis sociais de gênero impõe serviços domésticos e de cuidado. Por outro lado, temos atualmente um mercado de trabalho altamente flexibilizado. Apesar da ideia de flexibilização ter se originado na necessidade de adaptação de horários dos próprios trabalhadores (Espejo, 2015, p. 161), sua vertente brasileira perdeu as preocupações com os efeitos deletérios da flexibilização, transformando-a em “mero instrumento de imposição das necessidades dos empregadores aos trabalhadores, visando principalmente a redução de custo” (Ferrito, 2021, p. 88).

Segundo Rosso, qualquer regulamentação que desvie do padrão de trabalho normal (44h semanais) será considerado flexibilização (Rosso, 2017, p. 34). Trata-se, portanto, de um conceito por exclusão. Qualquer que seja o conceito adotado, os autores são unânimes em relacionar flexibilização com retirada de direitos sociais. Pensando em seus efeitos, o instituto poderia ser caracterizado pela “redução das garantias sociais dos trabalhadores, a fim de permitir que a empresa se amolde aos ditames do mercado” (Ferrito, 2021, p. 91). Garantias sociais em sentido amplo, englobando não apenas limitações à jornada, mas também salário, condições de trabalho, normas sobre despedimento, benefícios previdenciários, etc.

Pensando em jornada, um dos grandes efeitos da flexibilidade é borrar a diferença entre o tempo de trabalho e o tempo de não trabalho. A sociedade do século XXI é a sociedade do desempenho, do empresário de si. O excesso de trabalho leva a autoexploração: “Essa (autoexploração) é mais eficiente que uma exploração do outro, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. O explorador é ao mesmo tempo o explorado. Agressor e vítima não podem mais ser distinguidos” (Han, 2019, p. 30). O aumento da intensidade, da disponibilidade, da multifuncionalidade e, porque não, dos riscos, alteram a relação entre os tempos, fazendo com que aquele invada progressivamente este (Rosso, 2017, p. 120). Além disso, essa multiplicidade de jornada desorganiza a vida social da trabalhadora, criando dificuldade para harmonizá-la a outras temporalidades (Cardoso, 2009, p. 48).

Assim, considerando um mercado de trabalho marcado pela flexibilidade, ser pobre de tempo se apresenta como empecilho à integração. O Direito, ao tornar ordinária pela Reforma Trabalhista a escala 12x36, normalizou uma jornada que exige alta disponibilidade, com alterações constantes de turnos. O Direito, portanto, ignorou que essa norma produziria impactos diferenciados conforme se trate de um trabalhador homem ou mulher.

Se para o homem, trata-se de uma jornada cansativa e um trabalho, muitas vezes precário, fica a pergunta quanto à mulher: o que sobra quando nem ao trabalho precarizado se tem acesso? Essa é uma pergunta que se tem feito em relação ao fenômeno da uberização. Temos centenas de trabalhos sobre esse tema, que ganhou nome novo e novas roupagens, mas que significa em última instância a precarização atingindo o homem branco. Os homens negros estão, em sua maioria, nos modelos mais precarizados desse tipo de trabalho. As mulheres, negras ou brancas, seguem praticamente excluídas, diante da falta de segurança para o exercício desse labor. Não se trata aqui de reivindicar a precarização, mas de fazer notar a severidade da exclusão de determinados grupos sociais marcados pelo gênero, pela raça ou pelos dois.

Com esses exemplos, procurou-se ilustrar como o Direito pode atuar como tecnologia de gênero, disciplinando mulheres a partir de estereótipos, de falsa neutralidade e de distinção infundada. O passo seguinte, como operadores do Direito, exige um exercício para se superar essa atuação do Direito como promotor e mantenedor de desigualdades e injustiças.

Direito como ferramenta de transformação social

No livro *Pensando como um negro* (2019), Moreira nos ensina a pensar o Direito a partir do subalterno. Desse ponto de vista, é possível superar visões engessadas de indivíduos e normatizações que adotem como parâmetro modelo retirado de uma pequena parcela da população, incapaz de atender aos demais. Não se trata de criar subjetivismos na análise do Direito, mas de dotar o Direito de agilidade para perceber os avanços e corrigir seus próprios erros estruturais.

A partir dessa visão, torna-se possível perceber o Direito como sistema capaz de manter exclusão, mas também uma arena de promoção da transformação social (MOREIRA, 2019, p. 31). A dimensão política do Direito deve estar comprometida com reformas sociais, igualdade substancial e integração. Para isso, necessário pensar no sujeito do Direito como cortado por vulnerabilidades que marcam o lugar do indivíduo na estrutura social.

Para auxiliar nesse exercício, um conceito tem se colocado como excelente chave de leitura. A ideia de transversalidade convida a adoção da perspectiva de gênero de forma integral, em todas as políticas públicas e decisões. A transversalidade se apresenta como a resposta ao patriarcado, como sexismo estrutural (Quintanilla Navarro, 2008, p. 52). É possível pensá-la a partir de quatro eixos: a dimensão material enfatiza a ampliação do âmbito de aplicação da igualdade de gênero, que não se deve se ater a alguns aspectos da vida, mas a todos; a dimensão instrumental refere-se a sua capacidade de servir como instrumento de transformação institucional e dos próprios agentes públicos, para que assumam como próprio e para si o princípio da igualdade de gênero; a dimensão subjetiva exige que a atuação contra a discriminação se apoie no reconhecimento da diversidade, a fim de fugir da universalização de apenas um modelo de trabalhador, “trata-se de superar a universalidade quantitativa para conquistar a universalidade qualitativa” (Quintanilha Navarro, 2008, p. 53, tradução nossa); por fim, a dimensão temporal reconhece o patriarcado e a discriminação como estruturantes da nossa sociedade, exigindo combate permanente. Segundo Supiot, cabe ao Direito alcançar novos limites de trabalho compatíveis com a vida. E não qualquer vida, a vida integrada, plena e digna: “o impossível, o direito substitui pela proibição” (SUPIOT, 2016, p. 164).

Conclusão

O Direito é instrumento de luta e ferramenta discursiva capaz de impor desigualdades ou transformar a sociedade. Cabe ao operador decidir como bem usá-lo. Para isso, é fundamental sua análise crítica capaz de revelar o que está escondido, a respeito das desigualdades naturalizadas frequentemente vistas por um discurso biológico. No contexto do presente artigo, trata-se de exercício indispensável a quem pretende buscar uma sociedade igualitária quanto ao gênero e suas intersecções. Ler o Direito a partir da hermenêutica masculina é condenar as mulheres a seguirem lutando individualmente contra um problema estrutural. Por isso, respeitando os pontos de vistas das vulneráveis, torna-se possível ao Direito se perceber como instituidor e promotor de desigualdades.

Essa análise foi feita a partir do conceito de pobreza de tempo. Por ele, percebe-se que as normas incidem sobre realidades diferentes quando comparada a situação do homem com a da mulher. Os papéis sociais de gênero retiram da mulher a autonomia e, porque não, a soberania sobre seu próprio tempo. Em um mercado flexibilizado, isso gera fortes e profundos impactos na inserção da mulher no trabalho produtivo. Ao ignorar isso, ao se portar em sua falsa neutralidade, o Direito atua como tecnologia de gênero, mantendo e estimulando desigualdades.

Para alterar esse estado de coisas, é indispensável uma hermenêutica crítica a partir da visão do subalterno. Além disso, o princípio da transversalidade se coloca como chave de leitura necessária para a construção de uma sociedade que realmente abrace a diversidade.

Referências

- CARDOSO, A. C. M. **Tempos de trabalho, tempos de não trabalho**: disputas em torno da jornada do trabalhador. 1. ed. São Paulo: Annablume, 2009.
- DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUQUE, A. P.; PRANDO, C. C. de M. Direito como tecnologia de gênero: a tortura contra as mulheres nos inquéritos militares (1964-1979). *Universitas JUS*, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 57-65, 2016.
- ESPEJO, P. **Verso una riformulazione della violenza di genere nel posto di lavoro**: Alla riscoperta dei suoi contenuti. 2015. Tese (Doutorado) – Universidad Castilla La Mancha, Cuenca, 2015.
- GARCIA, B.; MARCONDES, G. A pobreza de tempo sob uma perspectiva de gênero: revisão conceitual e evidências empíricas a partir de estudos nacionais e internacionais. In: FUSCO, W.; MYRRHA, L. J. D.; DE JESUS, J. C. (org.). **Migração, trabalho e gênero**: textos selecionados. 1. ed. Belo Horizonte: ABEP, 2021. p. 77-85.
- GONDIM, L. O conceito de neutralidade: aspectos políticos e jurídicos. In: SILVA, E. P.; REPOLÊS, M. F. S. (ed.). **Filosofia do direito I**. Florianópolis: CONPEDI, 2014.
- HAN, B.-C. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. 1. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.
- MOREIRA, A. J. **O que é discriminação?** 1. ed. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito: Justificando, 2017.
- MOREIRA, A. J. **Pensando como um negro**: ensaio de hermenêutica jurídica. 1. ed. São Paulo: Editora Contracorrente, 2019.
- NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 34. ed. Rev. e atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2012.
- INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Percepção sobre a violência e o assédio contra mulheres no mercado de trabalho**. [S. l.]: Instituto Patrícia Galvão: Instituto Locomotiva, 2020. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/dados-e-fontes/pesquisa/percepcoes-sobre-a-violencia-e-o-assedio-contra-mulheres-no-trabalho-instituto-patricia-galvao-locomotiva-2020/>. Acesso em: 4 maio 2022.
- QUINTANILLA NAVARRO, B. Principio de la transversalidad. In: DAL-RÉ, F. V.; NAVARRO, B. Q. **Igualdad de género y relaciones laborales**. 1. ed. Madrid: Ministerio de trabajo y inmigración, 2008. p. 19-43.
- RIBEIRO, L. **Uma nova abordagem para a pobreza no Brasil**: uma medida de bem-estar através da privação de tempo. 2012. Tese (Doutorado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Ceará, 2012.

Direito ao cuidado em múltiplas miradas
Pobreza de tempo, direito e desigualdade
DOI: <https://doi.org/10.23899/9786589284772.7>

RIBEIRO, L.; TAQUES, F. Pobreza: da insuficiência de renda à privação de tempo. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, ano 14, n. 25, p. 108-120, jun. 2012.

ROSSO, S. D. **O ardil da flexibilidade**: os trabalhadores e a teoria do valor. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

SUPIOT, A. **Crítica do direito do trabalho**. Tradução de António Monteiro Fernandes. 1. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

WODON, Q.; BARDASI, E. Measuring Time Poverty and Analyzing its Determinants: Concepts and Application to Guinea. In: BLACKDEN, M.; WODON, Q. (ed.). **Gender, Time Use, and Poverty in sub-Saharan Africa**. Munique: MPRA, 2006. p. 75-95.

Editora CLAE

2025